

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 198, DE 2016
(Do Poder Executivo)
MSC 676/2016
AV 821/2016**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 02 de dezembro de 2016, que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, Estado de São Paulo.

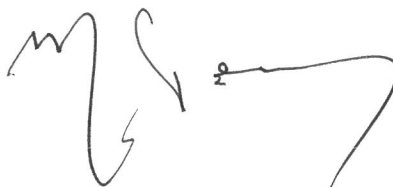
(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 676

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2016, que “Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo”.

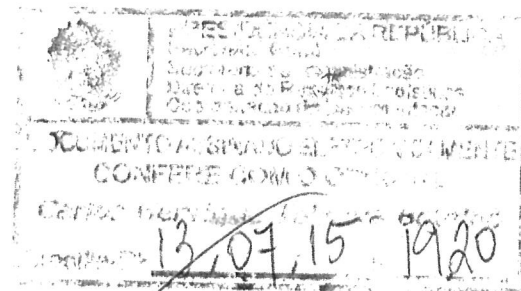
Brasília, 21 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a large 'S' and a horizontal line ending in a hook.

EM nº 00152/2015 MC

Brasília, 13 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº53000.048053/2009-14, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a concessão outorgada à TV STUDIOS DE JAU S/A, por meio do Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.048053/2009-14,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 49.931645/0001-37, conforme o Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.



53000. 048 053/2009 -14

61

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO/PR
Publicado na Seção 1 do DOU de 05/12/16
Cópia Autenticada

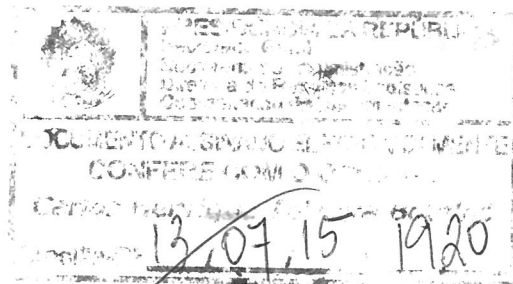
SSN 14.421

PUBLICAÇÃO	DATA D. O.
05 DEZ 2016	
REPUBL ☐	RETIR ☐
D. O. <u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	
AO ARQUIVO RESPONSÁVEL	
09 / 12 / 16	
ARQUIVE-SE RESPONSÁVEL	
<u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>	

EM nº 00152/2015 MC

THIAGO
4/8/2016
Brasília, 13 de Julho de 2015

TVR
198/2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº53000.048053/2009-14, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a concessão outorgada à TV STUDIOS DE JAU S/A, por meio do Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

53000.048053/2009-14

A-6

19 35
19 12 16
Adrian

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de renovação da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

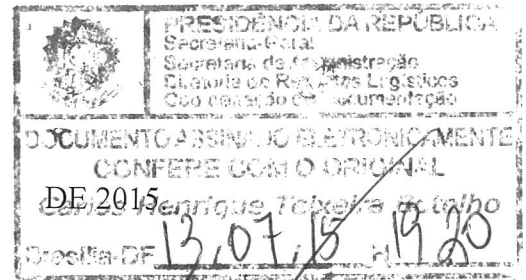
Não se aplica

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Renovação de outorga deferida à TV Stúdios de Jaú S/A, para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei n.º 5.785/72, regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83. Processo devidamente instruído com a documentação necessárias ao deferimento do pleito. Competência do Presidente da República, conforme art. 34, § 1º da Lei n.º 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto n.º 88.066/83. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

DECRETO DE DE



Renova a concessão outorgada à TV STUDIOS DE JAU S/A, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53000.048053/2009-14,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a outorga concedida à TV STUDIOS DE JAU S/A, por meio do Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Referendado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PARECER Nº 1.495/2011/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.048053/2009.

INTERESSADO : TV Stúdios de Jaú S/A.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

I – Renovação da outorga deferida à TV Stúdios de Jaú S/A. para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Presidente da República, conforme art. 34, §1º, da Lei 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Stúdios de Jaú S/A, referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo, relativa ao período de 2010 a 2025.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi conferida à TV Record de Jaú S/A. por meio do Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1980, autorizada a mudar sua denominação social para TV Stúdios de Jaú S/A, por meio da Portaria nº 2.722, de 1º de outubro de 1982, publicado no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 1982.

3. A referida outorga foi renovada para o período de 1995/2010 por meio do Decreto de 11 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2002, referendado pelo Decreto Legislativo nº 1.047, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2004.

4. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Nota Técnica nº 2669/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 157/158).

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

5. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

6. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

7. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, § 1º, da Lei 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

8. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

9. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83, conforme se verifica no documento de fl. 2, protocolado em 02/10/2009.

10. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica analisou o processo e opinou pelo deferimento do pedido de renovação, em virtude de terem sido apresentados todos os documentos exigidos, conforme Nota Técnica nº 2669/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 157/158).

11. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 156, demonstra que não há processo de apuração de infração em curso.

12. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 59;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 60/61;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 62; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 63.

13. Por fim, cumpre informar:

- **Número de emissoras do serviço na localidade** – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 136;
- **Nacionalidade dos proprietários da entidade de radiodifusão** – a entidade possui

quadro com a seguinte composição: Cíntia Abravanel e Carmen Torres Abravanel, ambas brasileiras natas; e

- **Nacionalidade dos responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação:** Leon Abravanel Júnior, brasileiro nato (fl. 65).

14. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV- CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.

16. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 11 de janeiro de 2010, tendo por referência a data da renovação anterior, e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada a União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

DESPACHO Nº 2948/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.048053/2009.

INTERESSADO: TV Stúdios de Jaú S/A.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

1. Aprovo o **PARECER Nº 1.495/2011/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares Danielle Lustz Portela Brasil.

2. Encaminhem-se os autos à apreciação pelo senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

DESPACHO Nº 2950/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.048053/2009.

INTERESSADO: TV Stúdios de Jaú S/A.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 2948/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU** da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, Daniel Pereira de Franco, que aprovou o PARECER Nº 1.495/2011/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2011.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

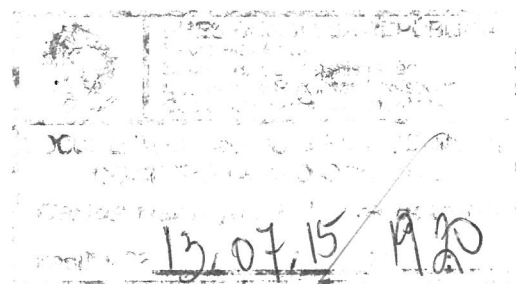
1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 02 de julho de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico



A large, stylized handwritten signature.

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

Subchefia Adjunta de Políticas de Estado e Regulação

NOTA INFORMATIVA Nº 113/2015 –SAG/C.Civil-PR

INTERESSADO: TV STUDIOS DE JAÚ S/A

REFERÊNCIA: EM Nº 152/2015/MC - Processo nº 53000.048053/2009-14

Trata-se de projeto de decreto, encaminhado por meio da Exposição de Motivos nº 152/2015-MC, de 13 de julho de 2015, com a finalidade da renovação de outorga de concessão à TV STUDIOS DE JAÚ S/A., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, no Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto no art. 34§ 3º, da Lei nº 4.117 de 1962.

2. Reitero o disposto da Nota Informativa nº 75/2012/SAG – C. Civil – PR, de 16 de fevereiro de 2012, que aponta a manifestação favorável da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer nº 1495/2011/CAO/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de 16 de novembro de 2011, concluindo que a matéria cumpriu todas as praxes técnicas e jurídicas, bem com as justificativas constantes na exposição de motivos. Ademais, esta Assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria à Excelentíssima Senhora Presidenta da República, a quem compete a decisão, e, após, ao Congresso Nacional para deliberação, a partir da qual produzirá efeitos legais, em conformidade com o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) desta Pasta.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2015.

À consideração superior,


JOSÉ NILTON DE SOUZA VIEIRA
Assessor Técnico

De acordo, em 01/09/2015.


RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES
Subchefe-Adjunto

Aprovo, encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos. em 17/12/15

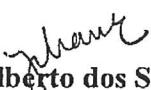

GABRIEL FERRAZ AIDAR
Subchefe Interino



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Nota Informativa nº 75/2012/SAG – C. Civil - PR

Aprovo. Em 23 de fevereiro de 2012.  Luiz Alberto dos Santos Subchefe	Assunto: Projeto de decreto de renovação de concessão outorgada encaminhado à Exma. Sra. Presidenta da República, na forma dos arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785/72, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066/83 (Processo nº 53000.048053/2009-14).
--	--

Senhor Subchefe,

1. Trata-se de projeto de decreto, encaminhado por meio da **Exposição de Motivos nº 864/2011 - MC, de 9 de dezembro de 2011**, com a finalidade de renovação da outorga de concessão à **TV STÚDIOS DE JAÚ S.A.**, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de **Jaú**, Estado de **São Paulo**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/62.

2. Informo a Vossa Excelência que, tendo em vista as manifestações favoráveis contidas no **PARECER Nº 1495/2011/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU** e na **NOTA TÉCNICA Nº 2669/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC**, concluindo que a matéria cumpriu todas as praxes técnicas e jurídicas, bem como as justificativas constantes na mencionada exposição de motivos, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria à Excelentíssima Sra. Presidenta da República, a quem compete a decisão, e após, ao Congresso Nacional para deliberação, a partir da qual produzirá efeitos legais, em conformidade com o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) desta Pasta.

Era o que tinha a informar.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.


VALTÂNIA DE ALENCAR BEZERRA DOS SANTOS
Assistente Técnica

SAG-APOIO
Digitalizado

quadas ao acondicionamento e armazenagem dos produtos de que trata este Decreto, bem como revendê-las.

Art. 7º Nos casos em que as condições de infra-estrutura: congelamento, armazenamento, transporte e outros serviços essenciais, estiverem impedindo a plena execução da Política de Garantia de Preços Mínimos — PGPM, bem assim como quando houver necessidade de intervenção governamental no sentido de proteger e educar pequenos pescadores sujeitos a práticas desvantajosas de comercialização, a Comissão de Financiamento da Produção poderá, mediante prévia autorização do Ministro da Agricultura:

- I — conceder financiamento ou estabelecer remuneração especial para cooperativas, frigoríficos e órgãos vinculados aos Governos Federal, Estadual e Municipal, que venham a prestar auxílio na interiorização e disseminação das operações de preços mínimos, mediante a prestação de serviços de coleta, transporte, congelamento, acondicionamento, armazenagem e outros afins;
- II — descontar dos preços mínimos aprovados por este Decreto, ou nas instruções a serem baixadas pela Comissão de Financiamento da Produção, até o valor correspondente aos custos das operações especiais de financiamento, compra ou prestação de serviços aludidos neste artigo.

Art. 8º Para extensão a terceiros das operações a que se refere o inciso IX do Art. 2º do Decreto nº 77.092, de 28 de janeiro de 1976, será necessário que esses comprovem ter pago aos produtores ou às cooperativas de produtores, preços nunca inferiores aos mínimos estabelecidos através deste Decreto, bem como satisfaçam às demais condições constantes das normas pertinentes e das instruções da Comissão de Financiamento da Produção.

Art. 9º As demais instruções, necessárias à execução deste Decreto, serão baixadas pelo Ministro da Agricultura.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de janeiro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Angelo Amaury Stábile

A tabela mencionada neste Decreto está publicada no D.O de 10.01.80.

DECRETO Nº 84.389, DE 10 DE JANEIRO DE 1980

Outorga concessão à TV Record de Jau, S.A. para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Jau, Estado de São Paulo.

REVOGADO DEC DE 10.5.91

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º item XV, letra a, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 35.460/77 (Edital nº 116/77).

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Record de Jau S.A., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovados pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Jau, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário Oficial* da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1980; 159º da Independência e 92º de República.

JOÃO FIGUEIREDO
H.C. Mattos

As cláusulas mencionadas neste decreto estão publicadas no D.O de 11/01/80.

DECRETO Nº 84.390, DE 10 DE JANEIRO DE 1980

Outorga concessão à Rádio Nova Sumaré Ltda, para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

REVOGADO DEC DE 10.5.91

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra «a», da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.662/78 (Edital nº 49/78)

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Nova Sumaré Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovados pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 053, DE 26 DE OUTUBRO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria-SG nº 208, de 02 de setembro de 1980, publica a no D.O.U. do dia 05 subsequente,

RESOLVE:

I - Incluir no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, os seguintes novos canais:

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS	FREQUÊNCIA (kHz)	POTÊNCIA	SISTEMA IRRADIANTE			OBS.
		(kW)	TIPO	ALT. TORRE (m)		
		DIA/NOITE		MÍN.	MÁX.	
PARÁ						
Conceição do Araguaia (Redenção)	1510	1	0,25	ONI	48	55
Tucuruí	1500	1	0,25	ONI	48	55
GOIÁS						
Gurupi	1480	1	0,25	ONI	48	55

II - Os canais criados pela presente Portaria estarão sujeitos a ratificação, modificação ou cancelamento, dependendo de cálculos finais a serem procedidos pela Junta Internacional de Registros de Frequências - IFRB, na forma das Resoluções adotadas pela Conferência Administrativa Regional de Radiodifusão em Onda Média (Região 2) - CARR/81.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 199/82)

LOURENÇO NASSIB CHEHAB

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 0034, de 03.09.82, publicada no D.O.U. de 06.09.82, Página 16.743

Onde se lê: ALVORADA - COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA

Leia-se : ALVORADA - COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA

Divisão de Fiscalização

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2074, de 05.10.82, publicada no Diário Oficial da União de 25.10.82, relativa a RÁDIO MAUA DO RIO DE JANEIRO LTDA, no Estado do Rio de Janeiro, Processo nº 141.176/82,

ONDE SE LÊ: Na cidade do Rio de Janeiro

LEIA-SE: Na cidade de São João do Meriti

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2118, de 07.10.82, publicada no Diário Oficial da União de 25.10.82, relativa a REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO

SÃO LTDA, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, Processo nº 60.525/82,

ONDE SE LÊ: Regulamento dos Serviços de Televisão.

LEIA-SE: Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2104, de 07.10.82, publicada no Diário Oficial da União de 25.10.82, relativa a SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, na cidade de Maceio, Estado de Alagoas, Proc. nº 130.647/82,

ONDE SE LÊ: radiodifusão sonora de sons e imagens(TV)

LEIA-SE: radiodifusão de sons e imagens(TV)

Diretoria Regional no Rio de Janeiro

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições expediu as seguintes portarias:

- Portaria nº 751, de 15 de outubro de 1982.

Processo nº 81.145/76

Entidade: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

Localidade: São Fidélis - RJ.

Tipo de Serviço: OM

Assunto: Efetuar transferências de cotas, aumento capital social.

- Portaria nº 756, de 21 de outubro de 1982.

Processo nº 4.916/81

Entidade: TV MANCHETE LTDA.

Localidade: Rio de Janeiro - RJ.

Tipo de Serviço : Sons e imagens

Assunto: Aprova os atos praticados.

- Portaria nº 757, de 21 de outubro de 1982.

Processo nº 42.449/76

Entidade: TV STUDIOS RIO DE JANEIRO LTDA.

Localidade: Nova Friburgo - RJ.

Tipo de Serviço: Sons e imagens

Assunto: Autoriza executar serviço auxiliar para comunicação de ordens internas.

- Portaria nº 758, de 21 de outubro de 1982.

Processo nº 41.825/75

Entidade: RÁDIO MANCHETE S.A.

Localidade: Rio de Janeiro - RJ.

Tipo de Serviço: OM

Assunto: Autoriza transformar tipo societário por cotas de responsabilidade limitada.

- Portaria nº 759, de 21 de outubro de 1982.

Processo nº 44.458/73

Entidade: RÁDIO ANTENA UM LTDA.

Localidade: Rio de Janeiro - RJ.

Tipo de Serviço: FM

Assunto: Altera o item I, sub-item g da Portaria 238/81.

(Of. nº 1.355/82)

Diretoria Regional em São Paulo

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições expediu as seguintes Portarias :

Portaria nº 707, de 15 de junho de 1981 - Proc. nº 171.254/81

Entidade : RÁDIO ANDORINHAS LTDA, em Campinas/SP

Assunto : Autoriza a efetuar transferências de cotas.

Portaria nº 2659, de 27 de setembro de 1982 - Proc. nº 172.669/82

Entidade : EMISSORAS DO VALE LTDA, em Guaratinguetá/SP

Assunto : Autoriza a alterar seu contrato social.

- Portaria nº 2660, de 27 de setembro de 1982 - Proc.nº 174.019/82
Entidade : EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA, em Barretos/SP
Tipo de Serviço : Serv.especial de repetição de RTV
Assunto : Outorga permissão p/executar serv.especial de RTV.
- Portaria nº 2661, de 27 de setembro de 1982 - Proc.nº 174.019/82
Entidade : EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA, em Barretos/SP
Tipo de Serviço : Serv. Especial de repetição e de RTV.
Assunto : Aprova os locais de instalação e utilização equipamento.
- Portaria nº 2662, de 27 de setembro de 1982 - Proc.nº 171.113/81
Entidade : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A, em Jaú/SP
Tipo de Serviço : Serv.especial de repetição e de RTV.
Assunto : Outorga permissão p/executar serv.especial de RTV.
- Portaria nº 2663, de 27 de setembro de 1982 - Proc.nº 171.113/81
Entidade : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A, em Jaú/SP
Tipo de Serviço : Serv.Especial de repetição e de RTV.
Assunto : Aprovação de local e utilização de equipamentos.
- Portaria nº 2664, de 27 de setembro de 1982 - Proc.nº 30.142/73A
Entidade : RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA, em Campinas/SP
Tipo de Serviço : Radiodifusão sonora em onda média.
Assunto : Autoriza a utilizar os equipamentos.
- Portaria nº 2665, de 27 de setembro de 1982 - Proc.nº 30.036/73
Entidade : RÁDIO EXCELSIOR S/A, em São Paulo/SP
Tipo de Serviço : Radiodifusão sonora em onda média
Assunto : Aprovação de local e utilização de equipamento.
- Portaria nº 2697 de 28 de setembro de 1982 - Proc.nº 172.663/82
Entidade : RÁDIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, em Presidente Prudente/SP
Assunto : Aprovação de procurador, Sr. Mauro Marturelli
- Portaria nº 2699, de 28 de setembro de 1982 - Proc.nº 174.114/82
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA LTDA.
Tipo de Serviço : Serv.especiais de repetição e de RTV.
Assunto : Outorga permissão p/executar serv.especial de RTV
- Portaria nº 2722, de 01 de outubro de 1982 - Proc. nº 173.983/82
Entidade : TV RECORD DE JAO S/A, em São Paulo/SP
Assunto : Altera contrato social.
- Portaria nº 2723, de 01 de outubro de 1982 - Proc.nº 34.238/75
Entidade : RÁDIO IGUAQUEMI LTDA, em Osasco/SP
Tipo de Serviço : Radiodifusão sonora em onda tropical.
Assunto : Altera Port. 746, de 02.06.78, BI-DENTEL nº22/78
- Portaria nº 2724, de 01 de outubro de 1982 - Proc.nº 175.382/81
Entidade : DATAKRIZ - SERVIÇOS DE MÚSICA AMBIENTE S/C LTDA, em São Paulo/SP
Tipo de Serviço : Serviço de Música Funcional.
Assunto : Outorga permissão p/executar serv.música funcional.
- Portaria nº 2725 de 01 de outubro de 1982 - Proc.nº 173.093/82
Entidade : SBT-SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO LTDA, em São Paulo/SP
Tipo de Serviço : Serv.especial de repetição e de RTV.
Assunto : Outorga permissão p/executar serv. serv.especial RTV.
- Portaria nº 2726 de 01 de outubro de 1982 - Proc.nº 173.093/82
Entidade : SBT- SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO LTDA, em Pirassununga/SP
Tipo de Serviço : Serv.especial de repetição e de RTV.
Assunto : Aprovação de local e utilização de equipamentos.
- Portaria nº 2727, de 01 de outubro de 1982 - Proc.nº 173.458/82
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU.
Tipo de Serviço : Serv. especial de repetição e de RTV.
Assunto : Outorga permissão p/executar serv. de RTV.
- Portaria nº 2728, de 01 de outubro de 1982 - Proc.nº 173.458/82 -
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU.
- Portaria nº 2729, de 01 de outubro de 1982 - Proc.nº 30.217/73
Entidade : RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA, em Mirandópolis/SP
Tipo de Serviço : Radiodifusão sonora em onda média.
Assunto : Autoriza a utilizar o equipamento transmissor.
- Portaria nº 2730, de 01 de outubro de 1982 - Proc.nº 30.078/73
Entidade : RÁDIO PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, em Pres.Prudente/SP
Tipo de Serviço : Radiodifusão sonora em onda média.
Assunto : Autoriza a utilização do equipamento transmissor.
- Portaria nº 2731, de 01 de outubro de 1982 - Proc.nº 7.494/73
Entidade : RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA, em Taubaté/SP
Tipo de Serviço : Radiodifusão sonora em onda média.
Assunto : Consolida as características técnicas.
- Portaria nº 2816, de 07 de outubro de 1982 - Proc.nº 171.579/82
Entidade : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, em Assis/SP
Tipo de Serviço : Serv. especial de repetição e de RTV.
Assunto : Outorga permissão p/executar serv. de RTV.
- Portaria nº 2817, de 07 de outubro de 1982 - Proc.nº 171.579/82
Entidade : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, em Assis/SP
Tipo de Serviço : Serv.especial de repetição e de RTV.
Assunto : Aprovação de local e utilização de equipamentos.
- Portaria nº 2818, de 07 de outubro de 1982 - Proc.nº 75.292/75
Entidade : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A, em São Paulo/SP
Tipo de Serviço : Radiodifusão de sons e imagens (tv)
Assunto : Autoriza a substituir as frequências dos equipamentos.
- Portaria nº 2819, de 07 de outubro de 1982 - Proc.nº 176.241/80
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS.
Tipo de Serviço : Serv.especial de repetição e de RTV.
Assunto : Outorga permissão p/executar Serv.especial de RTV
- Portaria nº 2820, de 07 de outubro de 1982 - Proc.nº 176.241/80
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS.
Tipo de Serviço : Serv.especial de retransmissão de Televisão.
Assunto : Aprovação de local e utilização de equipamentos.
- Portaria nº 2821, de 07 de outubro de 1982 - Proc.nº 172.895/82
Entidade : DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA, em Tupi Paulista/SP
Assunto : Alteração no contrato social.
- Portaria nº 2822, de 07 de outubro de 1982 - Proc.nº 172.454/82
Entidade : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A, em Bauru/SP
Tipo de Serviço : Serv. especial de repetição e de RTV
Assunto : Outorga permissão p/executar serv. especial de RTV.
- Portaria nº 2823, de 07 de outubro de 1982 - Proc.nº 172.454/82
Entidade : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A, em Bauru/SP
Tipo de Serviço : Serv. especial de repetição e de RTV.
Assunto : Aprovação de local e utilização de equipamentos.
- Portaria nº 2824, de 07 de outubro de 1982 - Proc.nº 173.518/82
Entidade : RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, em São João da Boa Vista/SP
Assunto : Aprova Orminda Cassiano de Carvalho como procuradora
- Portaria nº 2825, de 07 de outubro de 1982 - Proc.nº 173.345/82
Entidade : TV GLOBO DE SÃO PAULO S/A, em São Paulo/SP
Assunto : Alteração no contrato social
- Portaria nº 2828, de 11 de outubro de 1982 - Proc.nº 115.373/79
Entidade : RÁDIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA, em Sorocaba/SP
Tipo de Serviço : Radiodifusão sonora em frequência modulada.
Assunto : Altera item B da Port.2382 de 24.08.82-DOU 06.09.82
- Portaria nº 2829, de 11 de outubro de 1982 - Proc.nº 174.249/82
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA

EM nº 252 /MC

Brasília, 17 de julho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29100.001778/87, relativo à transferência indireta da outorga da TV Stúdios de Jaú S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, cujo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União em 5 de março subsequente.

2. No exame do processo realizado pelos órgãos técnicos deste Ministério foi constatado que, mediante autorização expedida pelo Delegado deste Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, autoridade que não detém competência legal para autorizar a matéria, a entidade efetivou a transferência da maioria das cotas que compõem o seu capital social para um novo grupo de sócios, que assumiu o mando societário, caracterizando a transferência indireta da outorga.

3. Não podendo a concessionária ser prejudicada em razão de erro da Administração e para que se possa regularizar a vida societária da entidade perante o Poder Concedente, é necessário que seja convalidado o ato que autorizou a transferência indireta da outorga, constante da Portaria nº 15, de 12 de janeiro de 1988.

4. Em consequência das transferências efetuadas, o quadro societário da concessionária passou a ser constituído da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS
Cintia Abravanel Corte Gomes	715.275
Eleazar Patrício da Silva	361.250
José Preusse Reis	361.250
Carmen Torres Abravanel	7.225
TOTAL	1.445.000

5. Cumpre ressaltar que o pedido foi instruído de acordo com a legislação aplicável, preenchendo os cessionários as qualificações legais exigidas para a continuidade da exploração do serviço, e que a oposição do despacho de convalidação de Vossa Excelência na presente Exposição de Motivos, resultará na regularização da vida societária da entidade.

Fl. 2 da EM nº 252 /MC, de 17 / 7 /2000

6. Nessa conformidade, e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

Cópia

43

PARECER CONJUR/MC Nº 754 /2000

Referência : Processo nº 29100.001778/87

Interessada: **TV Stúdios de Jaú S/A**

Assunto: Regularização da situação jurídica da entidade à vista de transferência indireta efetuada.

Ementa: Transferência Indireta de outorga efetuada mediante autorização do Delegado do MC/SP. Autoridade carente da competência legal para o ato

Conclusão: Pela convalidação da transferência indireta realizada.

O Processo em referência, originário da Delegacia deste Ministério no Estado de São Paulo - DMC/SP - trata de regularização da situação jurídica da TV Stúdios de Jaú S/A, conforme passamos a relatar.

2. A entidade é concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens – televisão, com sede na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, cujo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União em 5 de março seguinte.

3. O quadro societário da entidade, aprovado quando da outorga da concessão, teve a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS
Leon Abravanel	563.626
Erasmoo Alfredo Amaral de Carvalho	626.250
Mário Albino Vieira	31.312
Henrique Abravanel	31.312
TOTAL	1.252.500

44

9

4. Posteriormente, foram autorizadas pela DMC/SP, as seguintes transferências de cotas, conforme Portarias emitidas nos processos abaixo descritos:

- Portaria nº 2785, de 26 de setembro de 1984 (Processo nº 29100.000552/84), cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 3347, de 12 de dezembro de 1984:

Homologação de aumento de capital e autorização para a entidade efetuar transferência de cotas.

Em decorrência, o quadro societário ficou assim constituído:

COTISTAS	COTAS
Cintia Abravanel Corte Gomes	715.275
• Carmen Torres Abravanel	7.225
• Erasmo Alfredo Amaral de Carvalho	722.500
TOTAL	1.445.000

- Portaria nº 15, de 12 de janeiro de 1988 (Processo nº 29100.001778/87):

De: Erasmo Alfredo Amaral de Carvalho

Para: Eleazar Patrício da Silva 361.250

José Preusse Reis 361.250

COTISTAS	COTAS
• Cintia Abravanel Corte Gomes	715.275
• Eleazar Patrício da Silva	361.250
José Preusse Reis	361.250
• Carmen Torres Abravanel	7.225
TOTAL	1.445.000

5. Desta forma, a Portaria nº 15, de 12 de janeiro de 1988, autorizou a transferência de cotas que resultou na transferência indireta sucessiva da concessão, pela cessão da maioria das cotas para novo grupo de cotistas que adquiriram o mando da sociedade, tudo conforme previsto nos arts. 103 e 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

6. Vale ressaltar que a entidade já efetuou outras transferências de cotas após a caracterização da citada transferência indireta, ficando seu quadro societário

atual, autorizado pela Portaria nº 123, de 15 de julho de 1999, aprovada pela Portaria nº 271, de 30 de novembro de 1999, assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Eleazar Patrício da Silva	70.000	1.344.000,00
Cintia Abravanel Corte Gomes	69.300	1.330.560,00
Carmen Torres Abravanel	700	13.440,00
TOTAL	140.000	2.688.000,00

45
e

7. Percebendo a ocorrência do equívoco, a DMC/SP exarou o Parecer nº 441/2000, onde concluiu favoravelmente pela convalidação da transferência indireta da outorga.

8. Conforme já mencionado, a operação resultou em transferência indireta da concessão. Entretanto, nos termos da legislação pertinente, carece, o Delegado do MC/SP, de competência legal para autorizar a matéria, sendo, portanto, inepta a autorização emitida por aquela autoridade, pela Portaria nº 15/88 citada.

9. A legislação específica de radiodifusão, no que pertine às transferências de concessões e permissões, estabelece o ordenamento que passamos a expender.

10. O Caráter personalíssimo das concessões e permissões outorgadas pelo Governo para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens – televisão – e de serviços de radiodifusão sonora, determina a exigência de prévia autorização da autoridade competente para a transferência da outorga.

11. O artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispõe, em seu parágrafo 6º, "verbis":

"§ 6º – É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal."

12. A transferência indireta da outorga está prevista no § 2º do artigo 89, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, que diz:

"Art. 89
§ 1º
§ 2º – Dá-se a transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um para outro grupo de cotistas ou acionistas que passa a deter o mando da sociedade."

13. Nos termos da legislação pertinente, a competência para autorizar a transferência das concessões de entidades executantes de serviço de radiodifusão é do Presidente da República, obedecidas as disposições do art. 96, item 3, alínea "a" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

14. Observando-se que a entidade já comprovou seus atos conforme Portaria nº 220, de 12 de maio de 1988, e não podendo o concessionário ser prejudicado pelo erro da Administração, entendemos que o ato do Delegado do MC/SP deverá ser convalidado, suprimindo, desta forma, o vício que inquina de nulidade a citada alteração contratual.

15. A convalidação mencionada dar-se-á mediante a publicação de Exposição de Motivos contendo o APROVO do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para autorizar a transferência indireta da concessão, nos termos da legislação citada.

16. Diante dos fundamentos jurídicos aplicáveis à espécie, e estando o processo devidamente instruído, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Senhor Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta de Exposição de Motivos, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme preceitua o art. 96, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

É O Parecer "sub censura".

Brasília, 11 de julho de 2000.

Flávia Rocha
FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA
Chefe de Divisão

De acordo. À consideração da Sr.^a Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 11 de julho de 2000.

Maria da Glória Tuxi F. Santos
MARIA DA GLÓRIA TUXI F. SANTOS
Coordenadora

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 11 de julho de 2000.


ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

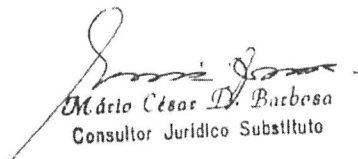
47
a

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1113 /2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 154/2000, que propõe a regularização da vida societária da TV Stúdios de Jaú S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo. Remetam-se os autos à consideração do Exmº Senhor Ministro, acompanhados de minuta do ato pertinente a ser submetido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

Brasília, 12 de julho de 2000.

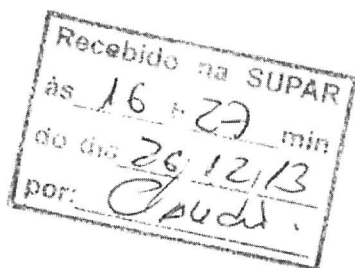
P) **RAIMUNDA NONATA PIRES**
Consultora Jurídica


Maria César D. Barbosa
Consultor Jurídico Substituto

00055.003293/2013-74

A.G. - T.G

1500
Vargas



Em anexo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NOTA Nº 1850/00

TIPO:	E.M. nº 252, de 17.7.00
ORIGEM:	MC
NUP:	29100.001778/87-88
ASSUNTO:	Convalidação da transferência indireta da concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, mediante a cessão da maioria das cotas que compõem o seu capital social, para outro grupo de cotistas, que assumiu o mando da sociedade. Trata-se de regularizar a situação jurídica da entidade, uma vez que a transferência indireta foi realizada mediante autorização contida na Portaria nº 15, de 12 de janeiro de 1988, da DMC/SP, sem que houvesse delegação de competência para a prática de tal ato. Acompanha o processo parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, favorável à convalidação.

TRAMITAÇÃO INTERNA

SECRETARIA-GERAL	MANIFESTAÇÃO
SECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	SIM ☐ NÃO ☐
MARIA CELESTE GUIMARÃES Secretária de Assuntos Parlamentares	DATA: / /2000
CASA CIVIL	MANIFESTAÇÃO
SUBCHEFIA DE COORD. DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	SIM ☐ NÃO ☐
HELIO CESAR BRASILEIRO Subchefe de Coordenação da Ação Governamental	DATA: / /2000
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	SIM ☒ NÃO ☐
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA Subchefe para Assuntos Jurídicos	DATA: 9/8/2000
OBSERVAÇÕES	
O Excelentíssimo Senhor Presidente da República poderá assinar o despacho anexo.	

RIFD

Recebido na SC
As 15 : 14 horas
no dia 10 / 8 / 2000
por D. M. C. L. M. P.

*Republicado
p/conexão*

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos nº 252, de 17.7.2000.

Processo nº 29100.001778/87-88 Convalido o ato da transferência indireta da concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S/A, objeto da Portaria nº 15, de 12 de janeiro de 1988, da Delegacia do Ministério das Comunicações no ^{Sa. Paul.} Estado do Paraná, e autorizo nova transferência indireta da referida outorga, conforme proposto. Em / /2000.

*Republicado
DO de 15/9/2000
cópia do DO Anexo.
Ver Nota 2101, 13/9/2000*

Por outro lado, qualquer que se seja a data a se considerar, se diferente daquela constante das redações originárias dos mencionados dispositivos (29 de fevereiro de 2000), provocará uma lacuna indesejável no que respeita à necessária e constante adimplência por parte da pessoa jurídica optante.

Para tanto, deve-se considerar que o Projeto de Lei não alterou a condição dos débitos passíveis de inclusão no Refis - com vencimento até 29 de fevereiro de 2000 - nos termos do art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000.

Assim, a modificação proposta deixaria à margem da obrigação de adimplência os débitos com vencimento ocorrido entre 29 de fevereiro e a data da publicação "desta Lei", qualquer que seja ela, ficando contidos apenas o que forem incluídos no Refis (vencidos até 29 de fevereiro) e os de vencimento posterior àquela data.

Assim, tendo em vista que, na forma em que apresentado, o mencionado art. 2º não atende ao interesse público, dada a inconsistência de seus efeitos, é de se propor o seu veto."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em anexo, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 14 de setembro de 2000.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

NSAGEM

273, de 14 de setembro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, Minas e Energia, da Previdência e Assistência Social e da Integração Nacional, crédito especial no valor total de R\$ 296.909.000,00, para os fins que especifica".

1.274, de 14 de setembro de 2000. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência, ao projeto de lei que tramita no Senado Federal com o nº 49, de 2000 (nº 3.169/00 na Câmara Deputados), encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 778, de 2000.

1.275, de 14 de setembro de 2000. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência, ao projeto de lei complementar que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 135, de 2000, encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 652, de 2000.

1.276, de 14 de setembro de 2000. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência, ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 3.267, de 2000, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 831, de 2000.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES(*)

Posição de Motivos nº 252, de 17.7.2000

Processo nº 29100.001778/87-88. Convalido o ato da transferência indireta da concessão outorgada à TV Rádios de Juá S/A, objeto da Portaria nº 15, de 12 de janeiro de 1988, da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo. Em 14/8/2000.

Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 15 de agosto de 2000, Seção 1, pág. 3.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Corregedoria-Geral da Advocacia da União

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto nos artigos 2º, § 3º e 6º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Subprocuradoria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Rio de Janeiro/RJ, no período de 18 de setembro de 2000;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA

nº 303/2000)

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Coordenação-Geral Central de Polícia

PORTARIA Nº 674, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

O COORDENADOR-GERAL CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592

de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.007435/00-41-SR/DPF/SC; resolve: conceder autorização à empresa ETESE - ESCOLA TÉCNICA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 01.247.839/0001-91, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) PISTOLAS SEMI-AUTOMÁTICAS 7,65 mm e 1.500 (UM MIL E QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 7,65 mm.

WILSON SALLES DAMÁZIO

(Nº 4.430-0 - 13-9-2000 - R\$ 149,60)

PORTARIA Nº 711, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O COORDENADOR-GERAL CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.000349/00-95-SR/DPF/RJ; resolve:

conceder autorização para funcionamento a empresa MONTERREY - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 03.352.744/0001-63, com sede à Avenida Paulo de Frontin nº 679, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, tendo como sócios: ADRIANA HYPOLITO RIBEIRO e FÁTIMA CRISTINA DO NASCIMENTO, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

WILSON SALLES DAMÁZIO

(Nº 4.488-2 - 13-9-2000 - R\$ 149,60)

PORTARIA Nº 757, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

O COORDENADOR-GERAL CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.003818/00-82-SR/DPF/AM; resolve:

conceder autorização à empresa SEGURANÇA ATIVA - POLISERVICE LTDA., CNPJ/MF nº 84.526.045/0001-94, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas, munições e coletes à prova de balas nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVÓLVORES CALIBRE 38; 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, TIPO "PUMP ACTION"; 100 (CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 E 08 (OITO) COLETES À PROVA DE BALAS STOPPER, NÍVEL II-A.

ITANOR NEVES CARNEIRO

(Nº 4.414-9 - 14-9-2000 - R\$ 149,60)

PORTARIA Nº 759, DE 8 DE SETEMBRO DE 2000

O COORDENADOR-GERAL CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.003102/00-10-SR/DPF/MG; resolve:

conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0001-35, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 414 (QUATROCENTOS E QUATORZE) REVÓLVORES CALIBRE 38; 34 (TRINTA E QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, TIPO "PUMP ACTION"; 4.968 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; 5.088 (CINCO MIL E OITENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 7,65 mm e 576 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

ITANOR NEVES CARNEIRO

(Nº 4.416-5 - 14-9-2000 - R\$ 149,60)

PORTARIA Nº 760, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

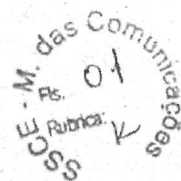
O COORDENADOR-GERAL CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.025302/2000-62-SR/DPF/RJ; resolve:

conceder autorização à empresa GARDINER SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.231.029/0001-72, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 26 (VINTE E SEIS) REVÓLVORES CALIBRE 38 e 312 (TREZENTOS E DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

WILSON SALLES DAMÁZIO

(Nº 4.420-3 - 13-9-2000 - R\$ 149,60)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE REVISÃO E RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Despacho: 3498 /2009

Referência.: Nº 53000.048053/2009
Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 08 de Outubro de 2009.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em

18/10/2009

VANEA RABELO

COORDENADOR(A) -GERAL GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

Ilustríssima Senhora

Doutora Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu

M.D Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministérios das Comunicações

110
M. das Comunicações
- P. 02
Lu Rubrica: ✓
CASS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 048053/2009-14

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

02/10/2009-11:47 GAB/Deu

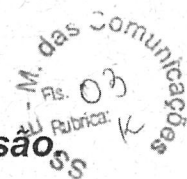
A TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, CNPJ n.º 49.931.645/00014-37, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.AS. se digne apreciar e submeter à decisão de autoridade competente, o pedido de renovação, por novo período, de concessão que lhe foi outorgada, conforme o Decreto n.º 1.047, para explorar o serviço de radiodifusão, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Declara, igualmente as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração de serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Osasco (SP), 08 de setembro de 2009.

TV STUDIOS DE JAÚ S/A
Leon Abravanel Júnior





Lauda de Ensaio de Equipamento transmissor principal de Televisão

1. Entidade: TV Studios de Jaú S.A.

2. Endereço para Correspondência

2.1. Logradouro: Avenida das Comunicações, 04

2.2. Bairro: Vila Jaraguá

2.3. Cidade: São Paulo

2.4. Estado: São Paulo

2.5. Código de Endereçamento Postal: 06278-905

2.6. Telefones

2.6.1. Direto: (0xx11) 3687.3215
(0xx11) 3687.3196

2.6.2. Telefax: (0xx11) 3601.7851

3. Motivo do Ensaio

Para fins de renovação de Outorga de
Concessão

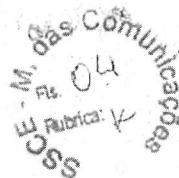
4. Local de Ensaio

4.1. Logradouro: Avenida João Sanzovo, 2621 - 5º Distrito
industrial

4.2. Cidade: Jaú

4.3. Estado: São Paulo

4.4. Data: 13.08.2009



5. Dados do Equipamento

- 5.1. Fabricante: Toshiba Komukai Works
- 5.2. Modelo: TV3371XMX
- 5.3. Número de série: 13476-03
- 5.4. Ano de fabricação: 2000
- 5.5. Código de certificação: 010601-ZZZ-1304
- 5.6. Procedência: Importado do Japão

6. Descrição Equipamento:

- 6.1. Função do equipamento: Principal
- 6.2. Sinal de entrada: Áudio e Vídeo separados

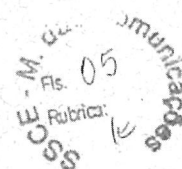
7. Canal de operação: 12 - (Doze, decalado para menos)

- 7.1. Faixa de frequência do canal: 204 – 210 MHz

8. Potência nominal (de operação): 5000,0 Watts (4000Watts) -Pico de Sincronismo

9. Potência mínima: 100,0 Watts - Pico de Sincronismo

10. Alimentação: 220 Volts - AC



11. Estabilidade de Frequência

11.1. Oscilador: - (Sintetizado a PLL [X] a cristal [])

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
250,990000	250,990001	+1

11.2. Por variação de tempo de funcionamento Das Portadoras (para transmissor):

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Vídeo: 205,240000	205,240001	+1
Áudio: 209,740000	209,740001	+1
Duração (Minutos): 240		

11.3. Do Oscilador Local: - (Para retransmissoras)

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Oscilador Local:	-	-
Duração (Minutos): -		

11.4. Por variação de Tensão de Alimentação:

Tensão(V) 220	Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Nominal + 15%	Visual: 205,240000	Visual: 205,24000	
	Aural: 209,740000	Aural: 209,74000	
Nominal	Visual: 205,240000	Visual: 205,24000	
	Aural: 209,740000	Aural: 209,74000	
Nominal - 15%	Visual: 205,240000	Visual: 205,24000	
	Aural: 209,740000	Aural: 209,740000	

11.5. Do Oscilador (Para Retransmissor)

Tensão(V) 220	Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Nominal + 15%	Visual: -	Visual: -	-
	Aural: -	Aural: -	-
Nominal	Visual: -	Visual: -	-
	Aural: -	Aural: -	-
Nominal - 15%	Visual: -	Visual: -	-
	Aural: -	Aural: -	-

11.6. Por variação de Temperatura ambiente: Das portadoras (para transmissor):

Temperatura(°C)	Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
	Visual: 205.240,000	Visual:	
	Aural: 209.740,000	Aural:	
	Visual: 205.240,000	Visual:	
	Aural: 209.740,000	Aural:	

OBS.: Com o ensaio não foi realizado em fabrica, não houve medidas por variação de temperatura ambiente, conforme consta no Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

11.7. Do Oscilador Local (para retransmissor):

Temperatura(°C)	Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
25	Visual: -	Visual: -	-
	Aural: -	Aural: -	-
40	Visual: -	Visual: -	-
	Aural: -	Aural: -	-

12. Atenuação de emissões fora da faixa e de espúrios (com relação à potência de pico de vídeo e no caso de certificação, considerar as potências nominais e mínimas).

Harmônicos	Frequência [MHz]	Atenuação Medida [dB]	Requisito Mínimo [dB]
2º	410,520000	-65,20	40+log P (W) $P \leq 100$ W 60 + log P > 100 W, limitada 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF
3º	615,7800000	-70,00	
4º	821,1040000	-78,58	

13. Emissões fora da faixa e demais Espúrios

Frequência em Relação a Portadora de Vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito Mínimo (dB)
$\leq - 4,25$	-62,4	40 + log. P (W) para $P \leq 100$ W 60 para $P > 100$ W, limitada a 1mW em VHF e a 12mW em UHF
- 3,58	-59,0	42
- 1,25	-52,3	20
+ 4,75	-55,3	20
$\geq + 7,75$	-67,1	40 + log. P (W) para $P \leq 100$ W 60 para $P > 100$ W, limitada a 1mW em VHF e a 12mW em UHF

14. Potência de saída (Considerar para certificação também a potência mínima)

Potência nominal [Watts]	Medida [Watts]	Tolerância [Watts]
Visual: 4000	4000	+/- 2% x Pn (ou pop)
Aural: 400	400	10% à 12%
PA= 0,1 x Pv a 0,12 x Pv		

OBS.: Pvisual(no pico de sincronismo) = P média x 1,68 (somente sincronismo e luminância ao nível de preto)

15. Compressão de sincronismo

Potência [Watts]	Compressão %	Tolerância %
Operação: 4000	0	2 UNV
+2% x Pot. Operação: 102,0	0	2 UNV

16. Controle automático de ganho (FI para retransmissor)

Variação do sinal de Entrada	Valor medido (dB)	Requisito (dB)
-	-	0 a - 50

Variação do sinal de Saída	Valor medido (dB)	Requisito (dB)
-	-	+/- 50

Variação de Linearidade	Valor medido (dB)	Requisito (dB)
-	-	+/- 1,0

17. Produtos de intermodulação.

Valor medido (dB)	Transmissor com entrada em FI (Requisito)	Transmissor com áudio e Vídeo (Requisitos)
-	Dentro do Canal ≥ 53 dB	-
-60	Fora do Canal ≥ 50 dB para $P \leq 100$ W ≥ 60 dB para $P > 100$ W	Fora do Canal ≥ 50 dB para $P \leq 100$ W ≥ 60 dB para $P > 100$ W

18. Relação S/R de vídeo

S/R de Vídeo	Medida	Requisito Mínimo
De baixa frequência	- 65	40 dB
De alta frequência	- 64	48 dB

19. Observações Visuais

19.1 Verificar se toda estrutura do retransmissor é metálica com interligação à terra:

☒ Sim ☐ Não

19.2 Verificar se possui “ interlock ” nas portas e tampas onde existe tensões acima de 350 Volts:

☒ Sim ☐ Não

19.3 Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequência do oscilador:

☐ Sim ☐ Não

19.4 Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequências:

Equipamento transmissor (TV)	Equipamento Oscilador
Vídeo ☒	Oscilador ☒
Áudio ☒	
Oscilador ☒	

M. das Comunicações
R. 101
L. Rubrica

20. Controle automático de silenciamento:

Após ausência de sinal de vídeo, o equipamento é desligado em torno de 1 minutos.

21. Verificação de existência das principais leituras e medições no painel do equipamento:

21.1 Indicação de "lock" quando trata de oscilador sintetizado:

☒ Sim ☐ Não

21.2 No estagio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionaria):

☒ Sim ☐ Não

21.3 Estágio de saída à válvula, apresentando medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro:

☐ Sim ☒ Não

21.4 Circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE (Taxa de Onda Estacionaria):

☒ Sim ☐ Não

22. Medições adicionais para Transmissor ou Retransmissor com potência igual ou superior a 100 W

• Características de Modulação de Vídeo:

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma - Luminância	+ 40 ns	± 50 ns
Resposta da faixa de Vídeo	0,16 dB	± 1 dB
Fase Diferencial	3°	± 5°
Ganho Diferencial	3%	± 5%
Não Linearidade de Luminância	3 %	± 5%

23. Características de Retardo de Grupo:

Frequência (MHz)	Referencias η s	Medidas η s
0,20	± 50	18,81
1,00	± 50	18,81
2,10	± 50	18,81
3,00	± 45	18,81
3,58	- 170 a - 220	-172,52
4,00	- 275 a - 375	-286,48
4,18	- 300 a - 400	-391,46

24. Características de Amplitude das Faixas Laterais de Vídeo:

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB)		Medidas (dB)
	Máximo	Mínimo	
- 3,58	- 42		-51,3
$\leq - 1,25$	- 20		-26,3
$> - 1,25$ $< - 0,75$	1		0,9
- 0,75	1	- 3,0	-1,3
$> - 20$ $\leq 1,20$	1	- 1,5	0,7
1,25	Referência		0
3,58	1	- 1	-2,0
4,00	1	- 1	-2,0
$> 4,2$ $< 4,475$	- 20		-25,9
$\geq 4,50$	$< - 24 (*)$		-24,6

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo separados.

25. Resposta de Áudio

- Curva de Pré-ênfase de 75µs

Frequência (Hz)	Nível de Saída (dB)	Desvio (dB)	Limites (dB) 75µs	
			Máximo	Mínimo
50	-0.3	0	- 4,0	0,0
100	-0.3	0	- 3,0	0,0
400	-0.5	0	- 2,9	0,2
1.000	-0.7	-1,5	- 2,2	0,8
2.000	+2.0	-2,8	- 0,2	2,8
5.000	+7.5	8	5,1	8,1
7.500	+10.5	10,5	9,9	13,6
10.000	+14.5	13,3	11,7	16,4
15.000	+16.0	16,5	12,2	17,0

26. Distorção de Áudio Frequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Frequência (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0,52	≤ 1
100	0,54	
1.000	0,54	
2.000	0,56	
5.000	0,56	
7.500	0,54	
10.000	0,54	
15.000	0,55	

27. Nível de Ruído de FM

- Medido na saída do Transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação de portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
- 60	≤ 53

28. Nível de Ruído de AM

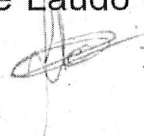
- Medido na saída do Transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
- 50	≤ 50

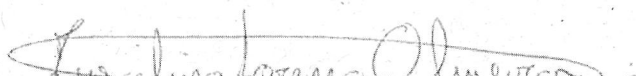
29. Medições para Gerador Estéreo

Não aplicável, pois o equipamento não possui Gerador Estéreo

30. Declaração do Profissional Habilitado

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no equipamento a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável. O presente Laudo consta de 25 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

São Paulo, 11 de setembro de 2009

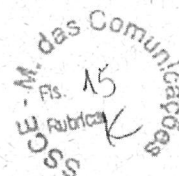

Engº Juscelino Lorenzo Oliveira
CREA nº 5061088436

31. Declaração do interessado

Na qualidade de representante legal da **TV Studios de Jau Ltda.**, declaro que a Engº Juscelino Lorenzo Oliveira esteve no endereço mencionado, nos dias 13.08 à 21.08 do corrente ano, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela TOSHIBA KOMUKAI WORKS, modelo: TV3371 XMX, nº série: 13476-03, com potência de operação de 4000 Watts.


Maria Eloisa Ferreira dos Santos
CPF: 310.135.386-68
Procuradora



**32. Instrumentos utilizados no ensaio**

Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Série
Analizador de sinal áudio	Audio Precision	Portable one plus	P1P21497
Gerador maiframe	Tektronix	TG 2000	BO11215
Demodulador	Tektronix	TDM 5	BE10100
Demodulador	Tektronix	TDC 5	BE10152
Vectorscope	Tektronix	VM 700 A	BO40646
Analizador de banda lateral	Tektronix	1405 NTSC TV	BO042287
Wattímetro	Bird	43	185914
Frequêncímetro	Leader	LDC 825	1207876
Analizador de espectro	Tektronix	2711	BO20965
Carga	Bird	8135 A (150 Watts)	002



16
K

ANEXOS

ANEXO I - CURVA DE REPOSTA DE AMPLITUDE DE VÍDEO

ANEXO II - PRÉ - CORREÇÃO DE RETARDO DE VÍDEO

ANEXO III - REPOSTA DE ÁUDIO

ANEXO IV - FOTOGRAFIAS





TV STUDIOS DE JAÚ S/A

CEP 17203-530 – Av. João Sanzovo, 2621 – 5º Distrito Industrial - Jaú- SP



ANEXO I

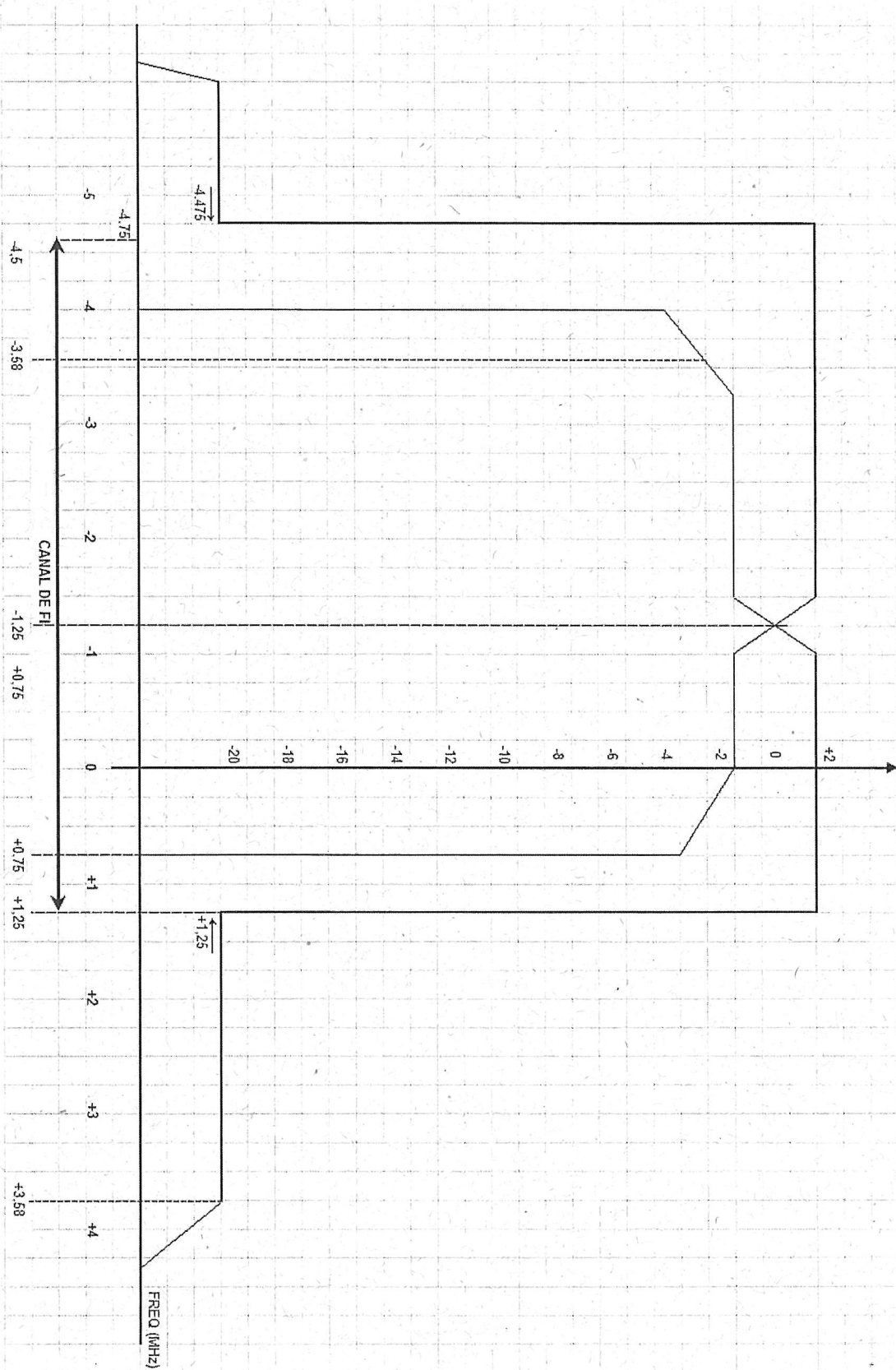
CURVA DE REPOSTA DE AMPLITUDE DE VÍDEO



GRUPO
SILVIO SANTOS



CARACTERÍSTICAS DE AMPLITUDE DAS FAIXAS LATERAIS DE VÍDEO - TRANSMISSOR PRINCIPAL



CURVA DE RESPOSTA DE AMPLITUDE DE VÍDEO

ANEXO I

TV STUDIOS DE JAU S/A

CEP 17203-530 - Av. João Sanzovo, 2621 - 5º Distrito Industrial - Jau-SP



TV Studios de Jau S/A
R. 18
Rua da Comunicação
17203-530 Jau-SP



TV STUDIOS DE JAÚ S/A

CEP 17203-530 – Av. João Sanzovo, 2621 – 5º Distrito Industrial - Jaú- SP

M. das Comunicações
- F.S. 19
El. Fabricar: K. 9
09/08

ANEXO II

PRÉ - CORREÇÃO DE RETARDO DE VÍDEO



GRUPO
SILVIO SANTOS

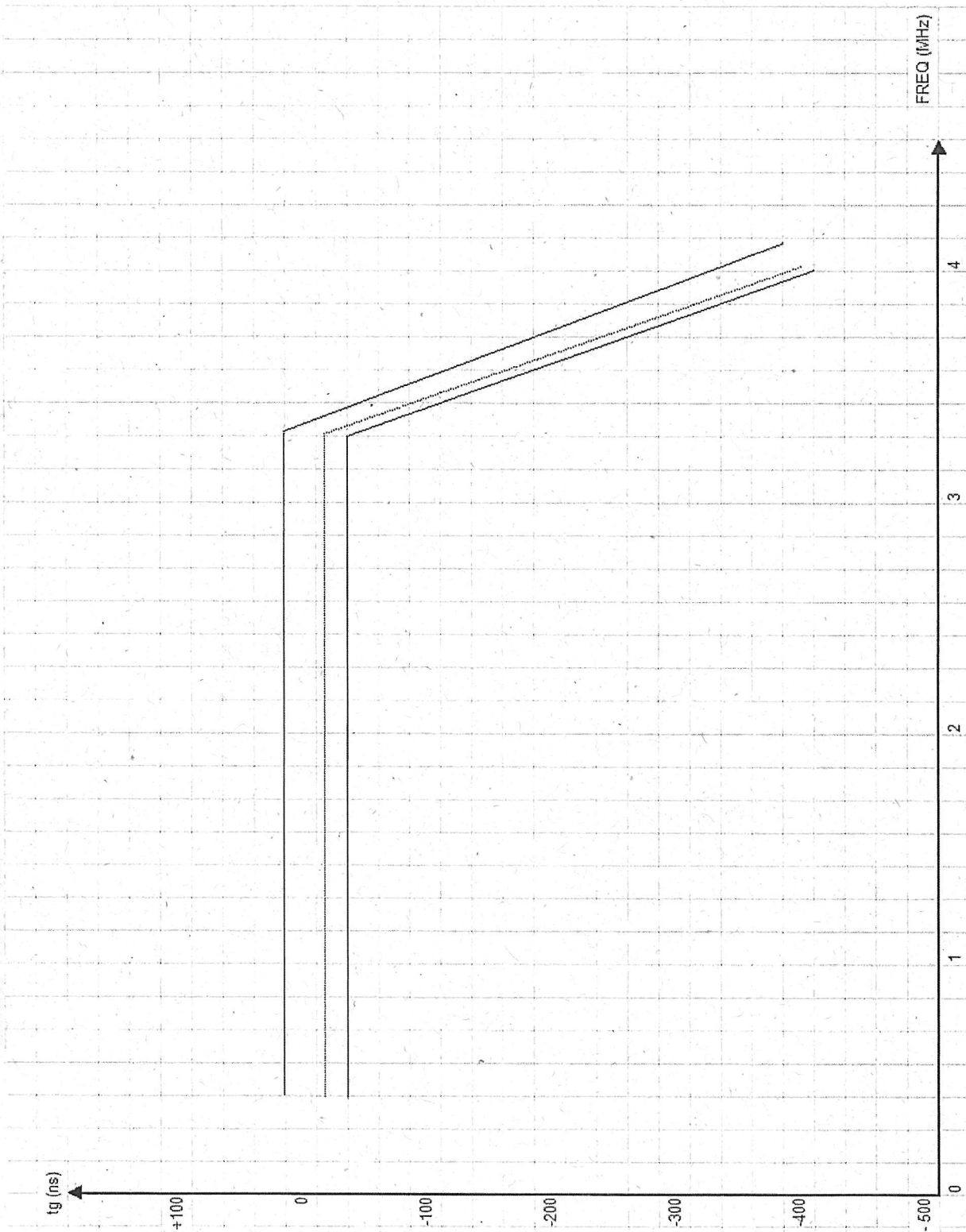


ANEXO II

PRÉ - CORREÇÃO DE RETARDO DE VÍDEO

CEC. M. das Comunicações
Ass. 20
Rubrica: K

CARACTERÍSTICAS DE RETARDO DE GRUPO - TRANSMISSOR PRINCIPAL





TV STUDIOS DE JAÚ S/A

CEP 17203-530 – Av. João Sanzovo, 2621 – 5º Distrito Industrial – Jaú- SP

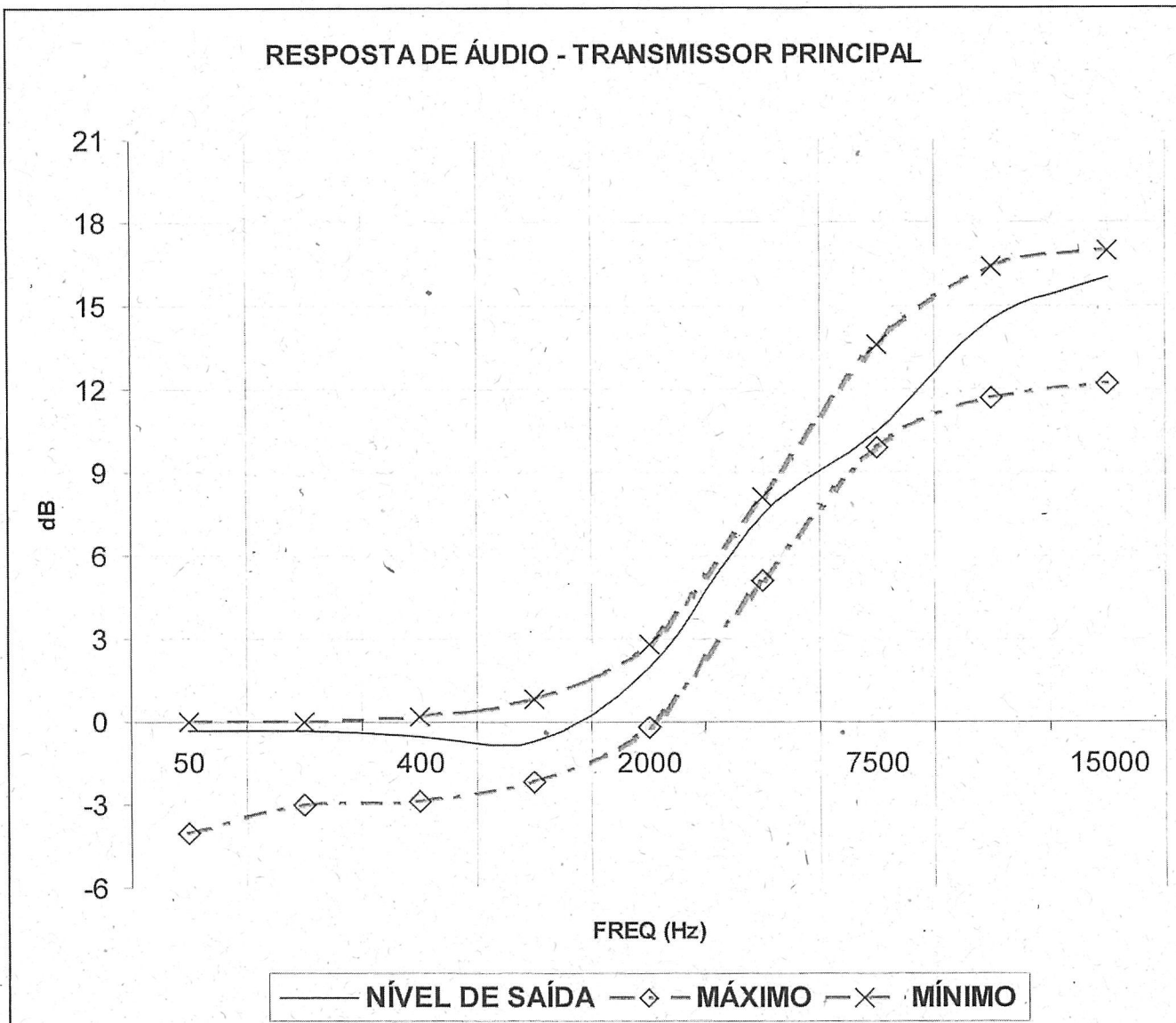
SSCE - M. das Com.
Fls. 21
Rubrica: K
SSCE

ANEXO III REPOSTA DE ÁUDIO



M. das Comunicações
Fls. 22
L. Rubrica: K

ANEXO III RESPOSTA DE ÁUDIO





TV STUDIOS DE JAÚ S/A

CEP 17203-530 – Av. João Sanzovo, 2621 – 5º Distrito Industrial - Jaú- SP

SECEM das Comunicações
Fls. 23
Rubrica: K

ANEXO IV FOTOGRAFIAS



GRUPO
SILVIO SANTOS

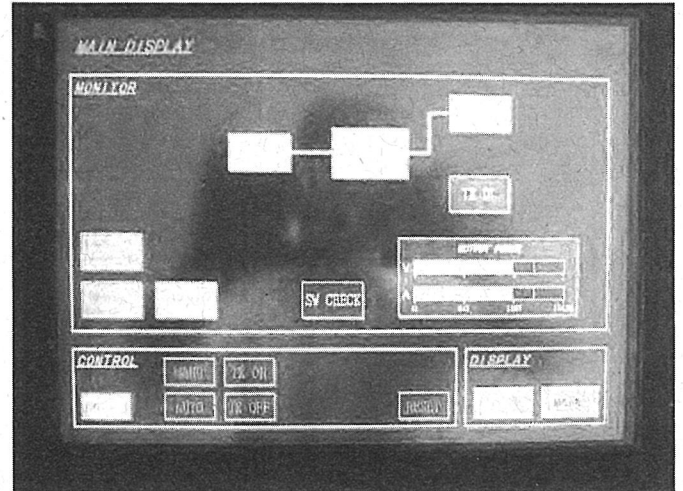
ANEXO IV FOTOGRAFIAS

M. das Comunicações
25/11/84
Subseção
SS

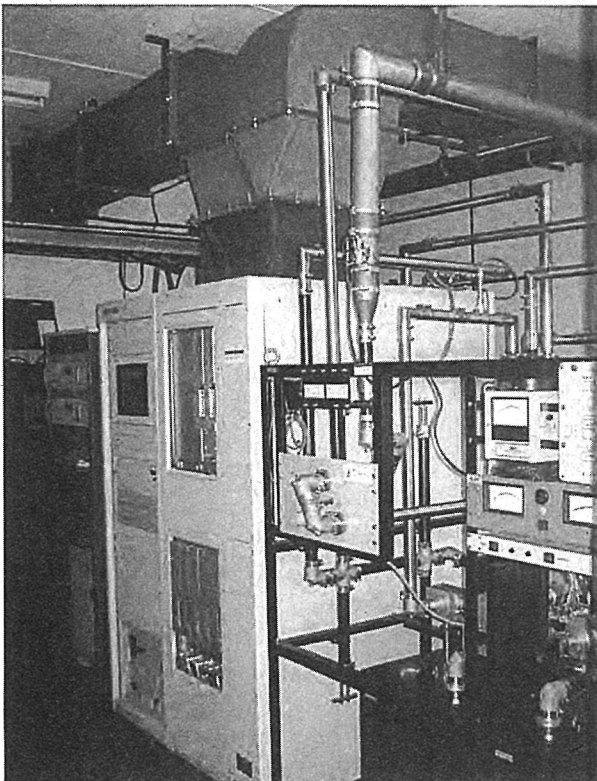
1 - VISTA FRONTAL DO EQUIPAMENTO



VISTA FRONTAL

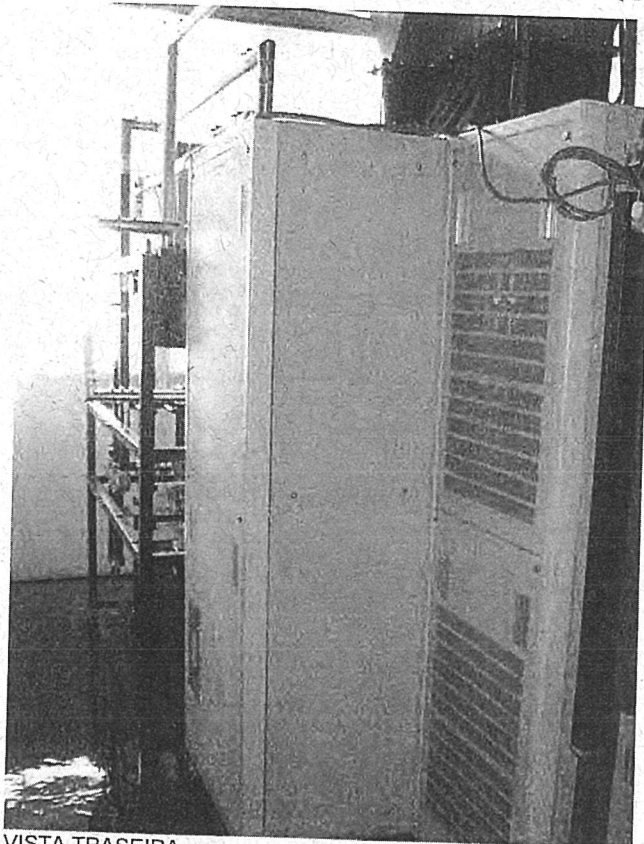


DISPLAY

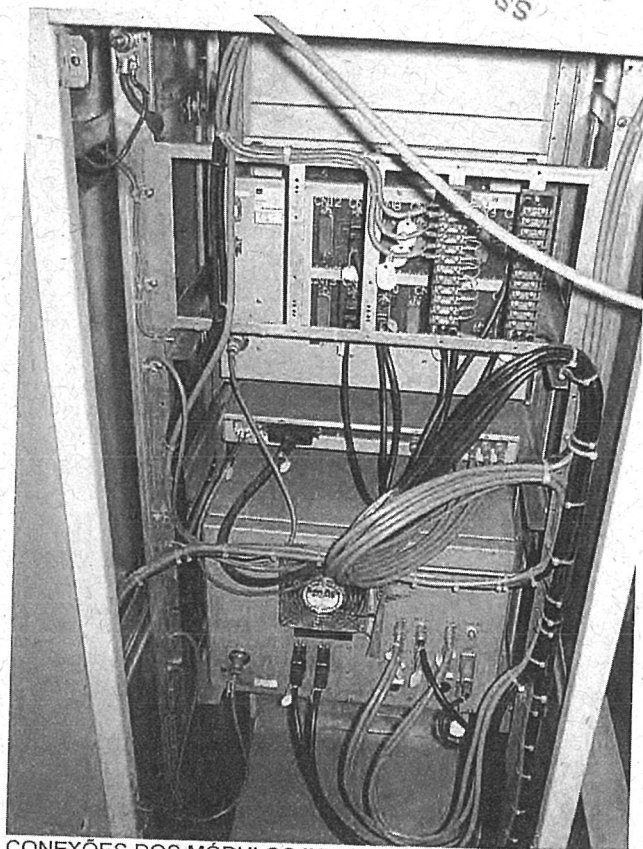


VISTA FRONTAL ANGULAR

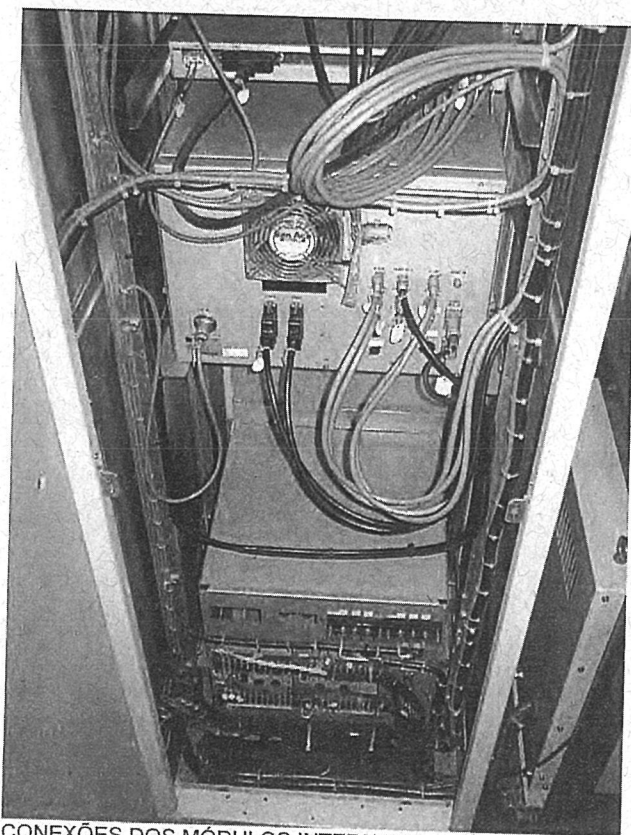
2 - VISTAS DA PARTE TRASEIRA DO EQUIPAMENTO



VISTA TRASEIRA

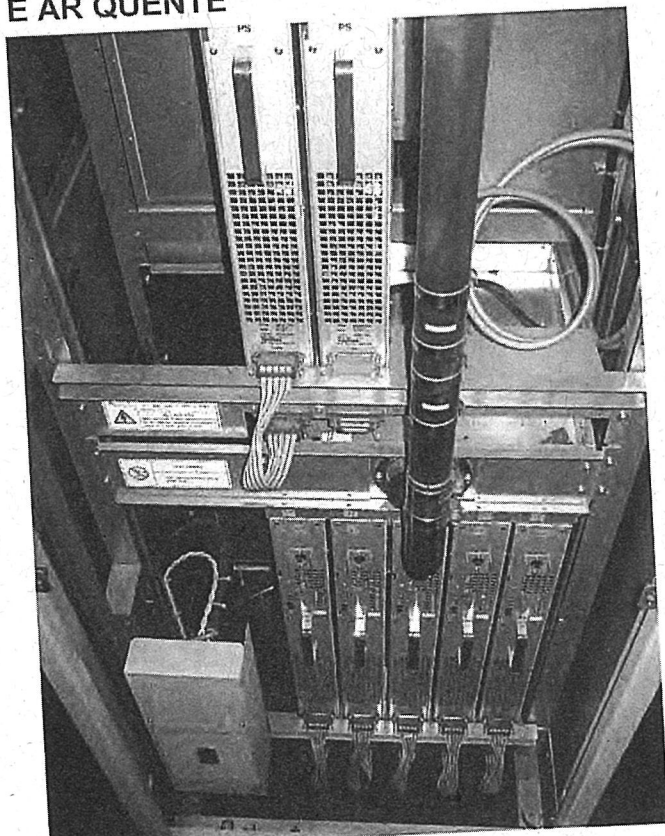


CONEXÕES DOS MÓDULOS INTERNOS

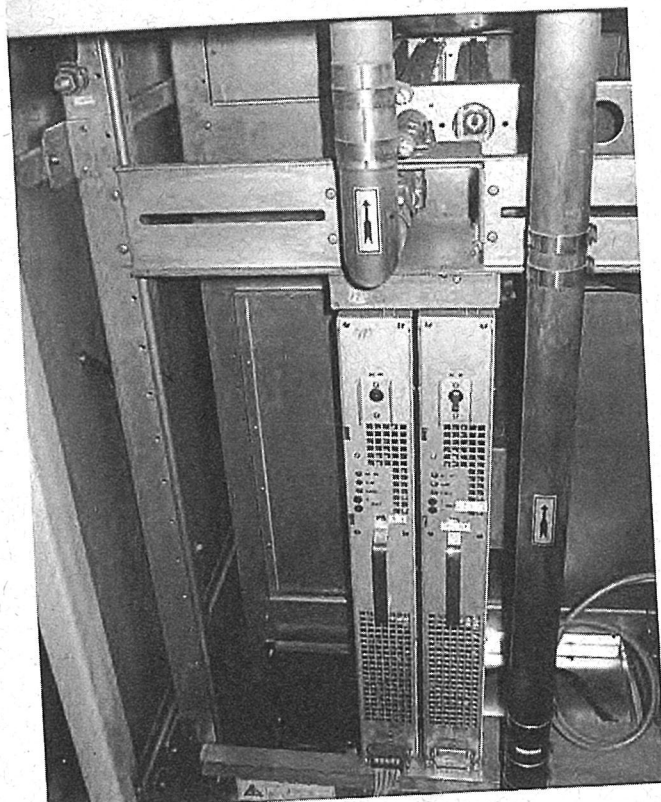


CONEXÕES DOS MÓDULOS INTERNOS

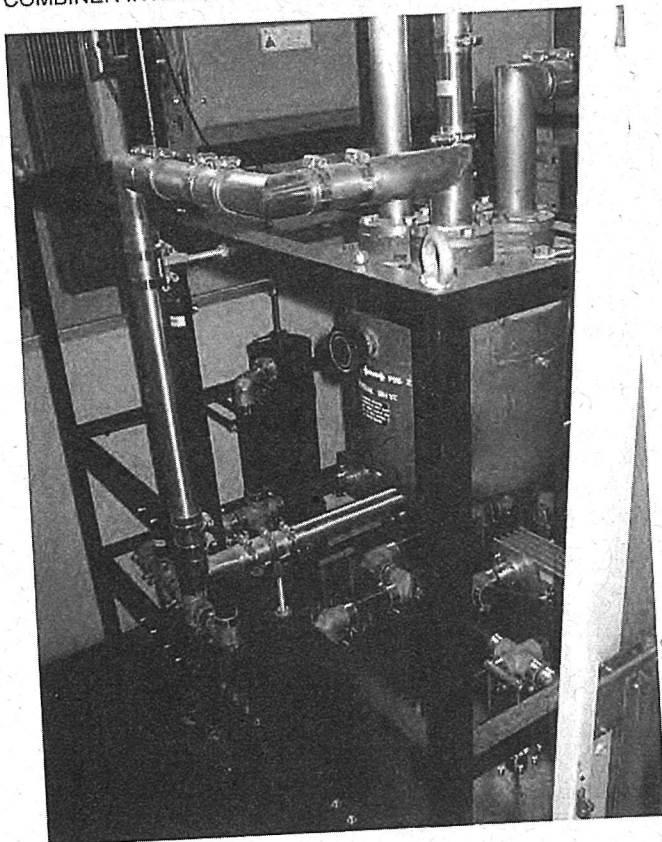
3 - VISTAS DA PARTE TRASEIRA DO EQUIPAMENTO MOSTRANDO SAÍDA DE RF E AR QUENTE



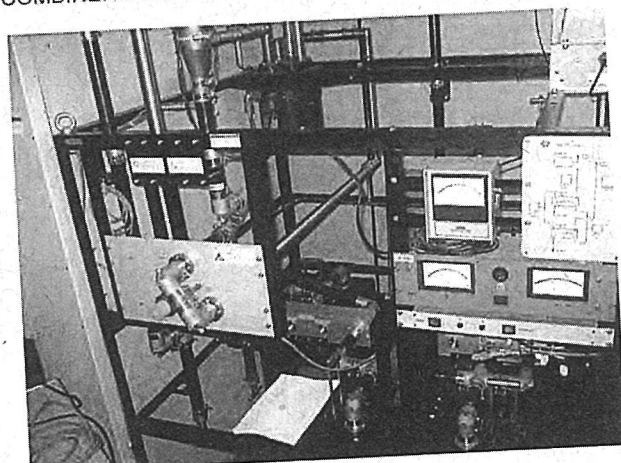
COMBINER INTERNO



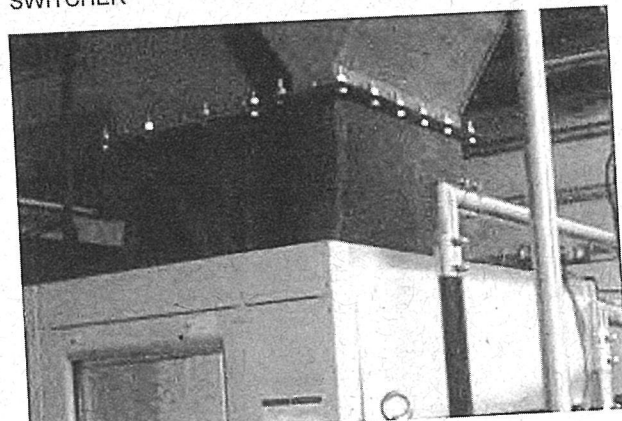
COMBINER INTERNO



SWITCHER

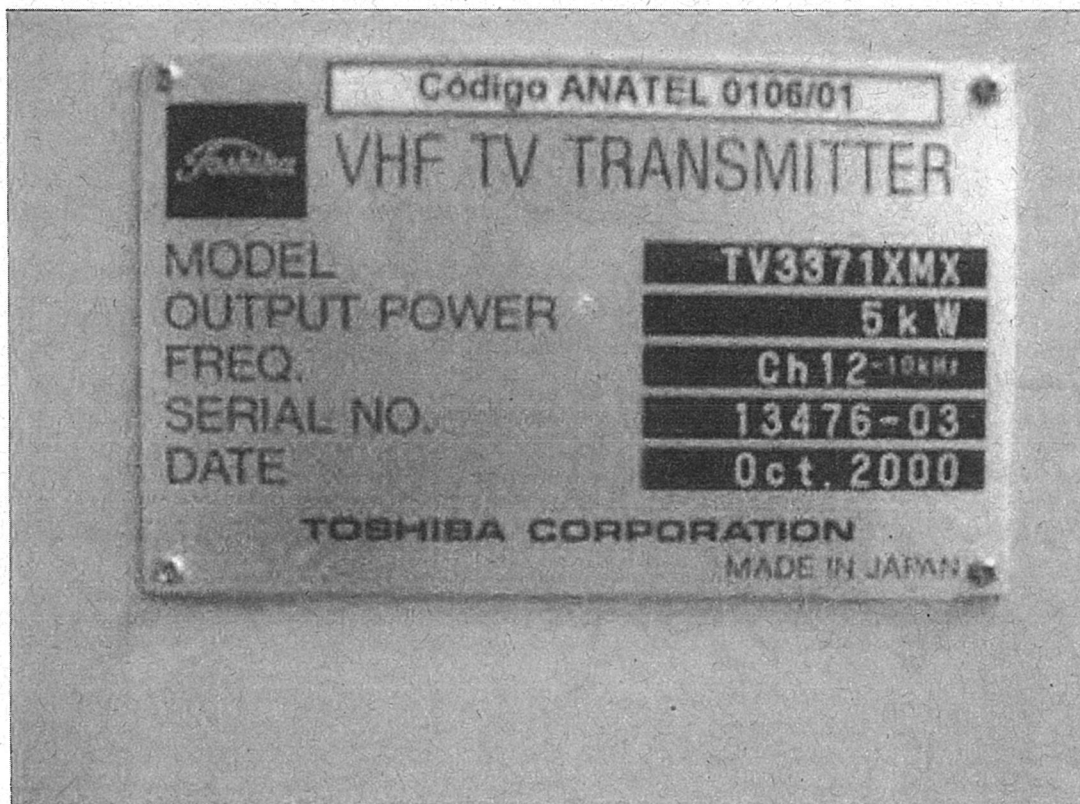


SWITCHER



SAÍDA DE AR QUENTE

3 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO



PLACA DE IDENTIFICAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

ART

1- Nº DA ART

Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77

92221220091059980

CREA-SP

CONTRATADO

2 - Nº DO CREAM DO PROFISSIONAL
5061088436

3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
28239417892

4 - NOME DO PROFISSIONAL
JUSCELINO LORENZO OLIVEIRA

5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
Engenheiro De Telecomunicacoes

ART

6 - TIPO DE ART
1-Obra/Servico

7 - VINCULADA A ART Nº

8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1 - Não

9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART
1 - Não

10 - SUBEMPREITADA
1 - Não

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO
1 - Responsabilidade Principal

12 - ÁREA DE ATUAÇÃO
8 - Eletronica Ou Eletrica Mod.
Eletronica Ou Comunicacao

13 - TIPO DE CONTRATADO
2- Pessoa Física

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA

15 - NOME COMPLETO

16 - CGC/CNPJ

17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO
TVSBT Canal 04 de Sao Paulo

19 - TELEFONE P/ CONTATO
(11)36873215

20 - CPF/CNPJ
45039237000114

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO
AV. Joao Sanzovo, 2661 - Jau/SP

22 - CEP
17203-530

CLASSIFICAÇÃO

23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1 A2012	99	0	29
2			
3			

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Laudo do transmissor, com o objetivo de levantar as características técnicas do equipamento em operacao.

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Laudo do transmissor canal 12-, Fabricante Toshiba Corporation, com o objetivo de levantar as caracteriticas tecnicas do equipamento.

Data de efetiva participação do profissional:10/09/2009

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
30,00	11/09/2009	11/09/2009	68	30,00

ASSINATURA

Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.

33 - LOCAL E DATA
Sao Paulo
11/09/2009

PROFISSIONAL

Juscelino Lorenzo Oliveira
Juscelino Lorenzo Oliveira

CONTRATANTE

[Assinatura]
TVSBT Canal 04 de Sao Paulo

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:

30,00R CR05

010127 110 960 110909C



Laudo de Ensaio de Equipamento transmissor Reserva de Televisão.

1. Entidade: TV Studios de Jaú S.A.

2. Endereço para Correspondência

2.1. Logradouro: Avenida das Comunicações, 04

2.2. Bairro: Vila Jaraguá

2.3. Cidade: São Paulo

2.4. Estado: São Paulo

2.5. Código de Endereçamento Postal: 06278-905

2.6. Telefones

2.6.1. Direto: (0xx11) 3687.3215

(0xx11) 3687.3196

2.6.2. Telefax: (0xx11) 3601.7851

3. Motivo do Ensaio

Para fins de renovação de Outorga de
Concessão

4. Local de Ensaio

4.1. Logradouro: Avenida João Sanzovo, 2621 - 5º Distrito
industrial

4.2. Cidade: Jaú

4.3. Estado: São Paulo

4.4. Data: 13.08.2009





5. Dados do Equipamento

- 5.1. Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda
- 5.2. Modelo: RTV-1000A
- 5.3. Número de série: 015
- 5.4. Ano de fabricação: 1981
- 5.5. Código de certificação: 79/159
- 5.6. Procedência: Brasil

6. Descrição Equipamento:

- 6.1. Função do equipamento: Reserva
- 6.2. Sinal de entrada: Áudio e Vídeo separados

7. Canal de operação: 12 - (Doze, decalado para menos)

- 7.1. Faixa de frequência do canal: 204 – 210 MHz

8. Potência nominal (de operação): 1000,0 Watts -Pico de Sincronismo

9. Potência mínima: 10,0 Watts - Pico de Sincronismo

10. Alimentação: 220 Volts - AC



11. Estabilidade de Frequência

11.1. Oscilador: - (Sintetizado a PLL [] a cristal [X])

At. dos Contr. 31
M. F. Ribeiro
058

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
250,990000	250,990420	+420

11.2. Por variação de tempo de funcionamento Das Portadoras (para transmissor):

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Vídeo: 205,240000	205,240190	+190
Áudio: 209,740000	209,740450	+250
Duração (Minutos): 240		

11.3. Do Oscilador Local: - (Para retransmissoras)

Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Oscilador Local:	-	-
Duração (Minutos): -		

11.4. Por variação de Tensão de Alimentação:

Tensão(V) 220	Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Nominal + 15%	Visual: 205,240000	Visual: 205,240100	+100
	Aural: 209,740000	Aural: 209,740280	+280
Nominal	Visual: 205,240000	Visual: 205,240000	0
	Aural: 209,740000	Aural: 209,740000	0
Nominal - 15%	Visual: 205,240000	Visual: 205,239880	-120
	Aural: 209,740000	Aural: 209,739875	-125



11.5. Do Oscilador (Para Retransmissor)

Tensão(V) 220	Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Nominal + 15%	Visual: -	Visual: -	-
	Aural: -	Aural: -	-
Nominal	Visual: -	Visual: -	-
	Aural: -	Aural: -	-
Nominal - 15%	Visual: -	Visual: -	-
	Aural: -	Aural: -	-

11.6. Por variação de Temperatura ambiente: Das portadoras (para transmissor):

Temperatura(°C)	Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
	Visual: 205.240,000	Visual:	
	Aural: 209.740,000	Aural:	
	Visual: 205.240,000	Visual:	
	Aural: 209.740,000	Aural:	

OBS.: Com o ensaio não foi realizado em fabrica, não houve medidas por variação de temperatura ambiente, conforme consta no Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

11.7. Do Oscilador Local (para retransmissor):

Temperatura(°C)	Frequência Nominal (MHz)	Frequência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
25	Visual: -	Visual: -	-
	Aural: -	Aural: -	-
40	Visual: -	Visual: -	-
	Aural: -	Aural: -	-

12. Atenuação de emissões fora da faixa e de espúrios (com relação à potência de pico de vídeo e no caso de certificação, considerar as potências nominais e mínimas).

Harmônicos	Frequência [MHz]	Atenuação Medida [dB]	Requisito Mínimo [dB]
2º	410,520000	-63,50	40+log P (W) $P \leq 100$ W 60 + log P > 100 W, limitada 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF
3º	615,780000	-65,00	
4º	821,104000	-70,00	

13. Emissões fora da faixa e demais Espúrios

Frequência em Relação a Portadora de Vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito Mínimo (dB)
$\leq - 4,25$	-62,0	40 + log. P (W) para $P \leq 100$ W 60 para $P > 100$ W, limitada a 1mW em VHF e a 12mW em UHF
- 3,58	-62,0	42
- 1,25	-58,0	20
+ 4,75	-60,0	20
$\geq + 7,75$	-62,0	40 + log. P (W) para $P \leq 100$ W 60 para $P > 100$ W, limitada a 1mW em VHF e a 12mW em UHF

14. Potência de saída (Considerar para certificação também a potência mínima)

Potência nominal [Watts]	Medida [Watts]	Tolerância [Watts]
Visual: 1000	980	+/- 2% x Pn (ou pop)
Aural: 100	90	10% à 12%
PA= 0,1 x Pv a 0,12 x Pv		

OBS.: Pvisual(no pico de sincronismo) = P média x 1,68 (somente sincronismo e luminância ao nível de preto)

15. Compressão de sincronismo

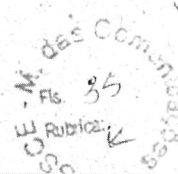
Potência [Watts]	Compressão %	Tolerância %
Operação: 1000	0	2 UNV
+/-2% x Pot. Operação: 1020	0	2 UNV

16. Controle automático de ganho (FI para retransmissor)

Variação do sinal de Entrada	Valor medido (dB)	Requisito (dB)
-	-	0 a - 50

Variação do sinal de Saída	Valor medido (dB)	Requisito (dB)
-	-	+/- 50

Variação de Linearidade	Valor medido (dB)	Requisito (dB)
-	-	+/- 1,0

**17. Produtos de intermodulação.**

Valor medido (dB)	Transmissor com entrada em FI (Requisito)	Transmissor com áudio e Vídeo (Requisitos)
- 68	Dentro do Canal ≥ 53 dB	-
- 65	Fora do Canal ≥ 50 dB para $P \leq 100$ W ≥ 60 dB para $P > 100$ W	Fora do Canal ≥ 50 dB para $P \leq 100$ W ≥ 60 dB para $P > 100$ W

18. Relação S/R de vídeo

S/R de Vídeo	Medida	Requisito Mínimo
De baixa frequência	- 55	40 dB
De alta frequência	- 61	48 dB

19. Observações Visuais

19.1 Verificar se toda estrutura do retransmissor é metálica com interligação à terra:

☒ Sim

☐ Não

19.2 Verificar se possui “ interlock ” nas portas e tampas onde existe tensões acima de 350 Volts:

☒ Sim

☐ Não

19.3 Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequência do oscilador:

☐ Sim

☒ Não

19.4 Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequências:

Equipamento transmissor (TV)	Equipamento Oscilador
Vídeo ☒	Oscilador ☒
Áudio ☒	
Oscilador ☒	



20. Controle automático de silenciamento:

Após ausência de sinal de vídeo, o equipamento é desligado em torno de 1 minutos.

21. Verificação de existência das principais leituras e medições no painel do equipamento:

21.1 Indicação de "lock" quando trata de oscilador sintetizado:

☐ Sim ☒ Não

21.2 No estagio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionaria):

☒ Sim ☐ Não

21.3 Estágio de saída à válvula, apresentando medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro:

☒ Sim ☐ Não

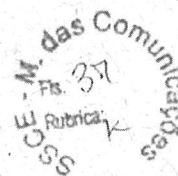
21.4 Circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE (Taxa de Onda Estacionaria):

☒ Sim ☐ Não

22. Medições adicionais para Transmissor ou Retransmissor com potência igual ou superior a 100 W

• Características de Modulação de Vídeo:

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma - Luminância	+ 4,0 ns	± 50 ns
Resposta da faixa de Vídeo	+ 1,0 dB	± 1 dB
Fase Diferencial	+ 2,07°	± 5°
Ganho Diferencial	+ 2,83%	± 5%
Não Linearidade de Luminância	+ 3,0%	± 5%

**23. Características de Retardo de Grupo:**

Frequência (MHz)	Referencias η s	Medidas η s
0,20	± 50	-20
1,00	± 50	-35
2,10	± 50	-40
3,00	± 45	-45
3,58	- 170 a - 220	-183
4,00	- 275 a - 375	-321
4,18	- 300 a - 400	-389

24. Características de Amplitude das Faixas Laterais de Vídeo:

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB)		Medidas (dB)
	Máximo	Mínimo	
- 3,58	- 42		-40,7
$\leq - 1,25$	- 20		-18,3
$> - 1,25$ $< - 0,75$	1		-5,2
- 0,75	1	- 3,0	-2,4
$> - 20$ $\leq 1,20$	1	- 1,5	0,7
1,25	Referência		0
3,58	1	- 1	0,30
4,00	1	- 1	-0,8
$> 4,2$ $< 4,475$	- 20		-20,1
$\geq 4,50$	$< - 24 (*)$		-35

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo separados.

25. Resposta de Áudio

- Curva de Pré-ênfase de 75µs

Frequência (Hz)	Nível de Saída (dB)	Desvio (dB)	Limites (dB) 75µs	
			Máximo	Mínimo
50	-0.2	0	- 4,0	0,0
100	-0.2	0	- 3,0	0,0
400	-0.6	0	- 2,9	0,2
1.000	-0.8	-1,5	- 2,2	0,8
2.000	+1.9	-2,8	- 0,2	2,8
5.000	+7.1	8	5,1	8,1
7.500	+11.7	10,5	9,9	13,6
10.000	+13.9	13,3	11,7	16,4
15.000	+16.4	16,5	12,2	17,0

26. Distorção de Áudio Frequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Frequência (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0,82	≤ 1
100	0,84	
1.000	0,84	
2.000	0,86	
5.000	0,86	
7.500	0,84	
10.000	0,84	
15.000	0,85	



Fl. 39
Rubrica: K

27. Nível de Ruído de FM

- Medido na saída do Transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação de portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
50	≤ 53

28. Nível de Ruído de AM

- Medido na saída do Transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
48	≤ 50

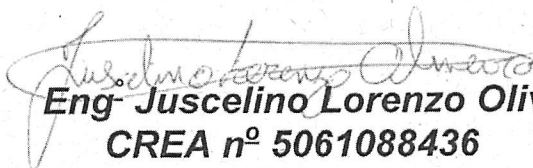
29. Medições para Gerador Estéreo

Não aplicável, pois o equipamento não possui Gerador Estéreo

30. Declaração do Profissional Habilitado

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no equipamento a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável. O presente Laudo consta de 25 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

São Paulo, 11 de setembro de 2009


Eng. Juscelino Lorenzo Oliveira
CREA nº 5061088436

31. Declaração do interessado

Na qualidade de representante legal da **TV Studios de Jau Ltda.**, declaro que a Engº Juscelino Lorenzo Oliveira, esteve no endereço mencionado nos dias 13.08 à 21.08, do corrente ano, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela RF Telavo Telecomunicações Ltda, modelo: RTV-1000A, nº série: 015, com potência de operação de 1000 Watts.

Maria Eloisa Ferreira dos Santos

CPF: 310.135.386-68

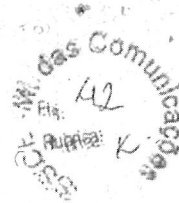
Procuradora

**32. Instrumentos utilizados no ensaio**

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a circular stamp with the text "LW RUIVICA" and "05/03/2011".

Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Série
Analizador de sinal áudio	Audio Precision	Portable one plus	P1P21497
Gerador maiframe	Tektronix	TG 2000	BO11215
Demodulador	Tektronix	TDM 5	BE10100
Demodulador	Tektronix	TDC 5	BE10152
Vectorscope	Tektronix	VM 700 A	BO40646
Analizador de banda lateral	Tektronix	1405 NTSC TV	BO042287
Watímetro	Bird	43	185914
Frequêncímetro	Leader	LDC 825	1207876
Analizador de espectro	Tektronix	2711	BO20965
Carga	Bird	8135 A (150 Watts)	002

Handwritten signature in the bottom right corner.



ANEXOS

ANEXO I - CURVA DE REPOSTA DE AMPLITUDE DE VÍDEO

ANEXO II - PRÉ - CORREÇÃO DE RETARDO DE VÍDEO

ANEXO III - REPOSTA DE ÁUDIO

ANEXO IV - FOTOGRAFIAS



TV STUDIOS DE JAÚ S/A

CEP 17203-530 – Av. João Sanzovo, 2621 – 5º Distrito Industrial - Jaú- SP

M. das Comunicações
Fls. 43
W. Rubrica: /
SS

ANEXO I

CURVA DE REPOSTA DE AMPLITUDE DE VÍDEO



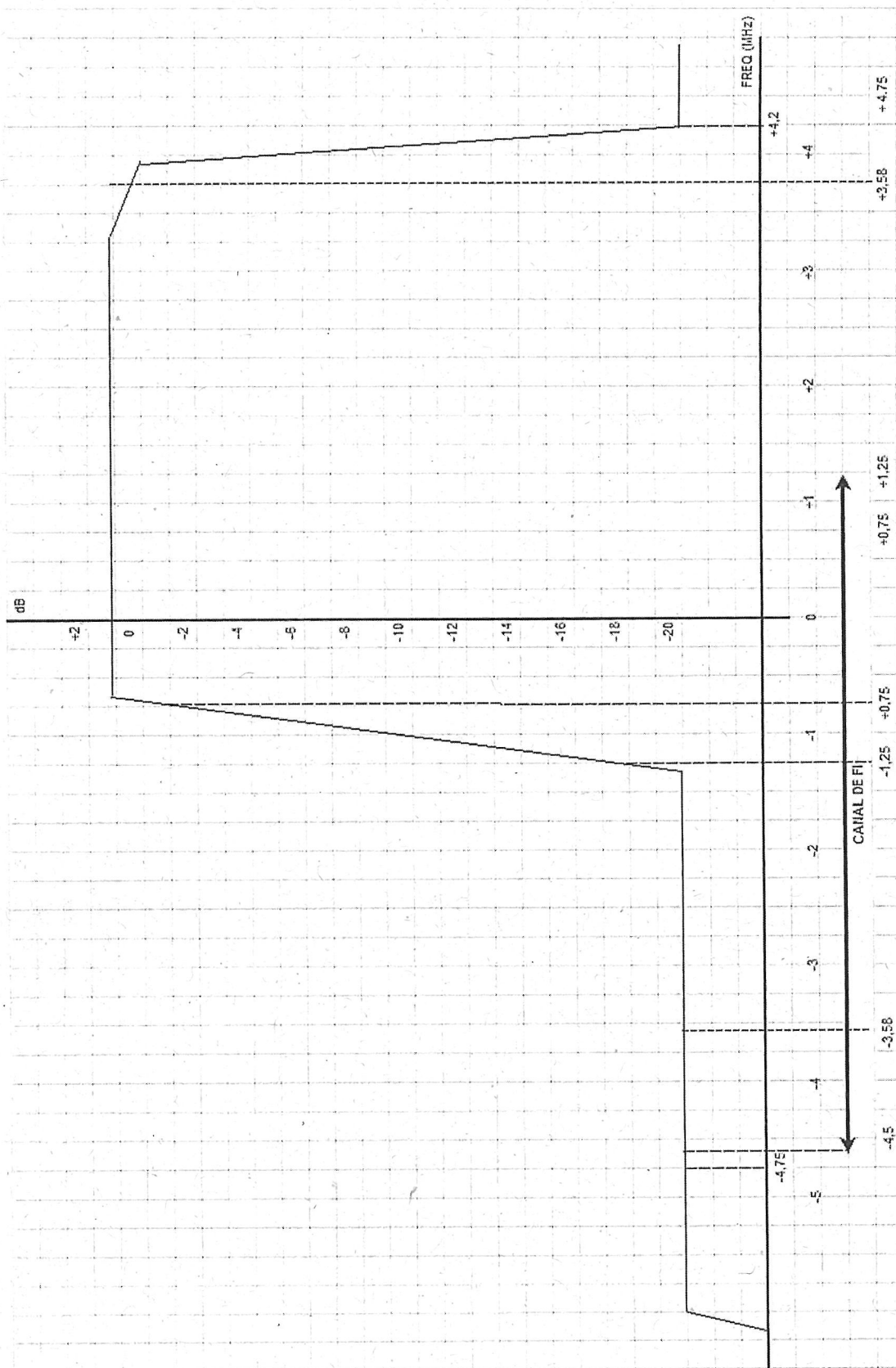
GRUPO
SILVIO SANTOS

ANEXO I

CURVA DE RESPOSTA DE AMPLITUDE DE VÍDEO

Co. de Comunicações
Fis. 44
Rubrica: 12

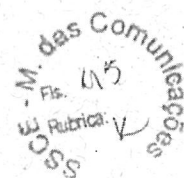
CARACTERÍSTICAS DE AMPLITUDE DAS FAIXAS LATERAIS DE VÍDEO - TRANSMISSOR AUXILIAR





TV STUDIOS DE JAÚ S/A

CEP 17203-530 – Av. João Sanzovo, 2621 – 5º Distrito Industrial - Jaú- SP



ANEXO II

PRÉ - CORREÇÃO DE RETARDO DE VÍDEO

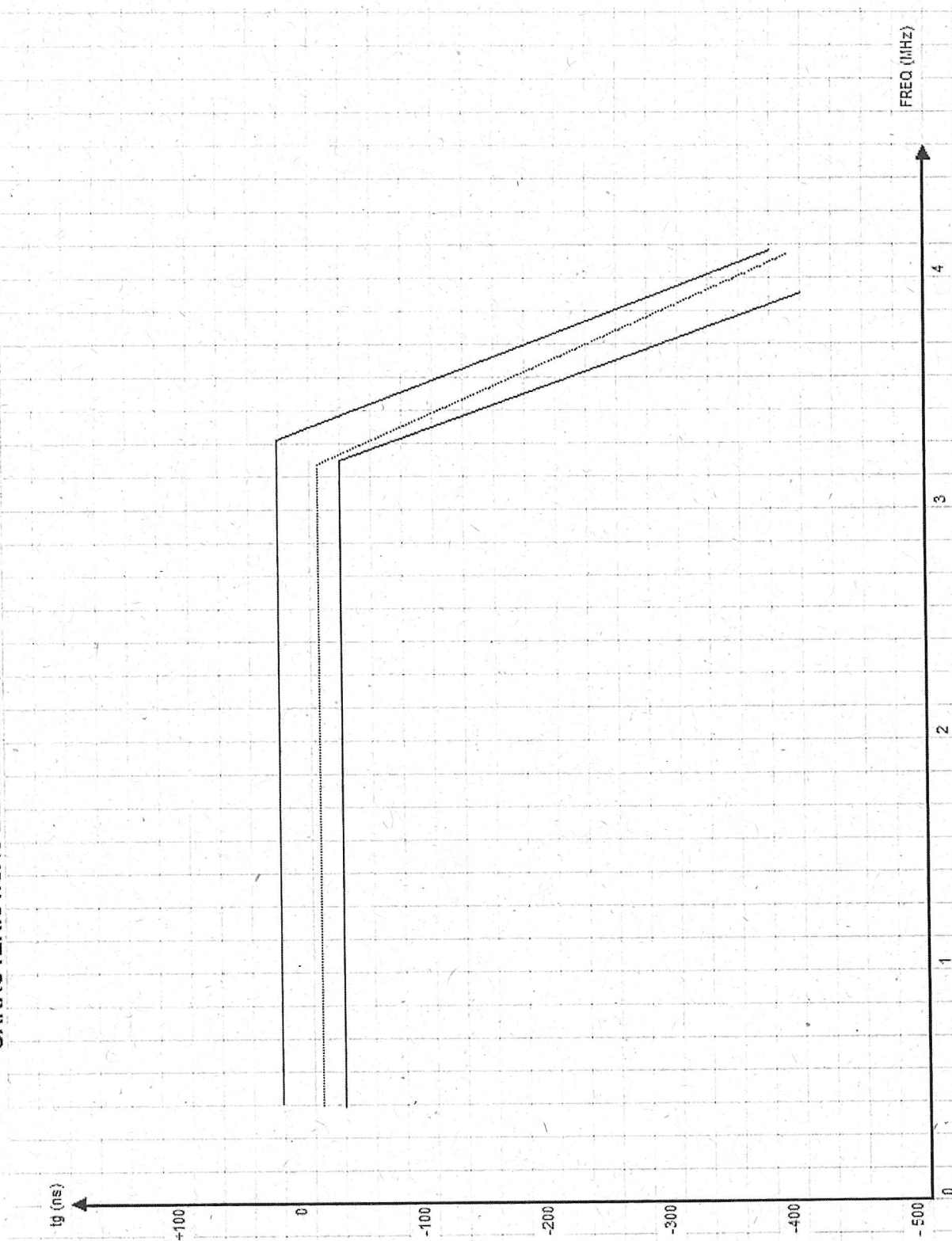


GRUPO
SILVIO SANTOS

ANEXO II

PRÉ - CORREÇÃO DE RETARDO DE VÍDEO

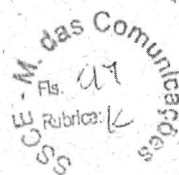
CARACTERÍSTICAS DE RETARDO DE GRUPO - TRANSMISSOR AUXILIAR





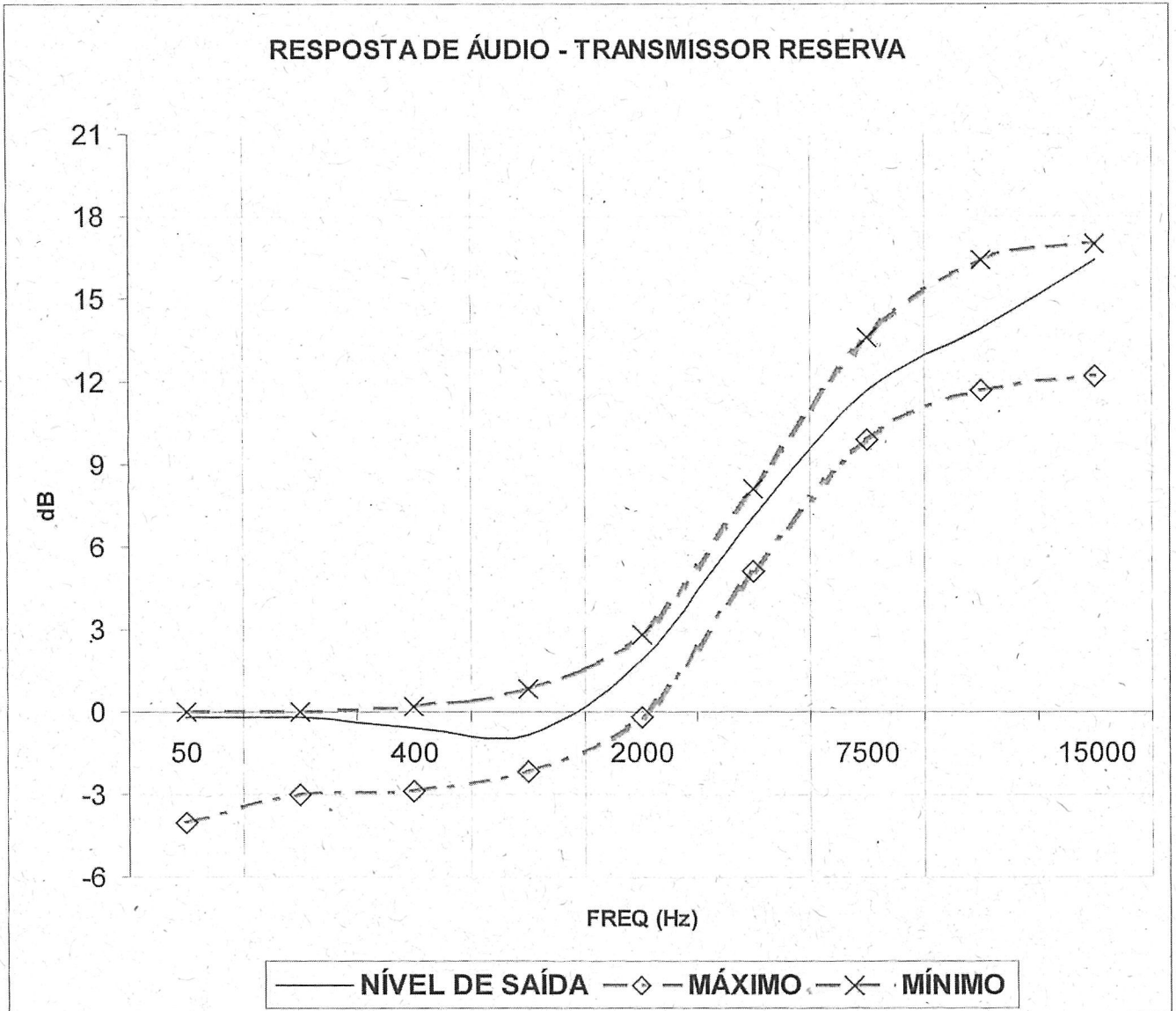
TV STUDIOS DE JAÚ S/A

CEP 17203-530 – Av. João Sanzovo, 2621 – 5º Distrito Industrial - Jaú- SP



ANEXO III REPOSTA DE ÁUDIO

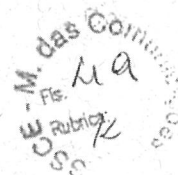
ANEXO III RESPOSTA DE ÁUDIO





TV STUDIOS DE JAÚ S/A

CEP 17203-530 – Av. João Sanzovo, 2621 – 5º Distrito Industrial - Jaú- SP

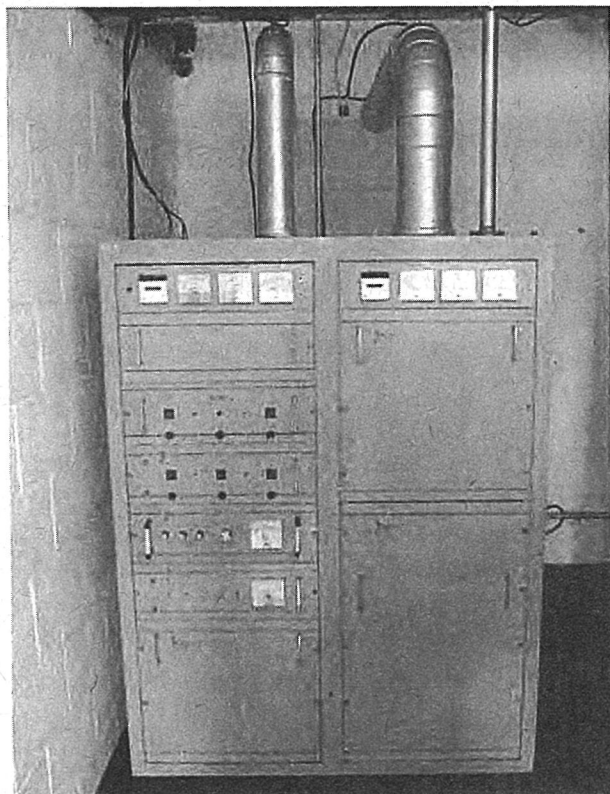


ANEXO IV FOTOGRAFIAS

ANEXO IV FOTOGRAFIAS

Ar. 60
1985-V-1
000

1 - VISTA FRONTAL DO EQUIPAMENTO



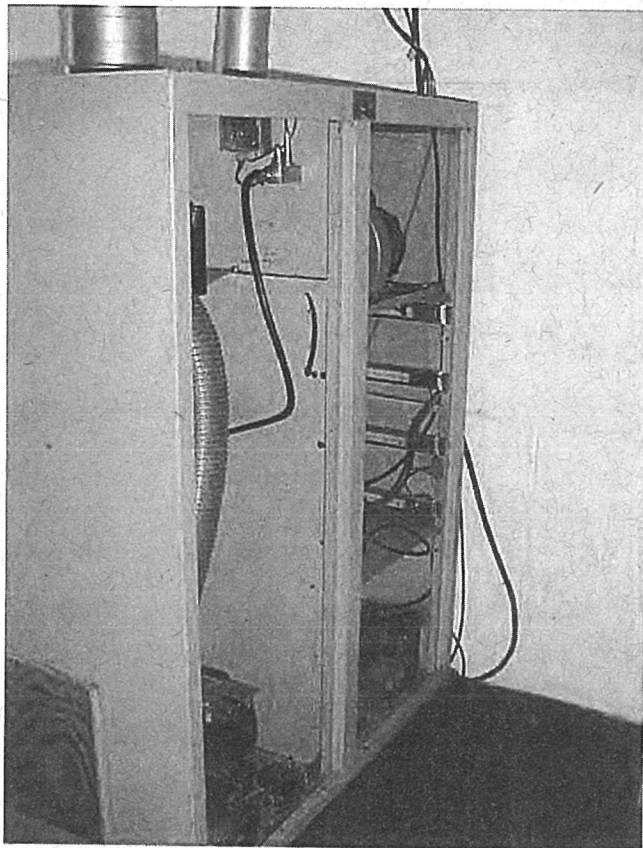
VISTA FRONTAL



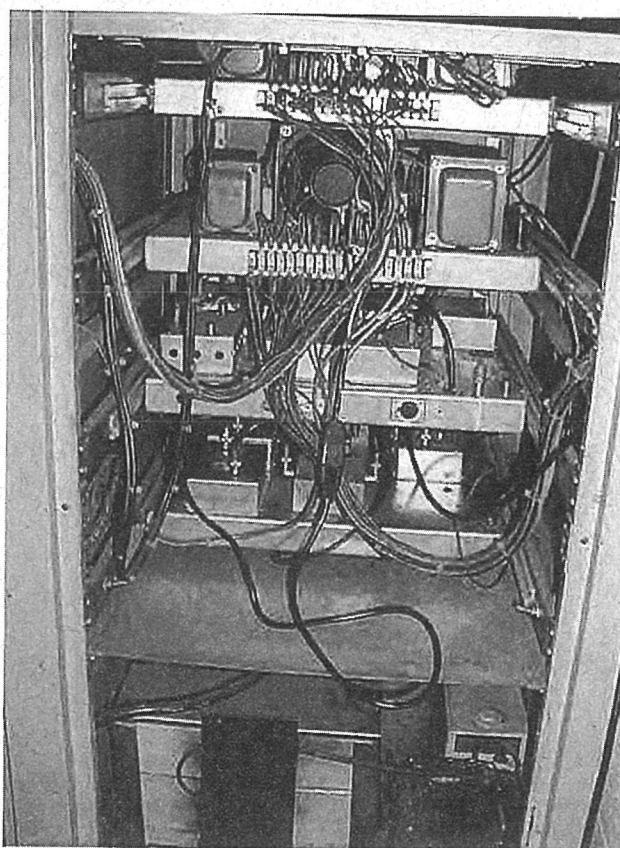
DISPLAY

[Handwritten signature]

2 - VISTAS DA PARTE TRASEIRA DO EQUIPAMENTO

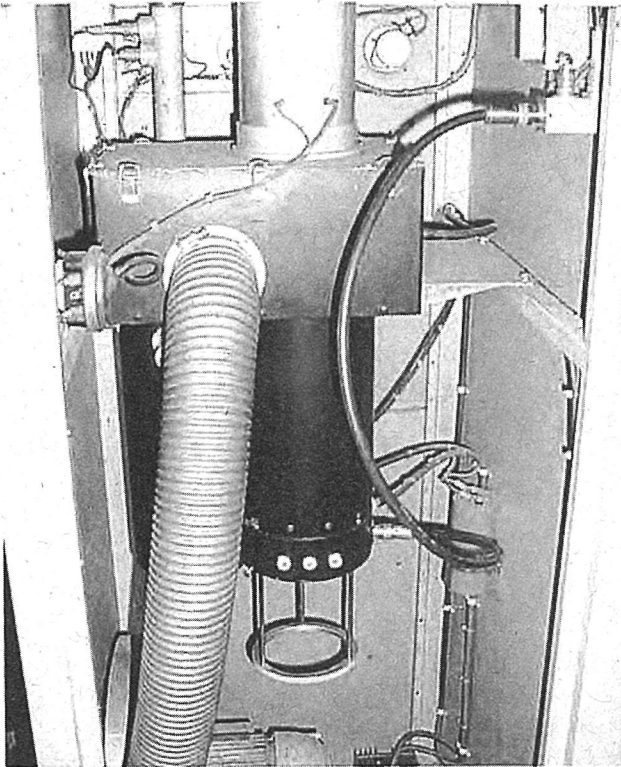


VISTA TRASEIRA

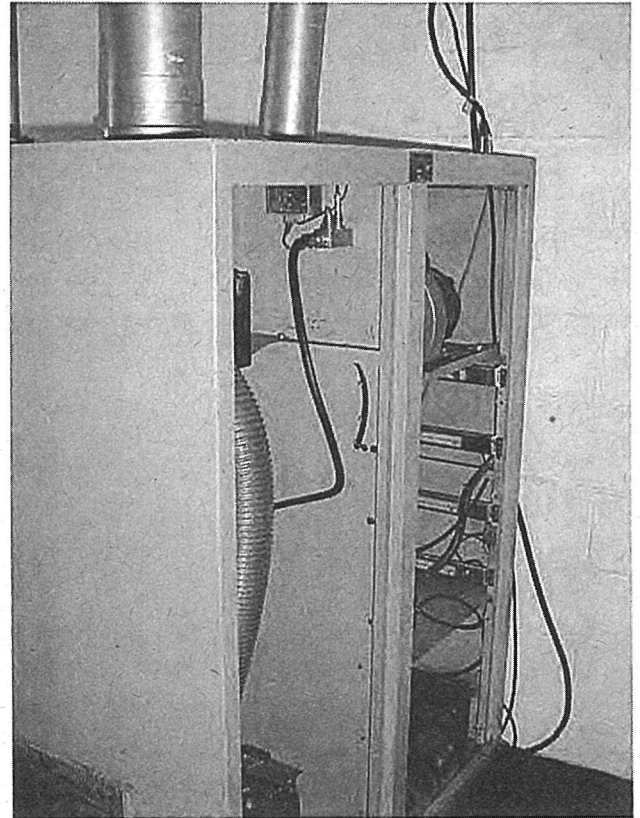


CONEXÕES DOS MÓDULOS INTERNOS

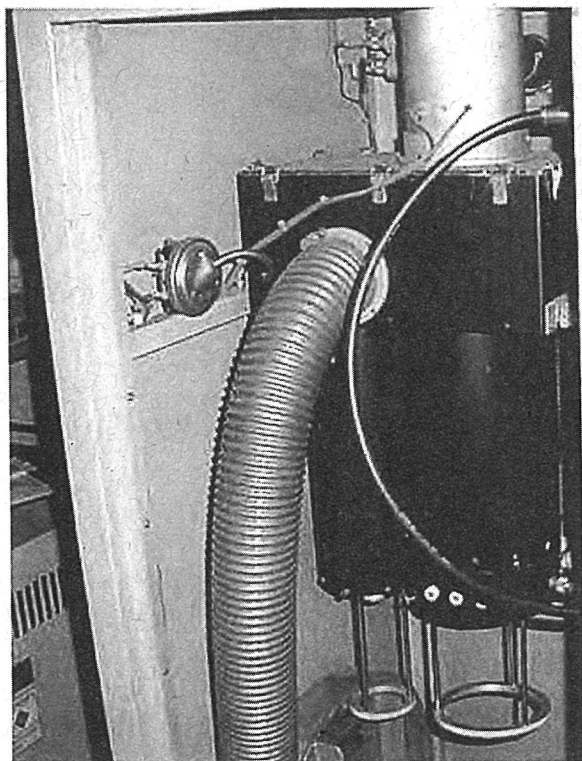
3 - VISTAS DA PARTE TRASEIRA DO EQUIPAMENTO MOSTRANDO SAÍDA DE RF E AR QUENTE



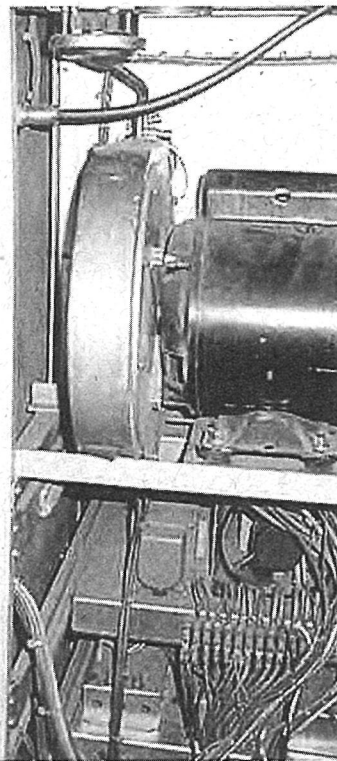
SAÍDA DE RF - CAVIDADE



SAÍDA DE AR QUENTE



SAÍDA DE RF - EXCITADOR 100 W E CAVIDADE PARA 1 KW





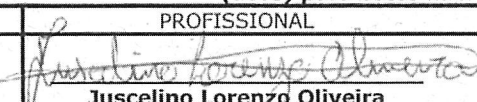
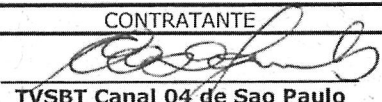
M. das Comunicações
- R. 53
- W. Rubrica
SSC

3 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

		TELAYO Ind. e Com. de Equip. p/ Telecomunicações Ltda. R. Jose Benedito Salinas, 120 C.Gde. Sto Amaro S. Paulo	
CEP: 04674 Fone P B X - 522 - 3233		CGC: 48.869.358/0001-81 Ind. Brasileira São Paulo.	
Modelo RTV 1900 A		Data 08 12 81	
Potencia 1000 W		Nº 015	
Entrada	FI	* * *	MHz Dentel 79/159
	Audio e Video		RETRANSMISSOR de TV
Saida	Canal	12	
	Freq.	204 210	Trifasico 220v

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO



 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11				
ART		1- Nº DA ART		
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77		92221220091060148		
CONTRATADO				
2 - Nº DO CREA DO PROFISSIONAL 5061088436		3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 28239417892		
4 - NOME DO PROFISSIONAL JUSCELINO LORENZO OLIVEIRA		5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro De Telecomunicacoes		
ART				
6 - TIPO DE ART 1-Obra/Servico	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não		
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não		10 - SUBEMPREITADA 1 - Não		
ANOTAÇÃO				
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao	13 - TIPO DE CONTRATADO 2- Pessoa Física		
EMPRESA CONTRATADA				
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO			
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO			
CONTRATANTE				
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO TVSBT Canal 04 de Sao Paulo		19 - TELEFONE P/ CONTATO (11)36873215	20 - CPF/CNPJ 45039237000114	
DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO				
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO AV. Joao Sanzovo, 2661 - Jau/SP			22 - CEP 17203-530	
CLASSIFICAÇÃO				
23 - NATUREZA 1A2012	24 - UNIDADE 99	25 - QUANTIFICAÇÃO 0	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS 29	
2				
3				
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO Laudo do transmissor, com o objetivo de levantar as características tecnicas do equipamento em operacao.				
RESUMO DO CONTRATO				
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC... Laudo do transmissor canal 12-, Fabricante RF Telavo Telecomunicacoes LTDA, com o objetivo de levantar as características tecnicas do equipamento.				
Data de efetiva participação do profissional:10/09/2009				
28 - VALOR DO CONTRATO 30,00	29 - DATA DO CONTRATO 11/09/2009	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 11/09/2009	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 68	32 - VALOR DA ART A PAGAR 30,00
ASSINATURA				
<i>Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.</i>				
33 - LOCAL E DATA Sao Paulo 11/09/2009	PROFISSIONAL  Juscelino Lorenzo Oliveira		CONTRATANTE  TVSBT Canal 04 de Sao Paulo	

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:



BANCO DO BRASIL

CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220091060148

Recibo do Sacado

SACADO: JUSCELINO LORENZO OLIVEIRA

CREASP:5061088436

Data de Emissão: 11/09/2009

Data de Vencimento: 17/09/2009

ART Nº 92221220091060148

VALOR

30,00

- O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
- A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

BB0127 110 959 110909C

30,00R CB05

Autenticação Mecânica

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

DECLARAÇÃO

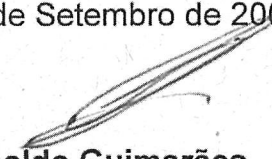
À
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática da Câmara dos Deputados.
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

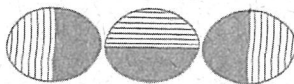
Senhores Membros da Comissão,

Para atender o disposto na Resolução nº 01/90, artigo 2º, inciso I, letra b, declaramos que a concessionária/permissionária **Empresa TV Studios de Jau S/A, AV. João Sanzovo, 2621 – Distrito Industrial – Jau - SP**, CGC nº 49.931.645/0001-37 recolheu as Contribuições Sindicais regularmente perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos a presente.

São Paulo, 23 de Setembro de 2009


Sergio Ipoldo Guimarães
Diretor Coordenador



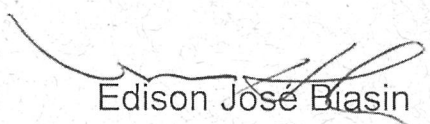
SERTESP

57
2009

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **TV STÚDIOS DE JAÚ S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora, com sede na Rodovia João Ribeiro de Barros, km 302 – 5º Distrito Industrial, no Município de Jaú, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob nº 49.931.645/0001-37, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2005 / 2006 / 2007 / 2008 e 2009.....

São Paulo, 25 de setembro de 2009.


Edison José Biasin
Presidente

DECLARAÇÃO

A TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, com sede na Av. das Comunicações, n.º 1.147, Vila Jaraguá, Osasco - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 49.931.645/0001-37, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, por seu(s) dirigentes(s) abaixo assinado(s) declara(m) que a entidade não infringe as vedações constantes do §5º, do artigo 220, da Constituição Federal.

Osasco(SP), 18 de setembro de 2009.

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
Leon Abravanel Júnior



DECLARAÇÃO

A TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, com sede na Av. das Comunicações, n.º 1.147, Vila Jaraguá, Osasco – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 49.931.645/0001-37, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, declara que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais contidas no artigo 220, § 4º da Constituição Federal, e das exigências da Lei n.º. 9294/1996, que trata da matéria.

Osasco(SP), 08-de setembro de 2009.

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A.
Leon Abravanel Júnior



Av. das Comunicações
Fls. 60
Rubrica: K
005

DECLARAÇÃO

A TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, com sede na Av. das Comunicações, n.º 1.147, Vila Jaraguá, Osasco - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 49.931.645/0001-37, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, declara que cumpre os seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como, o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, consoante faz prova pela cópia da grade de sua programação semanal anexa a presente declaração.

Osasco(SP), 08 de setembro de 2009.

TV STÚDIOS DE JAU S/A.
Leon Abravanel Júnior



Mês: Setembro 2009
Período: 07/09/09 à 13/09/09

Min. des Commun. 61
14. 10. 1961 K

[illegible]

M. das Comu.
n.º 62
L.º 10.247/2001
OS

DECLARAÇÃO

A TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, com sede na Av. das Comunicações, n.º 1.147, Vila Jaraguá, Osasco – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 49.931.645/0001-37, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, declara que cumpre a finalidade constitucional de promover à cultura nacional e regional, assim como estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Osasco(SP), 08 de setembro de 2009.

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
Leon Abrayanel Júnior





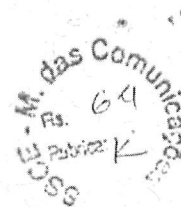
DECLARAÇÃO

A TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, com sede na Av. das Comunicações, n.º 1.147, Vila Jaraguá, Osasco – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 49.931.645/0001-37, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, declara que cumpre a determinação sobre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação à veiculação do conteúdo de sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Osasco(SP), 08 de setembro de 2009.

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A.
Leon Abravanel Júnior





DECLARAÇÃO

A TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, com sede na Av. das Comunicações, n.º 1.147, Vila Jaraguá, Osasco – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 49.931.645/0001-37, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, que o responsável editorial, bem como a direção da programação é exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, consoante os documento de identidade anexo à presente declaração.

Nome do responsável pela direção de programação e editorial:
Leon Abravanel Júnior - RG n.º 7.127.752-3 SSP/SP.

Osasco(SP) 08 de setembro de 2009.



TV STÚDIOS DE JAÚ S/A.
Leon Abravanel Júnior



9999-4

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ASSINATURA DO DIRETOR

REGISTRO
CIN 7.127.752-3 EXERCÍCIO 20/AGO/2001

NOME
LEON ABRAVANEL JUNIOR

DATA DE NASCIMENTO
27/AGO/1961

LOCAL DE NASCIMENTO
NITERÓI - RJ

ENDEREÇO
E LAEDI AMELIA ABRAVANEL

CIDADE
SÃO PAULO - SP

PROFISSÃO
VILA GUILHERME

CC:LV.B022/PLS:0069/N:006116
PIS 12007365032

65
K

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49931645/0001-37
Razão Social: TV STUDIOS JAU SA
Nome Fantasia: TVS
Endereço: ROD CTE JOAO RIB DE BARROS S/N KM 302 / 5 DISTR INDUSTRIAL / JAU / SP / 17207-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

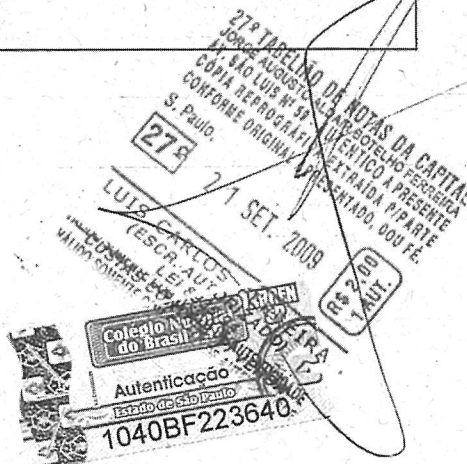
Validade: 14/09/2009 a 13/10/2009

Prot: 02/10/09

Certificação Número: 2009091415185519417246

Informação obtida em 14/09/2009, às 15:18:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

DIRETORIA DE ARRECADACAO

*-----
! N. GERTIDAO
! 008687/09
!-----

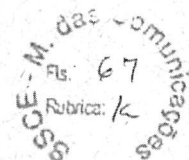
C E R T I D A O

CONTRIBUINTE - TV STUDIOS DE JAU S/A
ENDERECO - AV JOAO SANZOVO, 02621 - 5
BAIRRO - INDUSTRIA MUNICIPIO - JAU
INSCRICAO ESTADUAL - 401.046.968.118
C.G.C. - 49931645/0001-37

CEP - 17.206-220

C.N.A.E - 6021-7/00

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS, IPVA, ITBI,
CAUSA MORTIS, ITCMD E AIR, INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA ATE A DATA
DE EMISSAO DESTE DOCUMENTO.



FINALIDADE: ACOMPANHAMENTO DE REGULARIDADE DA EMPRESA.

- 1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E
DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A
QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS
TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA
CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:
POUPATEMPO SE

DATA DE EMISSAO:
27/08/2009

Prot: 02/10/09

EMITIDO POR Vera Lúcia R. L. Sorrentino
RG: 13.980.170-7
Atendente

RESPONSÁVEL:

Tânia Martins Gonçalves
Supervisor - TAAT
RG: 13.474.042

DSCF81





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU-SP
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
CADASTRO MOBILIÁRIO

Nome/Razão Social: TV STUDIOS DE JAÚ S/A
Endereço.....: AVENIDA JOAO SANZOVO, 02621
Complemento.....: CX PT 1.001
Bairro.....: 5º DIST INDUSTRIAL
Inscr.Municipal...: 07236
Atividade.....: RADIODIFUSÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que o contribuinte acima identificado encontra-se quite com os cofres municipais até a presente data.

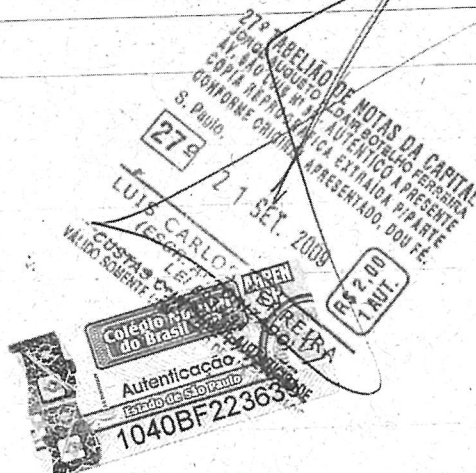
A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.jau.sp.gov.br.

Código de Controle da Certidão: f7eb1597e792ed67384a34a202f79fc5

Certidão emitida gratuitamente em 20/08/2009, com validade até 19/10/2009.

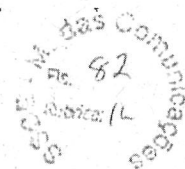
Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Solicitante.....: PATRICIA
CPF.....: 200.722.188-86





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 063202009-21023040

Nome: TV STUDIOS DE JAU S A
CNPJ: 49.931.645/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil;
- extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

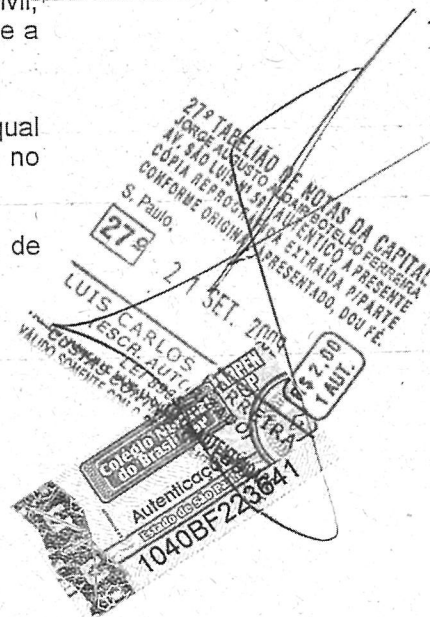
Emitida em 26/05/2009.

Válida até 22/11/2009.

prot. 02/10/09

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

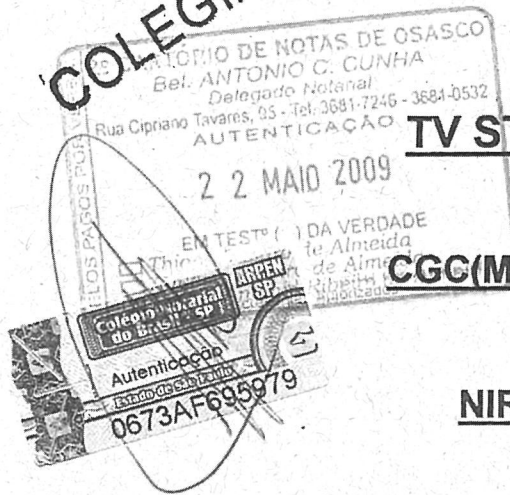




JUCESP PROTOCOLO
123474/99-1



COLEGIADA



TV STÚDIOS DE JAÚ S/A.

CGC(MF) Nº 49.931.645/0001-37

NIRE Nº 35.300.040.848

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 1999.**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 04 (quatro) de janeiro de 1999, às 14:00 horas, em sua sede social localizada na Rodovia João Ribeiro de Barros, Km 302, 5º Distrito Industrial, anteriormente Rodovia João Ribeiro de Barros, s/nº, Trevo para Brotas, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: compareceram acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" da sociedade.

MESA DIRETORA: a Assembléia foi instalada pelo 1º Diretor Executivo, Sr. Ivandir Kotait, que passou a dirigir os trabalhos como Presidente da Mesa, sendo secretariada pelo 4º Diretor Executivo, Sra. Sara Benvinda Soares. {



CONVOCAÇÃO:

dispensada a convocação prévia conforme o disposto no parágrafo 4º (quarto) do artigo 124 da Lei Nº 6.404/76, em virtude do comparecimento da totalidade dos acionistas.

ORDEM DO DIA:

(a) Instituição de novo Estatuto Social; (b) Eleição para preenchimento dos cargos de Diretoria previstos no novo Estatuto Social, com a consequente extinção da anterior estrutura administrativa da Sociedade; e (e) outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES:

PRIMEIRA: com relação a proposta contida na letra "a" da Ordem do dia deliberaram e aprovaram a substituição do Estatuto da Sociedade por novo Estatuto Social, visando atender as necessidades de ordem administrativa da sociedade, instituindo-o com a seguinte redação:

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A

C.G.C (MF) Nº 49. 931. 645/0001-37

NIRE 35.300.040.848

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO (1º) A TV STÚDIOS DE JAÚ S.A é uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

SEDE

ARTIGO SEGUNDO (2º) O foro jurídico da sociedade é o da cidade de Jaú, Estado de São Paulo, onde se acha instalada sua sede social, na Rodovia João Ribeiro de Barros, Km 302 – 5º Distrito Industrial. Poderá a sociedade, por deliberação de sua diretoria, instalar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior, observadas as disposições legais em vigor.

OBJETO

ARTIGO TERCEIRO (3º) A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade educacional, cultural, informativa, recreativa e serviços especiais de



telecomunicações de qualquer natureza, que venha a obter do Governo Federal, mediante autorizações, concessões ou permissões. Na execução dos serviços, a sociedade explorará a propaganda comercial, nos limites e forma estabelecidos na legislação específica. A sociedade explorará também serviços nas atividades fonográficas e vídeo-fonográficas, podendo ainda importar e exportar programas e filmes cinematográficos, gravados ou virgens.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade usará em suas transmissões a expressão fantasia "**TVS - EMISSORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO**"

DURAÇÃO

ARTIGO QUARTO (4º)

A sociedade vigorará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO (2º)

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

CAPITAL SOCIAL



ARTIGO QUINTO (5º)

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.296.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil reais).

AÇÕES

ARTIGO SEXTO (6º)

O capital social é dividido e representado por 140.000 (cento e quarenta mil) ações ordinárias, todas da forma nominativa e do valor de R\$16,40 (dezesesseis reais e quarenta centavos) cada, indivisíveis em relação à sociedade, sendo vedada a sua conversão em ações ao portador.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Poderão participar como acionistas da sociedade pessoas jurídicas, desde que detenham ações preferenciais e nominativas até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e, ainda, desde que tais pessoas jurídicas pertençam exclusiva e nominalmente a brasileiros. Todas as ações representativas do capital social pertencerão a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ficando expresso que tais ações são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, direta ou indiretamente, dependendo qualquer transferência de ações de prévia autorização do Governo Federal, através de seus órgãos competentes.



ARTIGO SÉTIMO (7º)

As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, sempre assinados por dois Diretores.

AUMENTOS DE CAPITAL

ARTIGO OITAVO (8º)

Nos aumentos de capital por subscrição, a Assembléia Geral que os deliberar fixará as condições para a realização das prestações que forem assumidas, observadas a esse respeito as disposições específicas da Legislação que disciplina os serviços de radiodifusão.

INTEGRALIZAÇÕES

ARTIGO NONO (9º)

O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas e reproduzidas no boletim ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, com a atualização monetária de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e multa de 10% (dez por cento) observadas as demais prescrições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na eventualidade de mora do acionista, ficará a sociedade com o direito de alternativamente: (a) declarar caducas as ações não integralizadas, no todo ou em parte,



fazendo suas as entradas porventura realizadas e integralizando as respectivas ações com seus próprios lucros ou reservas, exceto a reserva legal; (b) efetuar a colocação das ações caídas em comisso, dando preferência de compra aos demais acionistas, na proporção das ações da mesma classe por eles possuídas; (c) acionar o subscritor em mora, mediante processo de execução, e, (d) deliberar sobre a redução do capital social, em importância correspondente às ações subscritas e não integralizadas. Desde que necessário, o exercício de qualquer uma das alternativas aqui referidas, será precedido de prévia autorização do Governo Federal, através dos seus órgãos competentes.

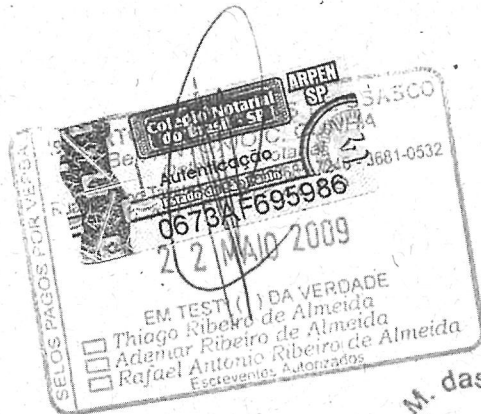
ARTIGO DÉCIMO (10º)

Na proporção do número e classe de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital; o direito deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Ata da Assembléia Geral que o tiver deliberado, ou da publicação de aviso que resuma as deliberações tomadas.

DIREITO DE VOTO

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO (11º)

Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.



LIMITAÇÕES À CIRCULAÇÃO DAS AÇÕES

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO (12º)

O acionista que pretender vender suas ações deverá dar preferência aos demais, através de carta à Diretoria, na qual indicará preço e condições. A Diretoria comunicará a pretensão aos demais acionistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo, estes, em igual prazo, exercer o direito de preferência na proporção das ações que possuírem. A alienação das ações deverá ser precedida de prévia autorização do Governo Federal, através de seus órgão competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As ações não poderão ser dadas em garantia de obrigações contraídas pelos seus respectivos titulares.

CAPÍTULO TERCEIRO (3º)

ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS:

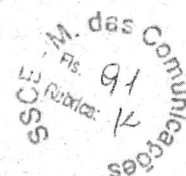
ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO (13º)

A Assembléia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



ARTIGO DÉCIMO-QUARTO (14º)

A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano e a Extraordinária sempre que para tanto for convocada.



ARTIGO DÉCIMO-QUINTO (15º)

As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, instaladas pelo primeiro Diretor Conselheiro, dirigidas pelo Diretor Adjunto da sociedade e secretariadas pelo Diretor Superintendente da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência do primeiro Diretor Conselheiro, a instalação das Assembléias Gerais caberá a qualquer outro Diretor Conselheiro, devendo os acionistas indicar outras pessoas para dirigir e secretariar os trabalhos, caso também se verifique a ausência do Diretor Adjunto e do Diretor Superintendente da sociedade.

CAPÍTULO QUARTO (4º)

ADMINISTRAÇÃO:

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO (16º) -

A Administração da sociedade competirá a dois grupos de Diretores, sendo o primeiro grupo composto de 03 (três) membros, designados Diretores Conselheiros e o segundo



grupo por 05 (cinco) membros designados : Diretor Superintendente, Diretor Adjunto, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Técnico.

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO (17º) - A Diretoria, composta de 08 (oito) membros, sempre brasileiros natos, residentes no país, acionistas ou não, será eleita pela Assembléia Geral, que também fixará seus honorários, e destituíveis por ela a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º) Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse daqueles que forem eleitos para o mandato seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO (2º) Os Diretores eleitos serão investidos em seus respectivos cargos mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após haverem seus nomes sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, ficando dispensados de prestar fiança à sociedade ou qualquer outro tipo de garantia.

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO (18º) O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.



ARTIGO DÉCIMO-NONO (19º)

No caso de vãga ou ausência em qualquer dos cargos da Diretoria, caberá a qualquer Diretor Conselheiro substituir o Diretor renunciante, afastado ou ausente, até a próxima Assembléia Geral, completando assim o mandato do substituído.

DOS DIRETORES CONSELHEIROS:

ARTIGO VIGÉSIMO (20º)

Os Diretores Conselheiros reunir-se-ão sempre que necessário, mediante a convocação de um ou mais membros, podendo deliberar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º)

O grupo de Diretores Conselheiros deliberará sempre por maioria de votos e, em caso de empate, o primeiro Diretor, pela ordem de eleição, além do voto pessoal, usará do voto de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO (2º)

As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO (21º)

Aos Diretores Conselheiros competirá: I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II -



substituir os demais Diretores da Sociedade, em caso de ausência, afastamento ou vacância de cargo; III - convocar a qualquer tempo a Assembléia Geral; IV - alienar, onerar e adquirir bens imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras, públicos ou particulares; V - contrair empréstimos e assumir obrigações, em nome da sociedade, inclusive concedendo avais e fianças, de valores excedentes a 2.490 (dois mil, quatrocentos e noventa) salários-mínimos; VI - outorgar procurações em nome da sociedade, com poderes para gestão ampla e completa da sociedade, após prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A validade dos atos descritos nos itens acima dependerá da assinatura conjunta de dois Diretores Conselheiros.

DOS DIRETORES SUPERINTENDENTE, ADJUNTO, ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, COMERCIAL E TÉCNICO

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO (22º) Os Diretores Superintendente, Adjunto, Administrativo-Financeiro, Comercial e Técnico reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação de um ou mais de seus membros, podendo deliberar com a presença de, no mínimo 02 (dois) membros.



PARÁGRAFO PRIMEIRO (1º)

Este Grupo de Diretores deliberará sempre por maioria de votos e, em caso de empate, o Diretor adjunto, além do voto pessoal, usará do voto de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO (2º)

As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO (23º)

Aos Diretores Superintendente, Adjunto, Administrativo-Financeiro, Comercial e Técnico caberá: (a) contrair empréstimos e obrigações, inclusive concessão de avais e fianças, em nome da sociedade, em valores cujo total não exceda a 2.490 (dois mil, quatrocentos e noventa) salários-mínimos, emitindo promissórias, sacando e aceitando letras de câmbio, firmando compromissos, acordos, contratos e outros documentos assemelhados que envolvam responsabilidade social; (b) outorgar procurações em nome da sociedade, com poderes para a prática de atos privativos da Diretoria, exceto aqueles que digam respeito à gestão ampla da sociedade, ou outros necessários à consecução dos objetos sociais; (c) confessar dívidas, disputar, renunciar ou transigir direitos e fazer acordos de qualquer espécie; (d) assinar contratos de prestação de serviços pertinentes ao objetivo social; (e) aprovar a contratação, promoção, demissão e suspensão de empregados, sempre que a forma de remuneração implicar em estipulação de ganhos variáveis, tais como participações sobre vendas, comissões e outras formas



assemelhadas, vedada apenas a participação sobre lucros da sociedade; (f) representar a sociedade em juízo ou fora dele, pessoalmente ou mediante outorga de procuração com poderes da cláusula "ad-judicia" ou "ad-negotia"; (g) sacar cheques contra estabelecimentos bancários e receber valores junto a instituições financeiras, quaisquer que sejam as suas origens.

PARÁGRAFO ÚNICO

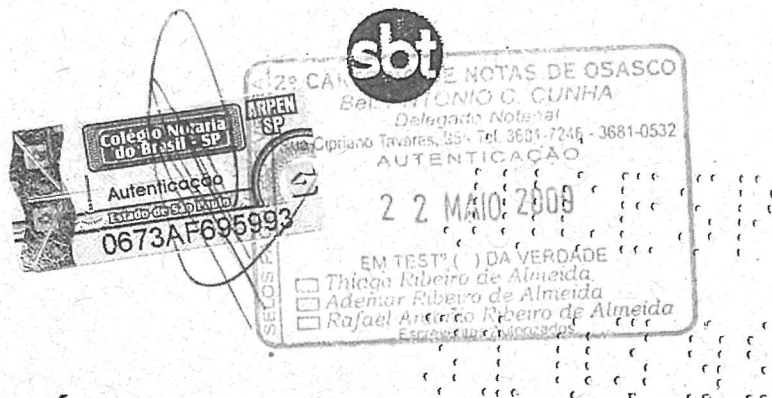
A validade dos atos descritos nas letras "a", "b", "c" e "d" dependerá sempre e exclusivamente das assinaturas conjuntas do Diretor Superintendente e do Diretor Adjunto. Para validade dos atos previstos nas letras "e", "f" e "g" deste artigo serão necessárias as assinaturas de dois (2) Diretores, quaisquer que sejam eles, sempre em conjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO (24º)

Poderão os Diretores Superintendente e Adjunto, sempre assinando em conjunto, constituir procuradores para a prática de atos de sua competência, vedada a outorga com poderes de substabelecimento para os atos descritos nas letras "a", "b", "c" e "d" do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

As procurações terão sempre o prazo máximo de validade de apenas 01 (um) ano, exceto quando os poderes forem com a cláusula "ad-judicia".



ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO (25º) Poderão ser praticados, mediante assinatura isolada do Diretor Superintendente, ou Adjunto, ou Administrativo-Financeiro, ou Comercial, ou Técnico ou, ainda, de procurador ou procuradores constituídos pela sociedade, os atos a seguir relacionados: (a) depoimento pessoal em juízo; (b) endossos de cheques recebidos de terceiros, unicamente para fins de depósito em estabelecimentos bancários, nas contas da sociedade; (c) assinatura de cartas, memorandos, pedidos de verificação de saldos junto a instituições financeiras e bancárias e de outros documentos assemelhados; (d) endosso de duplicatas ou recibos a favor de instituições financeiras para fins de descontos, caução, garantia ou simples cobrança; (e) representação da sociedade junto a repartições públicas, entidades paraestatais, autarquias e órgãos assemelhados, federais, estaduais ou municipais; (f) assinatura de contratos de trabalho, carteiras profissionais, aviso de férias e quaisquer outros documentos relacionados com os empregados da sociedade, com a ressalva do disposto na letra "e" do artigo vigésimo-terceiro (23º); (g) assinatura de termos de abertura em livros, para fins de registro junto a repartições públicas.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO (26º) Ao Diretor Superintendente, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, caberá especificamente: (a) a coordenação das atividades e negócios da sociedade; (b) o encargo de presidir as reuniões da Diretoria e secretariar os trabalhos das



Assembléias Gerais, bem como a tarefa de fazer cumprir as deliberações nelas tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO-SÉTIMO (27º) Ao Diretor Adjunto, igualmente, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são conferidas por este Estatuto, caberá presidir as Assembléias Gerais, e colaborar com os demais Diretores no desempenho de suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO (28º) Ao Diretor Administrativo-Financeiro competirá a direção dos serviços administrativos e financeiros da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO (29º) Ao Diretor comercial competirá a responsabilidade pela área comercial da sociedade, inclusive a direção dos trabalhos relativos à contratação de veiculação, nos termos do objeto social, de publicidades angariadas de anunciantes e clientes da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO (30º) Ao Diretor Técnico competirá a direção de trabalhos de natureza técnica, objetivando o funcionamento, a manutenção de equipamentos e a expansão dos serviços de radiodifusão da sociedade.



ARTIGO TRIGÉSIMO-PRIMEIRO (31º) Em seus impedimentos temporários o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Adjunto; nos demais casos, os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

CAPÍTULO QUINTO (5º)

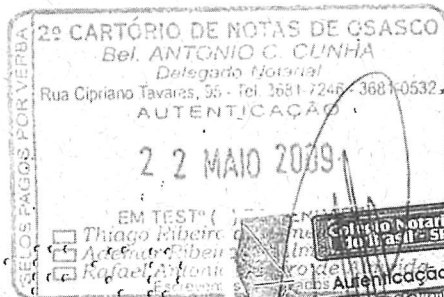
CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRIGÉSIMO-SEGUNDO (32º) A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) membros, e igual número de suplentes que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembléia Geral, nos exatos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO-TERCEIRO (33º) O mandato do Conselho Fiscal durará da Assembléia Geral que o instalar até a primeira Assembléia Geral Ordinária seguinte que se realizar.

ARTIGO TRIGÉSIMO-QUARTO (34º) O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO-QUINTO (35º) A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o instalar, observadas as prescrições legais.



CAPÍTULO SEXTO (6º)

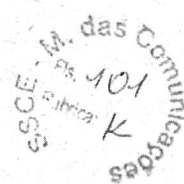
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO TRIGÉSIMO-SEXTO (36º) O exercício social compreende um período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo levantado nesta última data o balanço geral dos negócios sociais.——

LUCROS

ARTIGO TRIGÉSIMO-SÉTIMO (37º) Do lucro líquido apurado anualmente, após a dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão destacados: (a) uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro para a formação da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social e (b) dividendos aos acionistas, na base mínima de 5% (cinco por cento), conforme preceitua o §3º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: O saldo dos lucros ficará à disposição da Assembléia Geral que lhe dará a destinação que lhe convier, respeitadas as normas legais aplicáveis.



bera de Almeida
torzados

3º) Os dividendos

Assembleia Geral que o

7º SÉTIMO (7º)

RES ESTATUTÁRIAS

RES ESTATUTARIAS

ÇÃO DA SOCIEDADE:



ARTIGO QUADRAGÉSIMO-SEGUNDO (42º) A Assembléia que decidir pela dissolução da sociedade nomeará o liquidante ou liquidantes, fixando-lhes os poderes, a remuneração e o prazo da liquidação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-TERCEIRO (43º) Liquidada que seja a sociedade e saldados todos os encargos do passivo, o excedente, se houver, reverterá aos acionistas na proporção das respectivas ações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-QUARTO (44º) - Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404, de 15.12.76 e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-QUINTO (45º) - As alterações do presente Estatuto Social somente serão efetivadas após prévia aprovação do Governo Federal, através de seus órgãos competentes.

CAPÍTULO OITAVO (8º)

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-SEXTO (46º) - A Diretoria da Sociedade que será eleita nesta data, terá o seu mandato encerrado, excepcionalmente, em abril de 1999.



SEGUNDA: no tocante a matéria aludida na letra "b" da Ordem do Dia, deliberaram e elegeram, para preenchimento de cargos da Diretoria, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em abril de 1999, as seguintes pessoas: **1º Grupo de Diretores: DIRETORES CONSELHEIROS:** **1º) DR. LUIZ SEBASTIÃO SANDOVAL**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaceguai, nº 496, 7º andar – Bela Vista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.804.798-SSP/SP e do CIC(MF) nº 064.288.278-91; **2º) JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado nesta capital, na Rua Jaceguai, nº 400, 2º andar, Bela Vista, portador da cédula de identidade RG nº 6.327.814-SSP/SP e do CIC(MF) nº 621.865.158-49; **3º) JOÃO PEDRO FASSINA**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaceguai, nº 496, 7º andar, Bela Vista, portador da cédula de identidade RG nº 2.619.347-SSP/SP e do CIC(MF) nº 029.271.108-59; **2º Grupo de Diretores: DIRETOR SUPERINTENDENTE: IVANDIR KOTAIT**, brasileiro, casado, publicitário, domiciliado na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Av. das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, portador da cédula de identidade RG nº 2.434.492-SSP/SP e do CIC/MF nº 020.488.418-72; **DIRETOR ADJUNTO: ODIR LEMOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de Osasco, na Av. das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, portador da Cédula de Identidade



RG nº 4.268.525-4 SSP/SP e do CIC/MF 226.562.008-49; **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: RAWLEY BABOLIM MARTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Av. das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, portador da cédula de identidade RG nº 9.549.882 SSP/SP e do CPF nº 045.456.518-60; **DIRETOR COMERCIAL: AARÃO OLIVEIRA REIS**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Paulo de Barros, nº 242, Jardim São Luiz, portador da cédula de identidade RG nº 6.482.653-SSP/SP e do CIC/MF nº 577.939.998-00, permanecendo vago o cargo de Diretor Técnico. Os Diretores ora eleitos, estando presentes no recinto, declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis. Ficou aprovado, também, que os membros da Diretoria perceberão honorários com observância dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto Sobre a Renda. Em decorrência da eleição da nova Diretoria da Sociedade, ficam extintos os cargos de 1º (Primeiro) e 4º (Quarto) Diretores Executivos, até então exercidos, respectivamente, por Ivandir Kotait e Sara Benvinda Soares, eleitos pelas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas realizadas em 29 de abril de 1998, com mandato até abril de 1999.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES :

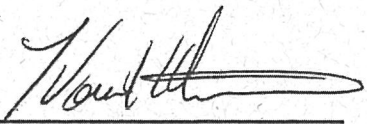
as deliberações foram aprovadas

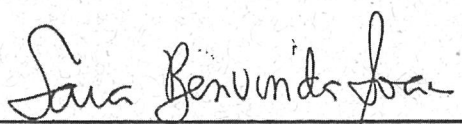
por unanimidade de votos.

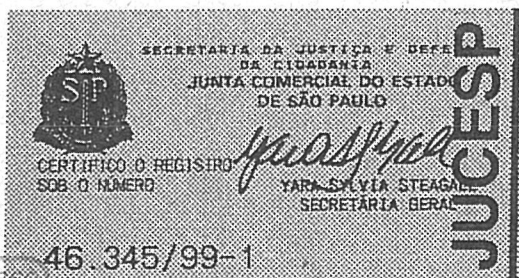
11111111
22222222

ENCERRAMENTO :

nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura desta Ata que, lida e achada cnforme, foi assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos acionistas presentes. Jaú (SP), 04 de janeiro de 1999. aa) **IVANDIR KOTAIT** - Presidente da Mesa; - Secretária: **SARA BENVINDA SOARES**; Acionistas presentes: **ELEAZAR PATRÍCIO DA SILVA**, **CINTIA ABRAVANEL** e **CARMEN TORRES ABRAVANEL**. A presente é cópia autêntica da original lavrada no livro próprio.


IVANDIR KOTAIT
- Presidente da Mesa -


SARA BENVINDA SOARES
- Secretária -





TV STÚDIOS DE JAÚ S.A.

C.G.C. (MF) Nº 49.931.645/0001-37

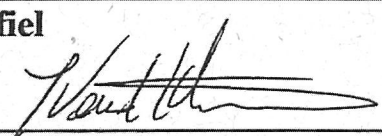
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 1999

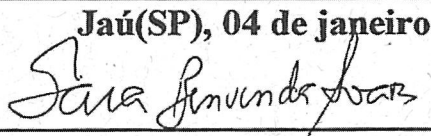
ACIONISTAS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE AÇÕES VL. NOMINAL R\$ 10,96
1. ELEAZAR PATRICIO DA SILVA	<i>brasileiro, casado, dirigente empresarial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Domingos Fernandes, nº 21 - 7º andar, portador da cédula de identidade RG nº 3.871.925-SP e do CIC(MF) nº 062.868.018-04.....</i>	70.000
2. CINTIA ABRAVANEL	<i>brasileira, divorciada, dirigente empresarial, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Antonio Pinto, nº 1200 - apto. 84, Morumbi, portadora da cédula de identidade RG nº 4.564.957-SP e do CIC(MF) nº 074.356.638-67.....</i>	69.300
3. CARMEN TORRES ABRAVANEL	<i>brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Dr. James Ferraz Alvim, nº 330 - apto. 101, Morumbi, portadora da cédula de identidade RG nº 3.818.065-SP e do CIC(MF) nº 003.957.658-20.....</i>	700
TOTAL.....		140.000

Cópia fiel

Jaú(SP), 04 de janeiro de 1999.


IVANDIR KOTAIT

- Presidente da Mesa -


SARA BENVINDA SOARES

- Secretária -



JUCESP PROTOCOLO
0.421.199/09-0



TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
CNPJ/MF Nº 49.931.645/0001-37
NIRE Nº 35.300.040.848

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2008.**

DATA, HORÁRIO E LOCAL - 23 (vinte e três) de outubro de 2008, às 15:00 horas, em sua sede social localizada na Avenida João Sanzovo, nº 2.621, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

PRESENÇA - Compareceram acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" da sociedade.

MESA DIRETORA - A Assembléia foi instalada pela 3ª Diretora Conselheira, sra. Sandra Regina Medeiros Braga, que passou a dirigir os trabalhos como Presidente da Mesa, e conforme o disposto no parágrafo único do artigo décimo-quinto (15º) do Estatuto Social, secretariada pelo Sr. Leon Abravanel Júnior, Diretor Comercial da sociedade.





CONVOCAÇÃO - Dispensada a convocação prévia conforme o disposto no parágrafo 4º (quarto) do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em virtude do comparecimento da totalidade dos acionistas.

ORDEM DO DIA: - (a) leitura, discussão e votação do "Relatório da Diretoria" e das "Demonstrações Financeiras", relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007; (b) eleger os membros da Diretoria para o mandato seguinte, com fixação de seus honorários; e (c) outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES: **PRIMEIRA:** aprovaram o "Relatório da Diretoria" e as "Demonstrações Financeiras", relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2007, ratificando todas as destinações ali contidas, atendendo, assim, a matéria reportada no item "a" da Ordem do Dia.

SEGUNDA: no tocante à matéria aludida na letra "b" da Ordem do Dia, e uma vez procedida a eleição, para o mandato de 03 (três) anos e até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2011,





verificou-se terem sido **REELEITAS** as seguintes pessoas: **JOÃO PEDRO FASSINA** (RG nº 2.619.347-SSP/SP e CPF/MF nº 029.271.108-59); **VILMAR BERNARDES DA COSTA**, (RG nº 3.638.098-SSP/SP e CPF/MF nº 057.073.318-91); **SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA** (RG nº 9.638.838-9-SSP/SP e CPF/MF nº 932.684.598-20); **LEON ABRAVANEL JÚNIOR** (RG nº 7.127.752-SSP/SP e CPF nº 043.600.648-02); e **ELEITOS** os srs. **RICARDO TADEU KAVISKI** (RG. nº 33.808.573-7-SSP/SP e CPF(MF) nº 650.597.949-20) e **HENRIQUE CASCIATO** (RG. nº 6.467.218-SSP/SP e CPF(MF) nº 677.861.898-15), para ocupar os cargos de Diretor Superintendente e Diretor Comercial, respectivamente. Em decorrência das deliberações tomadas, a Diretoria da sociedade ficou assim constituída: **1º Grupo de Diretores: DIRETORES CONSELHEIROS: 1º) JOÃO PEDRO FASSINA**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaceguai nº 400 – Bela Vista, portador da cédula de identidade RG nº 2.619.347-SSP/SP e do CPF/MF nº 029.271.108-59; **2º) VILMAR BERNARDES DA COSTA**, brasileiro, casado, economista, domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Jaceguai nº 400, Bela Vista, portador da cédula de identidade RG nº 3.638.098-SSP/SP e do CPF/MF nº 057.073.318-91; **3º) SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA**, brasileira, casada, dirigente empresarial, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica





das Comunicações
- Fis. 110
W. Ribeiro
SSS

nº 2.530 – 19º andar, Consolação, portadora da cédula de identidade RG nº 9.638.838-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 932.684.598-20. **2º Grupo de Diretores:** **DIRETOR SUPERINTENDENTE: RICARDO TADEU KAVISKI**, brasileiro, casado, publicitário, domiciliado na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Avenida João Sanzovo nº 2.621, portador da cédula de identidade RG. nº 33.808.573-7-SSP/SP e do CPF(MF) nº 650.597.949-20; **DIRETOR ADJUNTO: LEON ABRAVANEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, domiciliado na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá, portador da cédula de identidade RG nº 7.127.752-SSP-SP e do CPF/MF nº 043.600.648-30; **DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA: SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA**, brasileira, casada, dirigente empresarial, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica nº 2.530 -19º andar, Consolação, portadora da cédula de identidade RG. nº 9.638.838-9-SSP/SP e do CPF(MF) nº 932.684.598-20; **DIRETOR COMERCIAL: HENRIQUE CASCIATO**, brasileiro, casado, radialista, domiciliado na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá, portador da cédula de identidade RG. nº 6.467.218-SSP/SP e do CPF(MF) nº 677.861.898-15; e **DIRETOR TÉCNICO: CÍCERO LEGNAME MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SSCE - M. das Comunicações
Fis. 114
Rubrica: 12

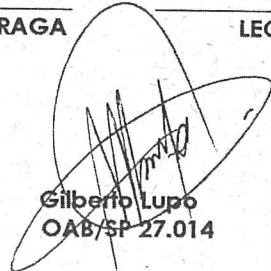
Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá, portador da cédula de identidade RG nº 7.671.197-SSP-SP e do CPF/MF nº 016.737.018-92. Foi aprovado, por unanimidade das acionistas presentes, a remuneração global, anual, de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para a Diretoria.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES - Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos.

ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura desta Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos acionistas presentes. Jaú(SP), 23 de outubro de 2008. a) Sandra Regina Medeiros Braga - Presidente da Mesa; Leon Abravanel Júnior - Secretário; Acionistas presentes: **CÍNTIA ABRAVANEL** e **CARMEM TORRES ABRAVANEL**. Todos os documentos foram autenticados pela Mesa, ficando arquivados na sede da sociedade para todos os fins legais. A presente é cópia autêntica da original lavrada em livro próprio.


SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA
- Presidente da Mesa -

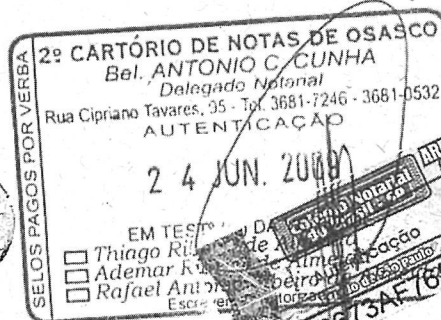

LEON ABRAVANEL JÚNIOR
- Secretário -


Gilberto Lupo
OAB/SP 27.014



5





TV STÚDIOS DE JAÚ S/A.

CNPJ/MF nº 49.931.645/0001-37

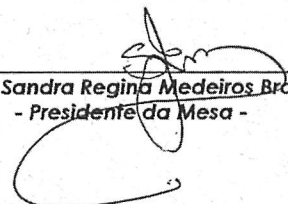
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

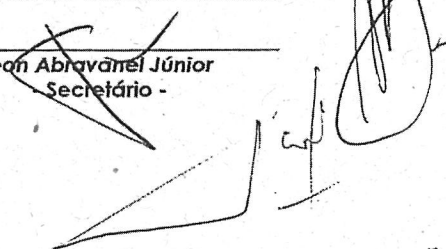
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2008.**

ACIONISTAS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE AÇÕES VL. NOMINAL R\$19,20
1. CINTIA ABRVANEL	Brasileira, divorciada, dirigente empresarial, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaceguai nº 400, no bairro da Bela Vista, portadora da cédula de identidade RG nº 4.564.957-SP e do CPF(MF) nº 074.356.638-67.....	70.000
3. CARMEN TORRES ABRVANEL	Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaceguai nº 400, no bairro da Bela Vista, portadora da cédula de identidade RG nº 3.818.065-SP e do CIC(MF) nº 003.957.658-20.....	70.000
TOTAL.....		140.000

Cópia fiel

Jaú/SP, 23 de outubro de 2008.


Sandra Regina Medeiros Braga
- Presidente da Mesa -


Leon Abravanel Júnior
- Secretário -



**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): TV STUDIOS DE JAU S/A
SERVIÇO: RÁDIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS
LOCALIDADE: JAU/SP
PERÍODO: 11/01/2010 – 11/01/2025
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.048053/2009

** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	Fls. 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	Falta
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fls. 57
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fls. 56
5-Laud de ensaio do(s) transmissor(es);	Fls. 03/27; 29/53
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Fls. 28; 54/55
7- OPTATIVO: Laud de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em	Falta

144
 008

conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Falta
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	Fls. 58
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	Falta
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Fls. 66
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	Fls. 82
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	Fls. 67
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	Fls. 68
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Fls. 69/81
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Fls. 83/112
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	Fls. 59
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	Fls. 60/61

Min. das Com.
116
11/12/2010
PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA – COREV

Ofício nº 1848 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de MAIO de 2010.

Ao
Representante Legal do(a)
TV STUDIOS DE JAU S/A
Avenida João Sanzovo, nº 2.621, 5º Distrito Industrial.
CEP: 17.203-530 – Jaú/SP

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.048053/2009

ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaú, no estado de São Paulo.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);

OPTATIVO:

Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

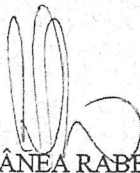
Comprovante de regularidade com o FISTEL;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigências.

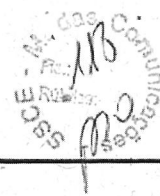
Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO
Coordenadora-Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós Outorga

COREV/CMOM/28.04.2010



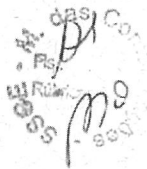
Modelo de Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social:	
1.2- Endereço Sede:	
Cidade:	CEP:
UF:	
2. Localização da Estação Transmissora	
2.1-Endereço:	
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude:	
Longitude:	
2. Localização da Estação Transmissora	
2.1-Endereço:	
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude:	
Longitude:	
3 - Transmissor Principal	
3.1- Fabricante:	
3.2 - Modelo:	
3.3- Homologação/Certificação:	
3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	
3.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	
3.9- Frequência da portadora de vídeo medida(MHz):	
3.10- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz):	
3.11- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz):.	
3.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo(± 1000 Hz):	
3.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (± 500 Hz para	



TX licenciado a partir de 20/12/02):		
3.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio(± 1000 Hz):		
3.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio(± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
3.16- Gabinete aterrado:	() Sim	() Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	() Sim	() Não
4 - Transmissor Auxiliar		
4.1- Fabricante:		
4.2 - Modelo:		
4.3- Homologação/Certificação:		
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):		
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):		
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):		
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):		
4.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada (MHz)		
4.9- Frequência da portadora de vídeo medida(MHz):		
4.10- Frequência da portadora de áudio autorizada (MHz):		
4.11- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz):		
4.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo(± 1000 Hz):		
4.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo(± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
4.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio(± 1000 Hz):		
4.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio(± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
4.16- Gabinete aterrado:	() Sim	() Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	() Sim	() Não
5- Sistema Irradiante Principal		
5.1- Antena		
5.1.1- Fabricante:		
5.1.2- Modelo:		
5.1.3- Quantidade de elementos:		
5.1.4- Tipo:		
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:		
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):		
5.2- Linha de Transmissão Principal		
5.2.1- Fabricante:		



5.2.2- Modelo:	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante:	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante:	
6.2.2- Modelo:	
7.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
7.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
7.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim () Não
8- Estúdios	
8.1- Estúdio Principal	
8.1.1- Endereço:	
Cidade:	CEP: UF:
8.2- Estúdio Auxiliar	
8.2.1- Endereço:	
Cidade:	CEP.: UF:
9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	() Sim () Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	() Sim () Não
10- Informações Adicionais	



--

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

--

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome:

Formação:

CREA:

Local:

Data: ____/____/____.

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome:

Assinatura:



MODELO DE DECLARAÇÃO Nº 1

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência, na localidade de _____, Estado de _____, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio(quindênio), de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Localidade e data

Assinaturas

(nome legível do responsável técnico)

CREA/____ - nº

CPF Nº

(nome legível do representante legal)

CPF Nº



MODELO DE DECLARAÇÃO Nº 2

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência, na localidade de _____, Estado de _____, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à(s) autorização(ões) para alteração das características técnicas da emissora, constante(s) do(s) Processo(s) nº _____, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal(is) autorização(ões).

Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos emitir o laudo de vistoria técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Localidade e data

Assinaturas

(nome legível do responsável técnico)

CREA/____ - nº

CPF Nº

(nome legível do representante legal)

CPF Nº



Ilustríssima Senhora

Doutora Vânea Rabelo

Coordenadora Geral - Grupo de Trabalho de Atos Pós Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 028594/2010-60

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

04/06/2010-09:45 *GAB/DIOL*

Referência: Processo nº 53000.048053/2009
Renovação de Outorga

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, empresa concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.931.645/0001-37, com sede social na Avenida João Sanzovo nº 2.621, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, por sua bastante procuradora, infra assinada, vem à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao ofício nº 1848/2010, juntar ao processo de renovação da outorga, os seguintes documentos:

- Declaração assinada pelo representante legal, de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da Concessionária com o Poder Público;
- Laudo de Vistoria Técnica, acompanhado de ART –Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Prova de regularidade com o Fistel – Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel.
- Prova de regularidade para com o FGTS - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Jaú (SP), 31 de maio de 2010.

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
Marluce Pereira Cavalcante Carrera
Procuradora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STÚDIOS DE JAÚ S/A.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 1.147 (antigo nº 4), Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.931.645/0001-37, com seu Estatuto Social consolidado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04.01.99, cuja Ata está registrada na JUCESP sob nº 46.345/99-1, em sessão de 31.03.99, neste ato representada conforme o disposto no Artigo 23º, letra "b", por seus Diretores Superintendente e Adjunto, respectivamente, Srs. **RICARDO TADEU KAVISKI**, brasileiro, casado, publicitário, domiciliado na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Avenida João Sanzovo, nº 2.621, portador da cédula de identidade RG nº 33.808.573-7-SSP/SP e do CPF/MF nº 650.597.949-20, e, **LEON ABRAVANEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, domiciliado na cidade de Osasco, na Avenida das Comunicações nº 1.147 (antigo nº 04), Vila Jaraguá, portador da cédula de identidade RG nº. 7.127.752-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº.043.600.648-30, ambos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 23/10/2008, cuja Ata esta registrada na JUCESP sob o nº. 184.349/09-6, em sessão de 29/05/2009.

OUTORGADOS: **EDSON IUQUISHIGUE KAWANO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 35.356; **MARCELO MIGLIORI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 147.266; **MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE CARRERA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 132.473 e **MARINA DE LIMA DRAIB ALVES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 138.983, todos com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações - nº 1.147 (antigo nº 04), Vila Jaraguá.

PODERES: para, mediante assinatura isolada dos **OUTORGADOS**, representar a **OUTORGANTE** perante o Ministério das Comunicações, ANATEL, seus Escritórios e Delegacias Regionais, podendo, para tanto, assinar requerimentos simples para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e retirar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimentos e informações, assim como praticar todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato. **FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.**

PRAZO:

Esta procuração é válida pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data.

Jaú, 15 de outubro de 2009.

TV STUDIOS DE JAU S/A

Leon Abravanel Júnior

Ricardo Tadeu Kaviski

7 (antigo nº. 13) - Vila Jaraguá, Osasco - SP - CEP 06276-905
PABX (11) 687.3000



1. TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE JAÚ/SP
Rua Betão de Betavara, 301 - Fones: 14-3621-6783 - 14-3621-6784 - SP
Reconheço por semelhança a firma: RICARDO TADEU KAVISKI, 1-1-1-2

Jaú, 15 de outubro de 2009.
FIZEM O PRESENTE: Srs. A. ABRAVANEL JÚNIOR - PRESIDENTE
Srs. RICARDO TADEU KAVISKI - DIRETOR
Srs. EDSON IUQUISHIGUE KAWANO - ADVOGADO
Srs. MARCELO MIGLIORI - ADVOGADO
Srs. MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE CARRERA - ADVOGADA
Srs. MARINA DE LIMA DRAIB ALVES - ADVOGADA



DECLARAÇÃO

A TV STÚDIOS DE JÁU S/A, com sede na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Avenida João Sanzovo, n.º 2.621, CNPJ n.º 49.931.645/0001-37, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração de serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e por este instrumento, aderir às cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Jaú (SP), 31 de maio de 2010

Leon Abravanel Júnior
Diretor Adjunto





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

ART

1- Nº DA ART

Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77

92221220101462977

CONTRATADO

2 - Nº DO CREA DO PROFISSIONAL
5061088436

3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
28239417892

4 - NOME DO PROFISSIONAL
JUSCELINO LORENZO OLIVEIRA

5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
Engenheiro De Telecomunicacoes

ART

6 - TIPO DE ART
1-Obra/Servico

7 - VINCULADA À ART Nº

8 - HÁ OUTRAS ARTS VINCULADAS
1 - Não

9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART
1 - Não

10 - SUBEMPREGADA
1 - Não

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO
1 - Responsabilidade Principal

12 - ÁREA DE ATUAÇÃO
8 - Eletronica Ou Eletrica Mod.
Eletronica Ou Comunicacao

13 - TIPO DE CONTRATADO
2- Pessoa Física

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA

15 - NOME COMPLETO

16 - CGC/CNPJ

17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO
TV STUDIOS DE JAU S.A.

19 - TELEFONE P/ CONTATO
(11)36873196

20 - CPF/CNPJ
49931645000137

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO
AVENIDA JOAO SANZOVO, 2621 -5. DISTRITO IND

22 - CEP
17203-530

CLASSIFICAÇÃO

23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1A2012	99	0	29
2			
3			

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Elaboracao do laudo de vistoria tecnica, da Estacao TV STUDIOS DE JAU S.A concessionaria do servico de radiodifusao de sons e imagens,na Cidade de Jau, estado de Sao Paulo, com a utilizacao do canal 12- (doze, decado para menos).

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Elaboracao do laudo de vistoria tecnica, da Estacao TV STUDIOS DE JAU S.A concessionaria do servico de radiodifusao de sons e imagens,na Cidade de Jau, estado de Sao Paulo, com a utilizacao do canal 12- (doze, decado para menos).

Data de efetiva participação do profissional:26/05/2010

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
31,50	26/05/2010	26/05/2010	68	31,50

ASSINATURA

Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.

33 - LOCAL E DATA
Sao Paulo
26/05/2010

PROFISSIONAL

Juscelino Lorenzo Oliveira
Juscelino Lorenzo Oliveira

CONTRATANTE

TV STUDIOS DE JAU S.A.

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:

Laudo de Vistoria Técnica
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: TV STUDIOS DE JAÚ S.A.

1.2- Endereço Sede: AVENIDA JOÃO SANZOVO, 2621 – 5º DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: JAÚ

UF: SP

CEP: 17203 - 530

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: AVENIDA JOÃO SANZOVO, 2621 – 5º DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: JAÚ

UF: SP

CEP: 17203 - 530

Telefone: 11-3687 3215

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 22° 15' 25"

Longitude: 48° 33' 04"

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude:

Longitude:

3 – Transmissor Principal

3.1- Fabricante: Toshiba Komukai Works

3.2 – Modelo: TV3371XMX

3.3- Homologação/Certificação: 010601-ZZZ-1304

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	4,000
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	3,998
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	0,40
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	0,40
3.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	205.24000
3.9- Frequência da portadora de vídeo medida(MHz):	205.24040
3.10- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz):	209.74000
3.11- Frequência da portadora de áudio medida(MHz):	209.74040



3.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo(± 1000 Hz):	
3.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	+40
3.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio(± 1000 Hz):	
3.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio(± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	+40
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim () Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim () Não

4 – Transmissor Auxiliar

4.1- Fabricante:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	
4.2 - Modelo:	RTV-1000A	
4.3- Homologação/Certificação:	79/159	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	1,000	
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	0,999	
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	0,010000	
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	0,009000	
4.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	205,24000	
4.9- Frequência da portadora de vídeo medida(MHz):	205,24005	
4.10- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz):	209,74000	
4.11- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz):.	209,74007	
4.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo(± 1000 Hz):	+5	
4.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo (± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
4.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio(± 1000 Hz):	+7	
4.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio(± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):		
4.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim	() Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim	() Não

5- Sistema Irradiante Principal

5.1- Antena

5.1.1- Fabricante:	RCA BROADCAST SYSTEMS	
5.1.2- Modelo:	TF – 3EL	
5.1.3- Quantidade de elementos:		
5.1.4- Tipo:	Superturnstile	
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	52,8	
5.1.5- Azimute de Orientação ($^{\circ}$ NV):	0	

FVT-RO-TV



5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante:	ANDREW ANTENAS LTDA
5.2.2- Modelo:	HJ7 - 50
6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA
6.1.2- Modelo:	TTPH3 - 4 - CH
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]:	49,30
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	340
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA
6.2.2- Modelo:	CF 1 5/8"
7.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	-67,91
3º Harmônico	-66,29
Espúrios	
7.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	-67,30
3º Harmônico	-64,20
Espúrios	
7.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
8- Estúdios	
8.1- Estúdio Principal	
8.1.1- Endereço:	AVENIDA JOÃO SANZOVO, 2621 - 5º DISTRITO INDUSTRIAL
Cidade:	JAÚ UF: SP
CEP:	17203 - 530
8.2- Estúdio Auxiliar	
8.2.1- Endereço:	
Cidade:	UF:
CEP:	
9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim () Não

FVT-RO-TV

Arquivo
Fls. 131
1539

10- Informações Adicionais

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Série
Analizador de sinal áudio	Audio Precision	Portable one plus	P1P21497
Gerador mainframe	Tektronix	TG 2000	BO11215
Vectorscope	Tektronix	VM 700 A	BO40646
Analizador de banda lateral	Tektronix	1405 NTSC TV	BO042287
Watímetro	Bird	43	185914
Frequêncímetro	Leader	LDC 825	1207876
Analizador de espectro	Tektronix	2711	BO20965
Carga	Bird	8135 A (150 Watts)	002

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: Juscelino Lorenzo Oliveira

Formação: Engenheiro de Telecomunicações

CREA: 5061088436

Local: Jaú

Data: 25 / 05 / 2010

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: Maria Eloisa Ferreira dos Santos

Assinatura:



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV STUDIOS DE JAU S/A
CNPJ: 49.931.645/0001-37

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:55:22 do dia 28/05/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2010.

Certidão expedida gratuitamente.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 49931645/0001-37
Razão Social: TV STUDIOS JAU SA
Nome Fantasia: TVS
Endereço: ROD CTE JOAO RIB DE BARROS S/N KM 302 / 5 DISTR
INDUSTRIAL / JAU / SP / 17207-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2010 a 05/06/2010

Prod: 04/06/10

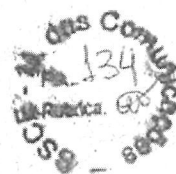
Certificação Número: 2010050718113837799151

Informação obtida em 20/05/2010, às 12:08:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** TV STUDIOS DE JAU S/A**CNPJ:** 49.931.645/0001-37

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:28 do dia 25/02/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2011.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REVISÃO LEGAL DE REGIME DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA – COREV

ATESTADO Nº _____/2011/_____/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, _____ de _____ de 2011.

Ref.: Processo nº: (53000.048053/2009)

- (x) Renovação de Outorga
() Transferência Direta
() Transferência Indireta

Assunto: Informação sobre histórico de processo(s) de apuração de infração/penalidades.

Interessada: TV Stúdio de Jaú S/A

Serviço: TV

Localidade: Jaú – SP

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, na data de hoje, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

(x) NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

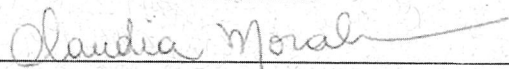
() HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que () não resultaram () não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA

() HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

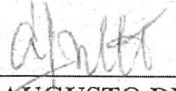
PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília, 25 / 02 / 2011



CLAUDIA MARTINS DE O. MORALES
ANALISTA RESPONSÁVEL

De acordo:



ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
COORDENADOR DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA



Ministério das Comunicações
RUBRICAS
W. RUBRIZ
25/02/2011

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico**

menu ajuda



Tela Inicial



Resultado da Consulta

Plano Básico - TV

Jaú/SP

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
7-	B			0	
12-	A	TV STUDIOS DE JAU S/A		3	A

Usuário: - Data: 25/02/2011 Hora: 11:29:32

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV**Identificação do Canal PB**

UF: SP
Município: Jaú
Frequência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: A
Canal: 12-

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV STUDIOS DE JAU S/A
Nome Fantasia: SBT CO PAULISTA EMISSORA DO SIST. BRAS. DE TEL.
Nº Estação: 7806779
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008038912
CNPJ: 49.931.645/0001-37
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 14/05/2004 11:42:46

☒ Dados do Plano Básico☒ Dados da Outorga**Dados da Entidade**

CNPJ: 49931645000137

Pesquisar

Razão Social: TV STUDIOS DE JAU S/A

Nome Fantasia: SBT - CENTRO OESTE PAULISTA - EMISSORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 06278950
Número: 04
Município: Osasco
Telefone: 11 36873000

Logradouro: AV. DAS COMUNICAÇÕES
Complemento:
Distrito:
Bairro: VILA JARAGUA
SubDistrito:

UF: SP

Fax: 11 36873652

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 17206220
Número: 2621
Município: Jaú

Logradouro: AVENIDA JOAO SANZOVO
Complemento:
Distrito:
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
SubDistrito:

UF: SP

Telefone: 11 36873000 Fax: 11 36873652 E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

SBT CO PAULISTA EMISSORA DO SIST. BRAS. DE TEL

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 6154 Data Publicação
Contrato/Convênio: 11/01/1995

SCRAD Técnico: 6153

Data Limite
Instalação: 17/01/2002 Número do Processo: 538300015551994

Fistel: 02008038912

☒ Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
--------	-------------------	-------	----------	----------	-------	----------

84389	Decreto	MC	10/01/1980	11/01/1980	Outorga	Jur.
496	Portaria	DMC	28/04/1981	02/06/1981	Aprovação de Local	Téc.
1790	Portaria	DMC	09/07/1982		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
34	Exposição de Motivos	MC	23/01/1998	03/02/1998	Transferência Indireta	Jur.
17568	ATO	ER	16/07/2001	17/07/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
111111	Decreto	PR	11/10/2002	14/10/2002	Renovação	Jur.
44234	ATO	ER	11/05/2004	13/05/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
1047	Decreto Legislativo	CN	18/11/2004	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

☐ Característica da Estação Instalada

☐ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): TV STUDIOS DE JAU S/A
SERVIÇO: RÁDIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS
LOCALIDADE: JAU/SP
PERÍODO: 11/01/2010 – 11/01/2025
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.048053/2009

** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	Fls. 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	Fls. 126
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fls. 57
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fls. 56
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	Fls. 03/27; 29/53
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Fls. 28; 54/55 e 127
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em	Fls. 128/131

conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Fls. 134
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	Fls. 58
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	Fls. 82
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Fls. 66
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	Falta
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	Fls. 67
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	Fls. 68
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Fls. 69/81
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Fls. 83/112
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	Fls. 59
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	Fls. 60/61

CLAUDIA MARTINS DE O. MORALE



Ilustríssima Senhora
Doutora Vânea Rabelo
Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 016770/2011-00

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

05/04/2011-11:14

SE RAB

Referência: Processo nº 53000.048053/2009
Renovação de Outorga

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, empresa concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.931.645/0001-37, com sede social na Avenida João Sanzovo nº 2.621, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, por sua bastante procuradora, infra assinada, vem à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao ofício nº 534/2011, juntar ao processo de renovação da outorga, certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Receita Federal.

Jaú (SP), 02 de abril de 2011.


TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
Marluce Pereira Cavalcante Carrera
Procuradora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STÚDIOS DE JAÚ S/A.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 1.147 (antigo nº4), inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.931.645/0001-37, com seu Estatuto Social consolidado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04.01.99, cuja Ata está registrada na JUCESP sob nº 46.345/99-1, em sessão de 31.03.99, neste ato representada conforme o disposto no Artigo 23º, letra "b", por seus Diretores Conselheiro e Adjunto, respectivamente, Srs. **VILMAR BERNARDES DA COSTA**, brasileiro, casado, economista, domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Jaceguai nº 400, Bela vista, portador da cédula de identidade RG nº. 3.638.098-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº.057.073.318-91, **LEON ABRAVANEL JÚNIOR**, brasileiro, separado, dirigente empresarial, domiciliado na cidade de Osasco, na Avenida das Comunicações nº 1.147 (antigo nº 4), Vila Jaraguá, portador da cédula de identidade RG nº. 7.127.752-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº.043.600.648/02, ambos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 23/10/2008, registrada na JUCESP sob o nº. 184.349/09-6, em sessão de 29/05/2009.

OUTORGADOS: **EDSON IUQUISHIGUE KAWANO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 35.356; **MARCELO MIGLIORI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 147.266; **MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP nº 132.473 e **MARINA DE LIMA DRAIB ALVES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 138.983, todos com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 1.147 (antigo nº4), Vila Jaraguá.

PODERES: para, mediante assinatura isolada dos **OUTORGADOS**, representar a **OUTORGANTE** perante o Ministério das Comunicações, ANATEL, seus Escritórios e Delegacias Regionais, podendo, para tanto, assinar requerimentos simples para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e retirar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimentos e informações, assim como praticar todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato. **FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.**

PRAZO:

Esta procuração é válida pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data.

Jaú, 12 de agosto de 2010.

TV STUDIOS DE JAU S/A

Vilmar Bernardes da Costa

Leon Abravanel Júnior



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV STUDIOS DE JAU S A
CNPJ: 49.931.645/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:44:14 do dia 01/04/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2011.

05/04/11

Código de controle da certidão: **2990.6E14.1B27.F74A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Inscrições ativas garantidas por penhora e depósito nos autos dos executivos fiscais 20046117003613-9 e 20056117003095-6.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações
343
R. 1
R. 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV STUDIOS DE JAU S/A**CNPJ:** 49.931.645/0001-37

6450

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:17:41 do dia 05/07/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/08/2011.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 1176/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

Referência: Processo nº: 53000.048053/2009;

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessada: TV Stúdios de Jaú S/A;

Serviço: TV;

Localidade: Jaú/SP;

Período: 11/01/2010 a 11/01/2015;

Atos da Outorga: Outorgada à TV Record de Jaú S/A, pelo Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 2722, de 1º de outubro de 1982;

Atos da última renovação da outorga: Decreto s/nº de 11 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.047, de 2004;

Data do último vencimento da outorga: 11/01/2010;

Data do pedido: 02/10/2009.

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	2
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	126
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	57

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	56
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es). 150 151	3-27, 29-53 – declaração final não foi assinada pelo representante legal fl. 14, 40.
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	28, 54-55
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada	127
7- (x) Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; () Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; () Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; () Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Laudo de Vistoria fl. 128-131 - declaração final não foi assinada pelo representante legal fl. 131. 150 Faltou declaração. 152
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	143
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	58
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	82
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	133
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	142
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	67
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	68
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	69-81
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	83-112
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	59
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	60, grade fl. 61

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	62
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	63
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	64-65

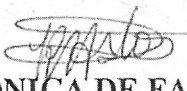
4. Após a citada conferência verificamos que há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

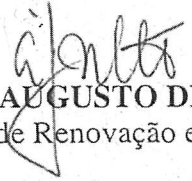
6. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria.

Brasília/DF, 05 de julho de 2011.


REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
 Analista/Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 06 de julho de 2011.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
 Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA - COREV
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300 CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF
Fone: (61)-3311-6358 - Fax: (61) 3311-6560

Min. das Comunicações
Fls. 146
Rubrica

Ofício nº 1550 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 8 de Julho de 2011.

Ao Representante Legal da
TV STÚDIOS DE JAÚ S/A.
Av. João Sanzovo, nº 2621, 5º Distrito Industrial.
Jaú/SP
17203-530

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.048053/2009;
ASSUNTO: Renovação de Outorga Tempestiva.

Prezado Senhor,

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada à TV Record de Jaú S/A, pelo Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 2722, de 1º de outubro de 1982;

1. De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação dos seguintes documentos.
EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

- I. Declaração do interessado referente ao laudo de ensaio, visto que a entidade juntou declaração não assinada pelo representante legal, cópia anexa;
- II. Declaração referente ao laudo de vistoria, visto que a entidade juntou declaração não assinada pelo representante legal, cópia anexa;
- III. Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (**Modelo 1**), ou indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (**Modelo 2**).

2. **OBSERVAÇÃO 1:** No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

3. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício, via AR Postal para o cumprimento total das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento ou o atendimento parcial de tais exigências implicará no indeferimento do pleito com a conseqüente transformação dos autos em revisão de outorga, visando a sua perempção, em obediência ao Memorando Circular nº 01/2011/DEOC/SCE-MC, de 26 de maio de 2011.

4. Aproveitamos para informar que, a partir de então, esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas



E-14-0130

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
OF: 1550/2011/COREV/DEOC/SCE-MC Ao Representante Legal da TV ETUDIO DE JAÚ S/A. Av. João Sanzovo, nº 2621, 5º Distrito Industrial Cep.: 17203-530 Jaú-SP Proc.: 53000.048053/2009 Renovação de outorga tempestiva		
UF	PAÍS / PAYS	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		
☐ EMS		
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	18/7/11	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Ilustríssima Senhora

Doutora Vânea Rabelo

Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 040655/2011-48

SEPRODILOG/COLOG/CGRL/SPD

09/08/2011-10:33

Sensad

Referência: Processo nº 53000.048053/2009
Renovação de Outorga
Ofício 1550/2011

TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, empresa concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.931.645/0001-37, com sede social na Avenida João Sanzovo nº 2.621, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, por sua bastante procuradora, infra assinada, vem à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao ofício nº 1550/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC, juntar ao processo de renovação de outorga, declarações que tratam dos laudos de vistoria e ensaio, bem como, declaração que trata das características técnicas dos equipamentos da emissora.

Jaú (SP), 03 de agosto de 2011.


TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
Marluce Pereira Cavalcante Carrera
Procuradora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STÚDIOS DE JAÚ S/A.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 1.147 (antigo nº4), inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.931.645/0001-37, com seu Estatuto Social consolidado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04.01.99, cuja Ata está registrada na JUCESP sob nº 46.345/99-1, em sessão de 31.03.99, neste ato representada conforme o disposto no Artigo 23º, letra "b", por seus Diretores Conselheiro e Adjunto, respectivamente, Srs. **VILMAR BERNARDES DA COSTA**, brasileiro, casado, economista, domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Jaceguai nº 400, Bela vista, portador da cédula de identidade RG nº. 3.638.098-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº.057.073.318-91, **LEON ABRAVANEL JÚNIOR**, brasileiro, separado, dirigente empresarial, domiciliado na cidade de Osasco, na Avenida das Comunicações nº 1.147 (antigo nº 4), Vila Jaraguá, portador da cédula de identidade RG nº. 7.127.752-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº.043.600.648/02, ambos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 23/10/2008, registrada na JUCESP sob o nº. 184.349/09-6, em sessão de 29/05/2009.

OUTORGADOS: **EDSON IUQUISHIGUE KAWANO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 35.356; **MARCELO MIGLIORI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 147.266; **MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP nº 132.473 e **MARINA DE LIMA DRAIB ALVES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP nº 138.983, todos com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 1.147 (antigo nº4), Vila Jaraguá.

PODERES: para, mediante assinatura isolada dos **OUTORGADOS**, representar a **OUTORGANTE** perante o Ministério das Comunicações, ANATEL, seus Escritórios e Delegacias Regionais, podendo, para tanto, assinar requerimentos simples para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e retirar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimentos e informações, assim como praticar todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato. **FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.**

PRAZO:

Esta procuração é válida pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data.



Jaú, 12 de agosto de 2010.

**TV STUDIOS DE JAU S/A**

Vilmar Bernardes da Costa

Leon Abravanel Júnior

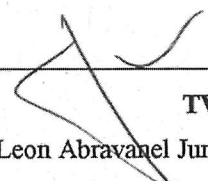




DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de ensaio de transmissões da **TV STÚDIOS DE JAÚ** e que o mesmo atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável. O Laudo foi apresentado em 25 folhas, todas numeradas e rubricadas, pelo engenheiro responsável.

Jaú, 03 de agosto de 2011.



TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
Leon Abravanel Junior Maria Eloisa Ferreira dos Santos
CREA 5060426447



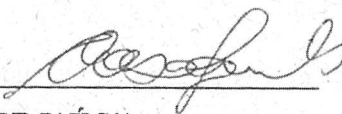
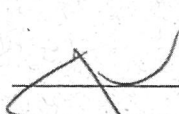
TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
CEP 17203-530 – Av. João Sanzovo, 2621 – 5º Distrito Industrial – Jaú - SP



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **TV STÚDIOS DE JAÚ S/A.**, declaro que o Engº Juscelino Lorenzo Oliveira, esteve na sede da emissora nos dias 13 de agosto 2011 à 21 agosto 2011, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela RF Telavo Telecomunicações Ltda., modelo: RTV-1000^A, n° série: 015, com potência de operação de 1000 Watts.

Jaú, 03 de agosto de 2011.



TV STÚDIOS DE JAÚ S/A

Leon Abravanel Junior

Maria Eloisa Ferreira dos Santos

CREA 5060426447

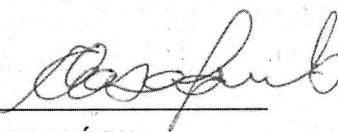
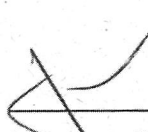


DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **TV STÚDIOS DE JAÚ**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal 12 e a frequência 204/210 MKZ, na localidade de Jaú, Estado de São Paulo, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que estamos aptas ter a outorga renovada por novo decênio (quindênio), de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

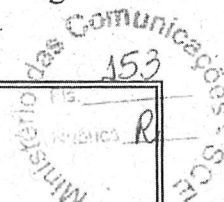
Jaú, 03 de agosto de 2011.



TV STÚDIOS DE JAÚ S/A
Leon Abravanel Junior

Maria Eloisa Ferreira dos Santos
CREA 5060426447





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV STUDIOS DE JAU S/A
CNPJ: 49.931.645/0001-37

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:50:53 do dia 29/08/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

615-4
EM nº 252 /MC

*de autos.
Eleazar
14-8-2000*

Brasília, 17 de julho de 2000.

Ministério das Comunicações
Fl. 154
Rubrica R

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29100.001778/87, relativo à transferência indireta da outorga da TV Stúdios de Jaú S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, cujo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União em 5 de março subsequente.

2. No exame do processo realizado pelos órgãos técnicos deste Ministério foi constatado que, mediante autorização expedida pelo Delegado deste Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, autoridade que não detém competência legal para autorizar a matéria, a entidade efetivou a transferência da maioria das cotas que compõem o seu capital social para um novo grupo de sócios, que assumiu o mando societário, caracterizando a transferência indireta da outorga.

3. Não podendo a concessionária ser prejudicada em razão de erro da Administração e para que se possa regularizar a vida societária da entidade perante o Poder Concedente, é necessário que seja convalidado o ato que autorizou a transferência indireta da outorga, constante da Portaria nº 15, de 12 de janeiro de 1988.

4. Em consequência das transferências efetuadas, o quadro societário da concessionária passou a ser constituído da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS
Cintia Abravanel Corte Gomes	715.275
Eleazar Patrício da Silva	361.250
José Preusse Reis	361.250
Carmen Torres Abravanel	7.225
TOTAL	1.445.000

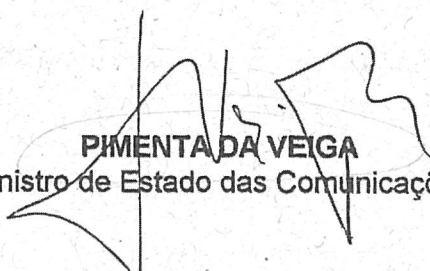
5. Cumpre ressaltar que o pedido foi instruído de acordo com a legislação aplicável, preenchendo os cessionários as qualificações legais exigidas para a continuidade da exploração do serviço, e que a oposição do despacho de convalidação de Vossa Excelência na presente Exposição de Motivos, resultará na regularização da vida societária da entidade.

N

Fl. 2 da EM nº 252 /MC, de 17/ 7 /2000

6. Nessa conformidade, e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

Ministério das Comunicações
Fls. 156
R

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGAS - COREV

DESPACHO Nº 2083 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 2 de setembro de 2011.

Ref.: Processo nº: 53000.048053/2009.

- (☒) Renovação de Outorga
(☐) Transferência Direta
(☐) Transferência Indireta

Assunto: Verificação de processos de apuração de infrações

Interessada: TV Stúdios de Jaú S/A.

Serviço: TV;

Localidade: Jaú / SP

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, na data de hoje, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

(x) NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

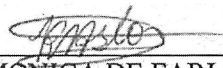
() HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que () não resultaram () não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA

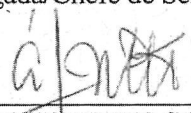
() HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília/DF, 24 de agosto de 2011.


REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Advogada/Chefe de Serviço

DE ACORDO:


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

COREV/RMFS/24/08/2011



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2669/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

Referência: 53000.048053/2009;

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessada: TV Stúdio de Jaú S/A;

Serviço: TV;

Localidade: Jaú / SP;

Período: 11/01/2010 a 11/01/2025;

Atos da Outorga: Outorgada à TV Record de Jaú S/A, pelo Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no DOU de 11/01/1980, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 2722, de 1º de outubro de 1982;

Atos da última renovação da outorga: Decreto s/nº de 11 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.047, de 2004;

Data do último vencimento da outorga: 11/01/2010;

Data do pedido: 02/10/2009.

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	2
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	126
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	57
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	56
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	3-27, 29-53, 150-151
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	28, 54-55

6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada	127
7- (x) Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; (x) Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; () Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; () Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Laudo de vistoria fl. 128-131 Declaração fl. 152.
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	153
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	58
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	82
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	133
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	142
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	67
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	68
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	69-81
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	83-112
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	59
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	60, grade fl. 61
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	62
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	63

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.

64-65

INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.

Nada consta
fl. 156

23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):

EM nº 252, de
17/07/2000 –
fl. 154-155

24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.

Decreto nº
84.389, de 10
de janeiro de
1980.

25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.

136-137

26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

Nome	Nacionalidade
Cintia Abravanel	Brasileira
Carmen Torres Abravanel	Brasileira

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

Nome	Cargo	Nacionalidade
Leon Abravanel Júnior	G. das atividades	Brasileira

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

Nome	Cargo	Nacionalidade
Leon Abravanel Júnior	Editor	Brasileira

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

Nome	Cargo	Nacionalidade
Leon Abravanel Júnior	Dir. Programação	Brasileira

4. Após a citada conferência verificamos que não há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

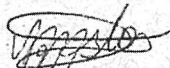
5. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo em andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPROD.

6. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

7. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela renovação da outorga e encaminhamento do processo ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para prosseguimento, tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

À consideração superior.

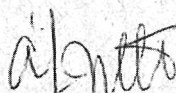
Brasília/DF, 24 de agosto de 2011.



REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Analista / Chefe de Serviço

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 29 de agosto de 2011.



ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de agosto de 2011.



VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À apreciação do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17 de outubro de 2011.



DERMEVAL DA SILVA JUNIOR
Diretor de Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica

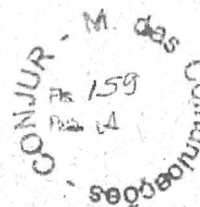
Octavio Ferraz Pierantoni
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgas de Serviços
Diretor Substituto

De acordo. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, tomando-se as providências recomendadas.

Brasília, 24 de outubro de 2011.



GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 1.495/2011/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.048053/2009.

INTERESSADO : TV Stúdios de Jaú S/A.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

I – Renovação da outorga deferida à TV Stúdios de Jaú S/A. para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Presidente da República, conforme art. 34, §1º, da Lei 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Stúdios de Jaú S/A, referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo, relativa ao período de 2010 a 2025.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi conferida à TV Record de Jaú S/A. por meio do Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1980, autorizada a mudar sua denominação social para TV Stúdios de Jaú S/A, por meio da Portaria nº 2.722, de 1º de outubro de 1982, publicado no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 1982.

3. A referida outorga foi renovada para o período de 1995/2010 por meio do Decreto de 11 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2002, referendado pelo Decreto Legislativo nº 1.047, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2004.

4. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Nota Técnica nº 2669/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 157/158).

3

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

5. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

6. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

7. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

8. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

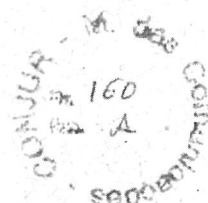
9. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83, conforme se verifica no documento de fl. 2, protocolado em 02/10/2009.

10. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica analisou o processo e opinou pelo deferimento do pedido de renovação, em virtude de terem sido apresentados todos os documentos exigidos, conforme Nota Técnica nº 2669/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 157/158).

11. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 156, demonstra que não há processo de apuração de infração em curso.

12. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 59;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 60/61;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 62; e



- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 63.

13. Por fim, cumpre informar:

- **Número de emissoras do serviço na localidade** –extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 136;
- **Nacionalidade dos proprietários da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro com a seguinte composição: Cíntia Abravanel e Carmen Torres Abravanel, ambas brasileiras natas; e
- **Nacionalidade dos responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação:** Leon Abravanel Júnior, brasileiro nato (fl. 65).

14. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

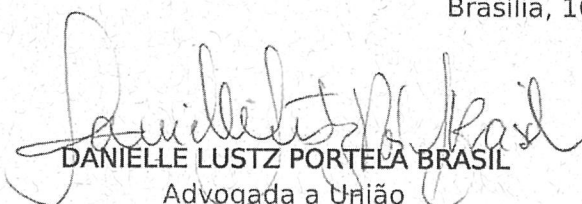
IV- CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.

16. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 11 de janeiro de 2010, tendo por referência a data da renovação anterior, e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

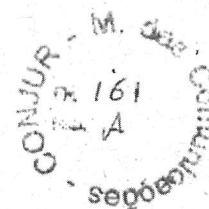


DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada a União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 2948/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.048053/2009.

INTERESSADO: TV Stúdios de Jaú S/A.

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Aprovo o PARECER Nº 1.495/2011/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares Danielle Lustz Portela Brasil.

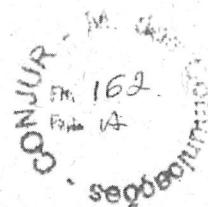
Encaminhem-se os autos à apreciação pelo senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 23 de 11 de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 2950/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.048053/2009.

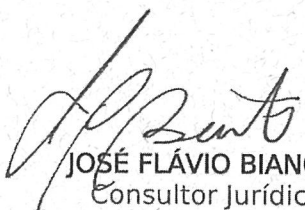
INTERESSADO: TV Stúdios de Jaú S/A.

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Aprovo o **DESPACHO Nº 2948/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU** da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, Daniel Pereira de Franco, que aprovou o **PARECER Nº 1.495/2011/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 24 de novembro de 2011.


JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico *ab*.



plorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.040, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO QUERÊNCIA FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 14 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Querência FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.041, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTINA CAROÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica
Substituta

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 981, de 12 de junho de 2002, que autoriza o Instituto Educacional e Assistencial Santina Caroca a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Espinharas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.042, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.043, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA CARIOCA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de janeiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Carioca Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.044, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/ CORONEL JOÃO SÁ - BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 980, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Coronel João Sá - BA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia, reafirmando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.045, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BONITENSE DE RADIODIFUSÃO - ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.973, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão - ACB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, reafirmando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.046, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DO JARDIM DAS PALMEIRAS-SUMARÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.879, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras-Sumaré a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, reafirmando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Se. do Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.047, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TV STUDIOS DE JAU S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jau, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 1995, a concessão da TV Studios de Jau S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jau, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

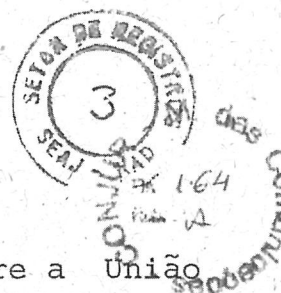
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.048, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANTÔNIO VIDAL DE OLIVEIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixerê, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.972, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira a executar, sem direito de ex-

Nº
DIÁRIO OFICIAL
de 05/03/1980
Página N.º 4122
Encarregado da Revisão



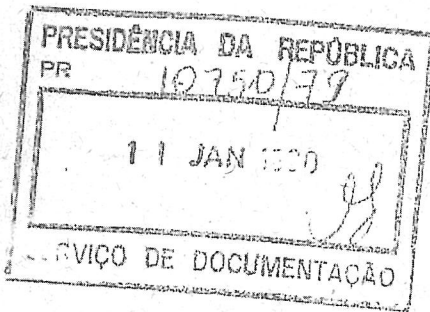
Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a TV Record de Jaú S.A., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, titular do cargo acima citado e como testemunhas os senhores Antônio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceram os Senhores Erasmo Alfredo Amaral de Carvalho, brasileiro, casado, radialista, Carteira de Identidade nº 758.201 - SSP/SP, com o CPF nº 226.293.278, residente e domiciliado na Alameda Barros, nº 68, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Dermeval Gonçalves, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 1.010.492 - SSP/SP, com o CPF nº 031.746.978, residente e domiciliado na Avenida Nova Cantareira, nº 2.740, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Paulo Machado de Carvalho Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira de Identidade nº 3.196.921 - SSP/SP, com o CPF nº 039.297.608, residente e domiciliado na Rua Desembargador Theodomiro Pisa, nº 129, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Luciano Callegari, brasileiro, casado, radialista, Carteira de Identidade nº 2.139.806/SSP/SP, com o CPF nº 220.446.208, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº 1.003, Aptº 142, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os três primeiros diretores da TV Record de Jaú S.A., e o último, procurador do Sr. Arnaldo Egisto Bucciarelli, também diretor desta Entidade, conforme consta do Processo número cento e um mil, cento e noventa e seis, do ano de mil novecentos e setenta e oito, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove, de dez de janeiro de mil novecentos e oitenta, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 10 JAN 1980

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11 JAN 80

CONJUR - M. das
PR 165
12-14
seção jurídica
de 19



Decreto nº 84.389 de 10 de janeiro de 1980

Outorga concessão à TV Record de Jau S.A. para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Jau, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 35.460/77 (Edital nº 116/77),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV Record de Jau S.A., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Jau, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
H. C. MATTOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583



Ofício nº 75 /2011/GM-MC

Brasília, 9 de dezembro de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminhando, em anexo, os seguintes processos:

MC 00859 2011

- 53000.009012/2003 - 2 volumes

MC 00860 2011

- 53000.013676/2008 - 2 volumes

MC 00861 2011

- 53000.002426/2004 - 2 volumes/ 29104.05261/1983 - 2 volumes

MC 00862 2011

- 53000.001177/2007

MC 00863 2011

- 53000.003518/2004 - 2 volumes

MC 00864 2011

- 53000.048053/2009

Atenciosamente,

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Processo nº: 53000.048053/2009-14

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eleuza da Silva Bandeira, Agente Administrativo**, em 02/03/2015, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0393601** e o código CRC **EA6ECD2D**.

Criado por eleuza, versão 1 por eleuza em 02/03/2015 16:09:21.



Ofício nº 0039/15-SAJ

Em 27 de janeiro de 2015.

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de processos.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminho a Vossa Senhoria os processos constantes da relação anexa, tendo em vista que as Exposições de Motivos respectivas foram restituídas a esse órgão pelo Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal, para reavaliação do novo titular da Pasta.

Atenciosamente,

FELIPE TAUFIK DAUD

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

NUP: 53670.000082/2002-36

ANEXO AO OFICIO SAJ 39/2015

PROCESSO	AUTOR	EXM	ANO
53670.000082/2002-36 (2 VOLS)	MC	620	2011
53000.037813/2009-68 (1 VOL)	MC	623	2011
53000.019667/2003-01 (2 VOLS)	MC	492	2011
53000.008050/2002-71 (2 VOLS)	MC	608	2011
53000.043206/2003-41 (1 VOL)	MC	776	2011
53830.000932/2001-35 (1 VOL)	MC	661	2011
53000.049063/2007-13 (1 VOL)	MC	778	2011
53720.000307/2001-31 (1 VOL)	MC	148	2011
53000.029232/2008-71 (1 VOL) E 53700.001139/1998-820 (1 VOL)	MC	617	2011
53000.019200/2010-82 (1 VOL)	MC	113	2013
53000.008104/2003-80 (1 VOL)	MC	275	2011
53000.045805/2003-08 (1 VOL)	MC	413	2011
53000.038220/2003-23 (1 VOL)	MC	11	2011
53000.041176/2003-39 (1 VOL)	MC	195	2011
53000.013135/2003-52 (1 VOL)	MC	173	2011
53000.024521/2009-65 (1 VOL)	MC	660	2011
53000.001177/2007-74 (1 VOL)	MC	862	2011
53000.049395/2004-47 (2 VOL)	MC	393	2011
53000.038912/2009-67 (1 VOL)	MC	619	2011
53000.021486/2003-37 (1 VOL)	MC	211	2011
53000.015122/2003-18 (1 VOL)	MC	194	2011
53000.003567/2004-36 (1 VOL)	MC	120	2011
53000.019718/2007-11 (1 VOL)	MC	192	2011
50710.000089/1994-85 (1 VOL) E 53000.005012/2004-29 (2 VOLS)	MC	663	2011
53000.068928/2007-32 (1 VOL)	MC	662	2011
53000.025840/2007-26 (2 VOLS)	MC	669	2011
53000.005865/2004-61 (2 VOLS)	MC	723	2011
53740.000393/2002-24 (2 VOLS)	MC	614	2011
53650.001219/2002-16 (2 VOLS)	MC	615	2011
53000.097238/2006-27 (1 VOL)	MC	621	2011
53830.003162/2002-63 (1 VOL)	MC	534	2011
53000.010630/2007-33 (1 VOL)	MC	66	2011
53720.000524/2002-10 (2 VOLS)	MC	196	2011
53000.016549/2009-29 (1 VOL)	MC	190	2011
53000.014091/2008-92 (1 VOL)	MC	188	2011
53000.002906/2004-67 (1 VOL)	MC	189	2011
53000.023848/2008-39 (1 VOL) E 53830.001169/1998-11 (1 VOL)	MC	624	2011
53000.019584/2007-38 (2 VOLS)	MC	157	2011
53740.000421/2002-11 (2 VOLS)	MC	166	2011
53000.042346/2005-64 (1 VOL)	MC	768	2011
53830.000645/2001-25 (1 VOL)	MC	653	2011
53000.008018/2002-96 (1 VOL)	MC	718	2011
53000.004815/2001-13 (1 VOL)	MC	788	2011
53650.000701/2000-69 (1 VOL)	MC	789	2011
53710.000552/2002-48 (1 VOL)	MC	163	2011
53000.009012/2003-17 (2 VOLS)	MC	859	2011
53528.000481/2004-11 (1 VOL)	MC	187	2011
53000.018006/2003-51 (3 VOLS)	MC	531	2011
53710.000729/1993-54 (1 VOL) E 53000.018835/2003-33 (2 VOLS)	MC	119	2011
53000.017316/2003-58 (1 VOL)	MC	193	2011
53000.008237/2005-18 (1 VOL)	MC	719	2011
53000.094154/2006-14 (1 VOL)	MC	725	2011
53000.002527/2004-77 (1 VOL)	MC	740	2011
53000.038211/2003-32 (1 VOL)	MC	741	2011
53000.057324/2005-07 (2 VOLS)	MC	405	2011
53000.001775/2003-10 (2 VOLS)	MC	458	2011

170
 Publica
 170

53000.003518/2004-01 (2 VOLS)	MC	863	2011
53000.019876/2005-17 (2 VOLS)	MC	198	2011
53000.040924/2007-90 (1 VOL)	MC	528	2011
53000.020489/2003-53 (1 VOL)	MC	529	2011
53000.024652/2007-81 (1 VOL)	MC	618	2011
53000.035110/2005-71 (2 VOLS)	MC	165	2011
53000.042503/2003-70 (1 VOL)	MC	239	2011
53740.002036/2000-39 (1 VOL) E 53000.046662/2009-39 (1 VOL)	MC	401	2011
53528.000043/2004-44 (1 VOL)	MC	726	2011
53000.033282/2007-72 (1 VOL)	MC	764	2011
53000.007243/2010-15 (1 VOL)	MC	666	2011
53000.002899/2004-01 (1 VOL)	MC	668	2011
53000.003707/2007-19 (1 VOL)	MC	722	2011
53000.033984/2007-56 (1 VOL)	MC	240	2011
53000.038465/2008-65 (1 VOL)	MC	616	2011
53000.025225/2010-15 (1 VOL)	MC	203	2011
53000.021672/2008-81 (2 VOLS)	MC	667	2011
53528.000562/2004-11 (1 VOL)	MC	628	2011
53000.063659/2005-56 (1 VOL)	MC	780	2011
53000.033766/2004-79 (1 VOL)	MC	322	2011
53640.001066/1997-35 (2 VOLS) E 53000.069391/2007-28 (2 VOLS)	MC	274	2011
53000.004549/2005-52 (2 VOLS)	MC	880	2011
53000.050773/2007-88 (1 VOL)	MC	627	2011
53000.004116/2011-46 (1 VOL)	MC	775	2011
53000.007133/2003-24 (1 VOL)	MC	430	2011
53790.000959/2002-22 (1 VOL)	MC	431	2011
53000.040872/2007-51 (2 VOLS) E 53710.000888/2002 (1 VOL) E 53710.001027/1997 (1 VOL)	MC	602	2011
53528.001230/2003-64 (2 VOLS)	MC	197	2011
53000.019668/2003-48 (2 VOLS)	MC	428	2011
53000.055695/2007-16 (1 VOL)	MC	601	2011
53000.043428/2005-26 (2 VOLS)	MC	743	2011
53000.043604/2007-91 (1 VOL) E 53650.001793/1997 (1 VOL)	MC	629	2011
53720.000064/2002-11 (2 VOLS)	MC	664	2011
53000.024307/2008-28 (1 VOL)	MC	765	2011
53000.043936/2010-71 (1 VOL)	MC	777	2011
53000.065542/2010-74 (1 VOL)	MC	781	2011
53000.041415/2008-65 (1 VOL)	MC	207	2011
53710.001236/2000-21 (1 VOL) E 53000.038736/2007-00 (2 VOLS)	MC	736	2011
53000.038206/2003-20 (1 VOL)	MC	427	2011
53000.035688/2008-71 (1 VOL)	MC	766	2011
53000.025124/2007-49 (1 VOL)	MC	785	2011
53000.020959/2003-89 (2 VOLS)	MC	739	2011
53000.015534/2004-39 (2 VOLS)	MC	872	2011
53000.011723/2003-51 (1 VOL)	MC	169	2011
53000.036133/2007-65 (2 VOLS)	MC	625	2011
53670.002069/2002-11 (2 VOLS)	MC	672	2011
53528.000354/2004-11 (1 VOL)	MC	738	2011
53000.001344/2003-53 (1 VOL)	MC	191	2011
53830.000833/2001-53 (2 VOLS)	MC	201	2011
53000.045005/2005-41 (2 VOLS)	MC	737	2011
53000.042668/2010-71 (2 VOLS)	MC	783	2011
53000.051937/2006-11 (2 VOLS)	MC	866	2011
53000.046467/2003-13 (1 VOL)	MC	869	2011
53000.018126/2010-87 (1 VOL)	MC	879	2011
53000.029948/2005-26 (1 VOL)	MC	881	2011
53000.000369/2006-82 (1 VOL)	MC	208	2011
53000.043118/2010-79 (2 VOLS)	MC	626	2011
53000.034204/2003-61 (2 VOLS)	MC	857	2011

53000.048053/2009-14 (1 VOL)	MC	864	2011
53000.031438/2010-86 (2 VOLS)	MC	865	2011
53000.008101/2002-65 (3 VOLS)	MC	398	2011
53000.014311/2003-73 (1 VOL)	MC	532	2011
53740.000413/2002-67 (1 VOL)	MC	174	2011
53710.001118/1999-91 (2 VOLS)	MC	610	2011
53000.034209/2003-94 (2 VOLS)	MC	720	2011
53000.039533/2007-22 (2 VOLS)	MC	724	2011
53000.016307/2011-50 (1 VOL)	MC	727	2011
53000.038217/2003-18 (1 VOL)	MC	767	2011
53000.002426/2004-04 (2 VOLS) E 29104.051261/1983-68 (2 VOLS)	MC	861	2011
53000.046584/2006-20 (2 VOLS)	MC	871	2011
53000.029615/2007-69 (1 VOL)	MC	770	2011
53000.029611/2007-81 (1 VOL)	MC	771	2011
53720.000184/2001-38 (2 VOLS)	MC	526	2011
53000.002902/2003-06 (3 VOLS)	MC	791	2011
53000.072155/2006-16 (2 VOLS)	MC	70	2012
53790.000381/1999-84 (1 VOL) E 53000.005496/2008-30 (2 VOLS)	MC	200	2011
53000.022598/2003-13 (2 VOLS)	MC	773	2011
53000.002973/2004-81 (2 VOLS)	MC	774	2011
53000.001490/2013-51 (1 VOL)	MC	75	2014
53000.037683/2007-00 (3 VOLS)	MC	120	2012
53000.025519/2007-41 (1 VOL)	MC	146	2012
53000.049899/2008-91 (1 VOL)	MC	170	2012
53000.037564/2011-25 (1 VOL)	MC	72	2014
53650.000995/2001-18 (2 VOLS)	MC	66	2012
53000.044847/2004-02 (3 VOLS)	MC	65	2012
53000.025024/2003-99 (2 VOLS)	MC	69	2012
53000.010376/2008-54 (2 VOLS)	MC	119	2012
53740.000060/2002-03 (2 VOLS)	MC	125	2012
53000.038213/2010-51 (1 VOL)	MC	98	2012
53000.098411/2006-97 (3 VOLS)	MC	61	2013
53710.000552/2002-48 (1 VOLS)	MC	218	2011
53000.004401/2004-37 (1 VOL)	MC	147	2012
53000.020222/2003-66 (1 VOL)	MC	200	2012
53000.003929/2004-99 (2 VOLS)	MC	162	2012
53000.030111/2009-53 (7 VOLS)	MC	81	2014
53000.062401/2011-81 (2 VOLS)	MC	98	2014
53000.011728/2010-11 (1 VOL)	MC	82	2014
53000.056160/2011-31 (1 VOL)	MC	83	2014
53000.064008/2012-11 (1 VOL)	MC	84	2014
53000.064006/2012-13 (1 VOL)	MC	85	2014
53000.028384/2009-38 (1 VOL)	MC	86	2014
53830.000258/2001-99 (1 VOL) E 53000.045529/2007 (1 VOL)	MC	14	2013
53000.016106/2006-95 (1 VOL)	MC	206	2012
53000.026745/2010-45 (2 VOLS) E 53000.042938/2009 (1 VOL)	MC	255	2012
53000.037303/2011-13 (4 VOLS)	MC	163	2013
53000.032347/2008-43 (1 VOL) E 53000.000443/2000 (1 VOL)	MC	293	2012
53820.000486/1996-96 (1 VOL) E 53000.064231/2011 (1 VOL)	MC	265	2012
53000.026815/2009-21 (1 VOL)	MC	118	2012
53670.001184/2001-98 (1 VOL) E 53670.001174/2001-52 (2 VOLS) E 53000.001509/2001-25 (1 VOL)	MC	97	2014
53000.003696/2007-77 (3 VOLS)	MC	171	2012
53000.060663/2011-19 (1 VOL)	MC	101	2014
53000.059407/2013-32 (1 VOL)	MC	92	2014
53000.061318/2011-94 (2 VOLS)	MC	94	2014
50710.000930/1994-61 (2 VOLS) E 50710.000930/1994 (1 VOL)	MC	459	2011
53000.055431/2010-50 (2 VOLS)	MC	104	2014
53000.029337/2009-10 (1 VOL)	MC	48	2014



53000.028132/2009-17 (4 VOLS)	MC	50	2014
53000.010042/2007-08 (2 VOLS)	MC	64	2012
53710.000385/2001-54 (4 VOLS)	MC	141	2012
53103.001337/1996-13 (1 VOL)	MC	68	2012
53000.043193/2011-11 (5 VOLS)	MC	174	2013
53000.020885/2010-18 (1 VOL)	MC	177	2013
29640.970260/1992-38 (1 VOL) E 53640.000164/2002 (2.VOLS)	MC	878	2011
53000.059021/2011-69 (1 VOL)	MC	102	2014
53000.021339/2010-96 (1 VOL)	MC	39	2013



DESPACHO

Processo n. 53000.048053/2009-14.

Considerando que os órgãos técnicos e jurídicos desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos do PARECER Nº 1.495/2011/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AG, às fls. 165 a 169, e que os presentes autos retornaram a esta Pasta para reavaliação pelo seu novo Titular, entende-se ser desprovido realizar nova instrução do feito, razão pela qual propõe-se a remessa destes autos, acompanhados das minutas dispostas no campo próprio abaixo, ao gabinete do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 12/06/2015, às 10:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0547498** e o código CRC **25581C89**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048053/2009-14, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a concessão outorgada à TV STUDIOS DE JAU S/A, por meio do Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2015.

Renova a concessão outorgada à TV STUDIOS DE JAU S/A, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048053/2009-14,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a outorga concedida à TV STUDIOS DE JAU S/A, por meio do Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Ricardo Berzoini





Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.048053/2009-14, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a concessão outorgada à TV STUDIOS DE JAU S/A, por meio do Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2015.

Renova a concessão outorgada à TV STUDIOS DE JAU S/A, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048053/2009-14,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a outorga concedida à TV STUDIOS DE JAU S/A, por meio do Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União em

11 de janeiro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Ricardo Berzoini



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 29/06/2015, às 10:40, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0550143** e o código CRC **E90F3FA7**.

Criado por denielle.silva, versão 2 por denielle.silva em 12/06/2015 08:36:59.

Brasília, 30 de junho de 2015

ANEXO À EM INTERMINISTERIAL Nº 274, DE 29 DE JUNHO de 2015

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de renovação da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes à medida proposta:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência:

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória)

Não se aplica

Não se aplica

8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

Renovação de outorga deferida à TV Stúdios de Jaú S/A, para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei n.º 5.785/72, regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83. Processo devidamente instruído com a documentação necessárias ao deferimento do pleito. Competência do Presidente da República, conforme art. 34, § 1º da Lei n.º 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto n.º 88.066/83. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga, em 30/06/2015, às 15:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0583381** e o código CRC **5B80D0A6**.

179
Receita

Criado por altair.pereira, versão 3 por altair.pereira em 30/06/2015 15:09:51.

DESPACHO

Processo n. 53000.048053/2009-14

À Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete - CGGM, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 30/06/2015, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0583610** e o código CRC **BEE6EE8D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por altair.pereira, versão 2 por altair.pereira em 30/06/2015 15:25:28.



Assunto: Alteração da numeração da EM

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 13/07/2015 19:23

Para: renata.hecchio@comunicacoes.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br,
bruno.lins@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA EM

EM MC 00864 2011 Jaú SP / Renov/TV foi arquivada por ter sido gerada no ano de 2011 e encaminhada para a PR no ano 2015.
Uma nova EM foi gerada para o ano de 2015 e encaminhada para a
Presidência: EM MC 00152 2015 Jaú SP / Renov/TV



EM nº 00152/2015 MC

Brasília, 13 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº53000.048053/2009-14, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a concessão outorgada à TV STUDIOS DE JAU S/A, por meio do Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Encaminhamento de processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de renovação da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

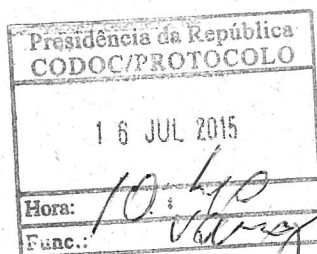
Não se aplica

Texto Proposto

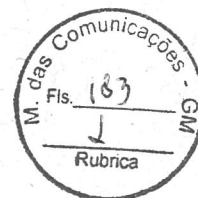
Não se aplica

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Renovação de outorga deferida à TV Stúdios de Jaú S/A, para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei n.º 5.785/72, regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83. Processo devidamente instruído com a documentação necessárias ao deferimento do pleito. Competência do Presidente da República, conforme art. 34, § 1º da Lei n.º 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto n.º 88.066/83. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.



Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



DECRETO DE DE DE 2015.

Renova a concessão outorgada à TV STUDIOS DE JAU S/A, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos art. 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53000.048053/2009-14,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a outorga concedida à TV STUDIOS DE JAU S/A, por meio do Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jaú, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Referendado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



PARECER Nº 1.495/2011/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.048053/2009.

INTERESSADO : TV Stúdios de Jaú S/A.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

I – Renovação da outorga deferida à TV Stúdios de Jaú S/A. para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Presidente da República, conforme art. 34, §1º, da Lei 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

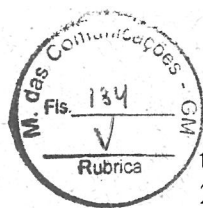
1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Stúdios de Jaú S/A, referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo, relativa ao período de 2010 a 2025.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi conferida à TV Record de Jaú S/A. por meio do Decreto nº 84.389, de 10 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1980, autorizada a mudar sua denominação social para TV Stúdios de Jaú S/A, por meio da Portaria nº 2.722, de 1º de outubro de 1982, publicado no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 1982.

3. A referida outorga foi renovada para o período de 1995/2010 por meio do Decreto de 11 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2002, referendado pelo Decreto Legislativo nº 1.047, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2004.

4. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes



todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Nota Técnica nº 2669/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 157/158).

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

5. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

6. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

7. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

8. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

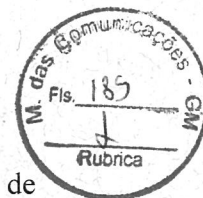
9. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83, conforme se verifica no documento de fl. 2, protocolado em 02/10/2009.

10. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica analisou o processo e opinou pelo deferimento do pedido de renovação, em virtude de terem sido apresentados todos os documentos exigidos, conforme Nota Técnica nº 2669/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 157/158).

11. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 156, demonstra que não há processo de apuração de infração em curso.

12. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 59;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 60/61;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 62; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 63.



13. Por fim, cumpre informar:

- **Número de emissoras do serviço na localidade** – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 136;
- **Nacionalidade dos proprietários da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro com a seguinte composição: Cíntia Abravanel e Carmen Torres Abravanel, ambas brasileiras natas; e
- **Nacionalidade dos responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação:** Leon Abravanel Júnior, brasileiro nato (fl. 65).

14. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV- CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.

16. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 11 de janeiro de 2010, tendo por referência a data da renovação anterior, e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada a União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

DESPACHO Nº 2948/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.048053/2009.

INTERESSADO: TV Stúdios de Jaú S/A.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

1. Aprovo o **PARECER Nº 1.495/2011/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares Danielle Lustz Portela Brasil.

2. Encaminhem-se os autos à apreciação pelo senhor Consultor Jurídico.



Brasília, de de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

DESPACHO Nº 2950/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.048053/2009.

INTERESSADO: TV Stúdios de Jaú S/A.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 2948/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU** da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, Daniel Pereira de Franco, que aprovou o **PARECER Nº 1.495/2011/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2011.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria



Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 02 de julho de 2015.

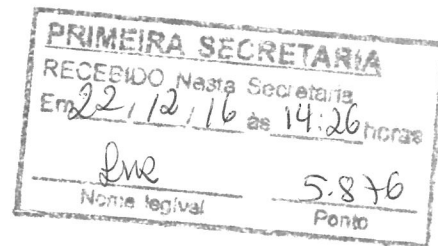
Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

MSC 626/2016

TVR 198/2016



Aviso nº 821 - C. Civil.

Em 21 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

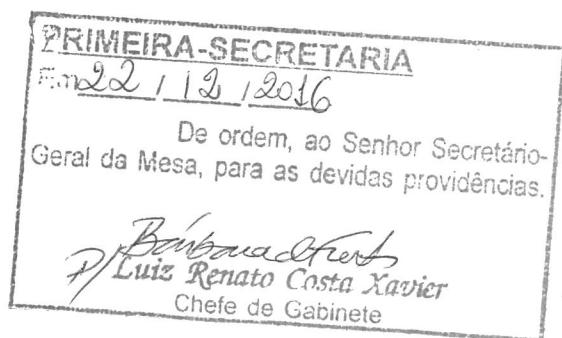
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 2 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2016, que “Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jaú, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Ponto: 5648 Ass.: 1

28

Origem: 12.500

Secretaria-Geral da Mesa SFPO 22/Dez/2016 14:54